

REVISTA

DO

INSTITUTO ARCHEOLOGICO

E

GEOGRAPHICO PERNAMBUCANO



N. 50



PERNAMBUCO

TYP. DO «JORNAL DO RECIFE»

47—Rua 15 de Novembro—47

1897

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Mesa administrativa do Instituto

PRESIDENTE

Desembargador Manoel Clementino Carneiro da Cunha.

1.º VICE-PRESIDENTE

Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire.

2.º VICE-PRESIDENTE

Couselheiro João José Pinto Junior.

3.º VICE-PRESIDENTE

Desembargador Francisco Luiz Correia de Andrade.

1.º SECRETARIO

Dr. João Baptista Regueira Costa.

2.º SECRETARIO

Major José Domingues Codeceira.

SUPPLENTES

*Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Augusto Cesar da Cunha.*

ORADORES

*Dr. José Isidoro Martins Junior.
Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.*

THESOUREIRO

Dr. Manoel Gomes de Matos.

COMISSÃO DE CONTAS

*Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva.
Dr. Joaquim Antonio de Castro Loureiro.
Dr. José Lopes Pessoa da Costa.*

COMISSÃO DE REDACÇÃO

*Dr. João Baptista Regueira Costa.
Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire.
Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.
Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.*

EM PROL DA INTEGRIDADE
DO
TERRITORIO DE PERNAMBUCO

APRECIACÃO DA IMPRENSA SOBRE A QUESTÃO DA REIVINDICAÇÃO DO TERRITORIO DA ANTIGA COMARCA DO RIO S. FRANCISCO PROVISORIAMENTE ENCORPORADO Á BAHIA EM 1827, E OUTROS DOCUMENTOS.

Em nome do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, offereceu-nos o illustre litterato Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, um folheto denominado — *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*.

E' um trabalho de muito merito, em o qual, mais uma vez, o Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa revela o seu talento e a grande somma de conhecimentos historicos, que possui, sobre este Estado.

Agradecidos.

Gazeta da Tarde, Recife, de 27 de Julho de 1896.

EM PROL DA INTEGRIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

O illustrado Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa acaba de reunir em volume os luminosos artigos que publicou na imprensa desta cidade sobre o litigio pendente entre este Estado e o da Bahia, a proposito da reivindicação de uma grande parte do territorio pernambucano, que provisoriamente foi annexado a Bahia.

Já tendo expendido a nossa opinião a proposito dessa questão que tanto tem agitado a imprensa, e de accordo com os conceitos expendidos pelo Sr. Dr. Pereira da Costa, só nos resta agora felicital-o pelo valioso subsidio que o seu trabalho vem prestar ao assumpto.

O autor offerece o seu livro ao Brazil, a Pernambuco, ao Congresso Nacional, á imprensa do paiz e ao emerito senador pernambucano, Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti.

Somos-lhe muito penhorados pela gentileza da offerta de um exemplar do alludido trabalho, que muito honra ao seu autor.

Diario de Pernambuco, de 28 de Julho de 1896.

EM PROL DA INTEGRIDADE DO TERRITORIO DE PERNAMBUCO

Sob esse titulo offereceu-nos o Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa um exemplar da luminosa demonstração que acaba de publicar firmando o nosso direito á antiga comarca de S. Francisco.

Baseado em dados historicos põe o Dr. Costa em toda evidencia o nosso direito, revelando a maxima competencia no assumpto.

A offerta foi coberta pela seguinte carta, que sobremodo nos penhora :

«A Redacção do *Jornal do Recife*».

«Em nome do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, tenho a honra de offerecer á essa illustrada Redacção um exemplar do meu humilde trabalho sobre a reivindicacção de uma grande parte do territorio pernambucano provisoriamente annexado a Bahia, e respeitosamente solicito a sua judiciosa opinião sobre o assumpto, uma vez que tem elle de ser objecto de seria discussão no Congresso Nacional.

«A competente opinião da imprensa do paiz sobre a questão, quer encarando-a pelo lado historico, quer pelo lado juridico, será de grande importancia, pelas luzes que derramará em prol da sua soluçãõ, em favor de um ou de outro Estado.

«Em nome, pois, do *Instituto*, e dos interesses dos dous Estados, em jogo, solicito com todo o respeito, o laudo da imprensa, sobre a questão que se move.

«Recife, 25 de Julho de 1895—*F. A. Pereira da Costa*.»

Já demos sobre o caso a nossa opinião, que o proprio folheto registra, mas talvez a elle tenhamos de voltar.

Gratos ao mimo.

Jornal do Recife, de 28 de Julho de 1896.

Pela integridade do territorio pernambucano

O intelligente Dr. Francisco A. Pereira da Costa, abriu na imprensa desta capital uma serie de bons escriptos em prol da integridade do nosso territorio, demonstrando luminosamente o direito que assiste ao nosso Estado á antiga comarca de S. Francisco, ha muitos annos entregue á Bahia.

Aventada a questão no Senado Federal pelo illustrado Dr. João Barbalho, que apresentou um projecto para que revertesse-nos aquella comarca, projecto que foi approved em 1.^a discussão, muitos argumentos contra o nosso direito se tem levantado, especialmente na imprensa bahiana que não pode ver com bons olhos a reivindicação daquelle parte do nosso torrão.

O trabalho do Dr. Pereira do Costa é, pois, merecedor de justos e leaes elogios, não só pela muita luz que derrama sobre a questão, como pela oportunidade em que appareceu, servindo, como que de solemne brado e protesto de Pernambuco pelo seu direito que não prescreve e não morre.

A Cidade, Recife, de 28 de Julho de 1896.

Sob a epigraphie—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*—vem de reunir em folheto o illustre Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa uns artigos por S. S. firmados e publicados no *Jornal do Recife*, folheto de que temos á vista um exemplar.

E' um trabalho de erudição e que muito honra ao seu autor, mui principalmente porque elle é, por assim dizer, um vibrante e eloquente protesto contra o pretenso direito do Estado da Bahia a uma grande extensão territorial do nosso Estado áquelle provisoriamente annexado.

A relevancia da causa tão proficientemente patrocinada pelo distincto membro do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, impõe-nos o dever de subscrevermos a sua autorisada opinião.

Os documentos e notas irrefutaveis, que illustram o trabalho do Dr. Pereira da Costa, bastam para provar á saciedade o nosso inconcusso direito á reivindicação d'aquelle pedaço de terra pernambucana.

Não hão, de certo, ser desprezados aquelles documentos no julgamento juridico a que tem de ser submetti-

da a delicada questão, pois elles constituem, a nosso vêr, o mais inequivoco penhor de garantia ao triumpho, que a nossa causa trará inevitavelmente o laudo dos doutos juizes a quem foi affecta a solução do litigio.

Muito agradecidos ficamos pela gentileza do exemplar remettido.

(*A Provincia*, Recife, de 29 de Julho de 1896).

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

O membro d'esse Instituto, F. A. Pereira da Costa, acaba de publicar importantissimo trabalho em prol da integridade do territorio de Pernambuco, a que acostou a planta do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco, pertencente á provincia de Pernambuco e annexado provisoriamente á Bahia em 1827.

O trabalho é offerecido ao Brazil, á Pernambuco, ao Congresso Nacional, á imprensa do paiz e ao emerito senador pernambucano Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

E' um trabalho historico-local de grande valor e que muito honra o distincto pernambucano que o elaborou.

O folheto contem 43 paginas e é nitidamente impresso nas officinas do *Jornal do Recife*.

Agradecemos o exemplar que nos enviou o illustrado Sr. Pereira da Costa.

(*Diario do Natal* n. 550, de 5 de Agosto de 1896).

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Recebemos do Dr. A. Pereira da Costa um bem elaborado trabalho *em prol da integridade* do territorio de Pernambuco.

Este trabalho é offerecido á imprensa do paiz, ao Congresso Nacional e especialmente ao senador Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

E' assumpto que tem de ser affecto á decisão do Poder Legislativo e o autor do folheto esforça-se por provar, e parece conseguil-o, que a grande zona sertaneja, que anti-

gamente constituiu a comarca de S. Francisco, pertence de direito a Pernambuco.

Agradecemos a remessa.

(*A Republica*, Rio Grande do Norte, n. 392, de 5 de Agosto de 1896).

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Temos sob nossa apreciação um trabalho do bacharel F. A. Pereira da Costa, em prol da integridade do territorio de Pernambuco,— em um fasciculo de 45 paginas.

O seu illustrado autor dirige este seu trabalho ao Brazil, a Pernambuco, ao Congresso Nacional, á imprensa do paiz e ao Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, senador por Pernambuco.

Foi elaborado no intuito de esclarecer a questão pendente entre os Estados da Bahia e Pernambuco sobre a reivindicação de uma grande extensão territorial annexada que foi provisoriamente áquelle Estado em 1827.

Tendo sido solicitada nossa opinião a respeito, satisfaremos em tempo ao illustrado autor.

(*O Nacional*, Parahyba, n. 37, de 5 de Agosto de 1896).

EM PROL DA INTEGRIDADE DO TERRITORIO DE PERNAMBUCO

E' um trabalho que acaba de ser organizado pelo Dr. F. A. Pereira da Costa, para esclarecimento dos juizes que têm de julgar o litigio, pendente entre os Estados da Bahia e Pernambuco.

Membro do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, o Dr. Pereira da Costa tem reconhecida proficiencia na importante materia de que largamente se occupa.

Agradecemos o axemplar que nos foi remettido.

(*Rio Grande do Norte*, n. 375, de 6 de Agosto de 1896).

Sob o titulo—*Em prol da integridade do territorio pernambucano*—acaba o nosso Instituto Archeologico de publi-

car um interessante estudo relativo á antiga comarca de S. Francisco, desligada d'esta outr'ora provincia e passada para a da Bahia, e que o digno senador pernambucano o Sr. Dr. João Barbalho pretende reivindicar com o projecto ultimamente apresentado no Senado.

Ao mesmo trabalho, que é realmente um estudo completo e erudito que muito elucida a questão e contem curiosa descripção da parte do nosso territorio conhecida pela denominação de *zona sertaneja*, acompanha um mappa lithographado do territorio da citada comarca com os respectivos dizeres d'aquella época e que são ainda hoje os mesmos.

Até como peça historica, interessa a leitura d'esse escripto, elaborado com a proficiencia que recommenda o seu autor o Sr. Dr. Pereira da Costa.

(Correspondencia de Pernambuco, publicada no *Jornal do Commercio* de Rio de Janeiro, de 6 de Agosto de 1896).

EM PROL DA INTEGRIDADE DE PERNAMBUCO

Sob este titulo o laborioso e illustrado Dr. F. A. Pereira da Costa acaba de publicar uma importante memoria justificativa e documentada sobre a legitimidade de Pernambuco em favor da reivindicação da antiga comarca de S. Francisco de que se acha de posse o Estado da Bahia.

Esta memoria vem corroborar, com dados historicos, o projecto de lei apresentado no Senado pelo Sr. Dr. João Barbalho no sentido da restituição da parte do territorio pernambucano que fôra desannexado provisoriamente em 1827.

Justa é a causa pela qual se batem os dous illustres pernambucanos, um pela palavra, outro pela penna; e não ha quem, depois de ter pesado bem as palavras de um e os documentos historicos apresentados pelo outro, não fique convencido da justiça e necessidade da restituição d'aquella parte de territorio que é nosso.

Téremos talvez ainda occasião de volver ao assumpto; por ora limitamo-nos a cordealmente agradecer ao distincto pernambucano a gentileza que teve para connosco, ofertando-nos um exemplar de seu precioso trabalho que muito o honra.

(*Era Nova*, Recife, de 8 de Agosto de 1896).

Em prol da integridade do territorio de Pernambuco

Assim intitula-se um folheto publicado no Recife pelo Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, que se propõe demonstrar o direito que assiste a Pernambuco sobre a antiga comarca do Rio S. Francisco, conhecida por *Sertão de Rodellas*, a qual, desmembrada em muitas outras comarcas, desde muito faz parte da carta geographica da Bahia.

O Sr. Dr. Pereira da Costa, como o Sr. senador João Barbalho, é victima de pernicioso illusão na discussão da sua these.

Apoiando-se em documentos historicos, que, antes de infirmar confirmam o direito da Bahia sobre o *Sertão de Rodellas*, esquece que o lado mais importante da questão é o juridico.

As divisões e subdivisões impostas ao continente brasileiro pelo governo absoluto dos antigos reis portuguezes, não dão, nem tiram direitos.

Era preciso que as antigas capitánias tivessem autonomia, e onstituíssem personalidades juridicas, tivessem direitos e deveres na esphera publicistica, para que procedesse a argumentação historica do illustre pernambucano, a qual aliás favorece aos interesses da Bahia, que, firmada no *uti possidetis*, pode invocar em seu favor direito de posse immemorial.

Antes de ser unido ao governo de Pernambuco, o *sertão de Rodellas* esteve na posse mansa e pacifica da Bahia; e se por Provisão Regia de 11 de Janeiro de 1715 foi annexado á Pernambuco, é menos exacto que essa annexação foi imposta pelas necessidades de expediente, tanto que posteriormente foi o *sertão de Rodellas* sujeito juridicamente ao governo da Bahia.

Isto significa, em bons termos, que as antigas capitánias não eram corpos organisados, não tinham vida propria, eram meras abstrações da publicistica do dia, e podiam ser territorialmente diminuidas ou augmentadas, sem soffrerem a offensa de um direito.

Mas isto já não acontece depois da nossa emancipação politica, que fez das antigas capitánias provincias autonomas e sobretudo depois da carta magna votada pelos representantes escolhidos pelo povo em consequencia da republicanisacção do paiz.

Quer por occasião da nossa emancipação politica, quer por occasião da federação dos Estados brazileiros, a Bahia orgulhava-se de ter em seu seio a antiga comarca de S. Francisco, que ella povoou e procurou dotar dos melhoramentos Moraes e materiaes ao seu dispôr.

São as ultimas organisações, politicamente elaboradas no paiz, que tornam incontestavel o direito da Bahia ás regiões banhadas pelo S. Francisco, as quaes, entrando na estrutura do novo Estado, não lhe podem, por pretexto algum ser arrancadas.

Procure o Sr. Dr. Pereira da Costa, depois de seu aliás valioso trabalho, encarar a questão sob o ponto de vista dos direitos politico e administrativo, e com certeza se convencerá de que os direitos da Bahia já não podem ser postos em duvida,

Tão eloquentes para a solução da questão quanto esses ultimos dados, são sem duvida os desejos e aspirações da população do S. Francisco consoreciados com as aspirações e desejos do povo da Bahia, como têm manifestado publicamente todos os municipios d'aquellas paragens.

Dispensando-nos de mais apreciações, agradecemos o exemplar que nos remetteu.

(*Diario de Noticias*, Bahia, de 10 de Agosto de 1896).

Em prol da integridade do territorio de Pernambuco, por F. A. Pereira da Costa, trabalho completo sobre a questão.

(*O Apostolo*, Rio de Janeiro, de 12 de Agosto de 1896).

FOLHETO

O Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa remetteu-nos de Pernambuco um folheto intitulado :—*Em prol da integridade de Pernambuco*.

Agradecendo a delicadeza da offerta, tomaremos em consideração, opportunamente, o pedido que nos fez em carta junta ao referido folheto, que trata de materia importantissima.

(*Diario Official*, Pará, de 12 de Agosto de 1896).

Pelo illustrado Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, fomos obsequiados com um bem elaborado folheto de sua lavra sob o titulo *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*.

Na impossibilidade de externarmos mais extensamente sobre este caprichoso trabalho, pela deficiencia de espaço, asseguramos que encerra elle uma rica collecção de documentos historicos sobre a integridade do nosso territorio, os quaes são de incontestavel valor diante da iniciativa reivindicadora para o nosso Estado.

O Sr. Dr. Pereira da Costa, nada deixou escapar ao seu espirito illustrado na confecção de um trabalho que muito o recommenda pelos esclarecimentos necessarios que encerra e dados comprobatorios que muito concorrem para a manuteução dos nossos direitos territoriaes.

Agradecemos a delicadeza de sua offerta e muito sentimos não poder no acanhado espaço de uma noticia melhor externar a nossa fraca opinião sobre o seu importante trabalho.

O Lidador, Victoria, Pernambuco, de 15 de Agosto de 1896.

—Do illustrado Dr. F. A. Pereira da Costa recebemos um exemplar de seu importantissimo trabalho sob o titulo — *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*. O nome do operoso membro do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano* não é desconhecido no mundo das letras.

Já de ha muito annexada ao territorio bahiano a comarca de S. Francisco, logo no inicio dos trabalhos parlamentares do Congresso Nacional o illustrado representante de Pernambuco no Senado Federal, Dr. João Barbalho, apresentou um projecto de lei—auctorisando o poder competente a restituir ao Estado que dignamente representa a porção de territorio que lhe foi desanexado.

Occupa-se, pois, o trabalho do infatigavel erudito Dr. Pereira da Costa do momentoso e grave assumpto que merece a consideração de todos os que se interessão pela integridade de Pernambuco. O livro em brochura, que mui gentilmente nos foi offerecido, compõe-se de 43 paginas—com esplendido mappa.

Si o nosso jornal comportasse uma noticia detalhada e minuciosa, gostosamente o faríamos mais... nos relevará

d'essa falta involuntaria o distincto e vibrante patriota, a quem agradecemos a remessa que se dignou de nos fazer.

Congresso Academico, Recife, n. 2 de 15 de Agosto.

Publicação importante

Fertence ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano e é devida á pena douta e tersa, do Sr. F. A. Pereira da Costa, natural do Estado de Pernambuco, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, director geral, aposentado, da Secretaria da Camara dos Deputados, do mesmo Estado, membro do Instituto Historico Brasileiro, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro e d'aquelle Instituto de Pernambuco.

O autor assignalou-se, de longa data, por numerosos e valiosos trabalhos historicos, reivindicando as glorias do seu Estado natal, um dos que mais profundamente gravaram personalidade na chronica geral do Brazil, desde os tempos remotos da reacção contra o dominio hollandez, naturalmente tão encomiado na monographia, aliás habilmente compendiada, de Netscher.

De entre as obras interessantissimas do Sr. Pereira da Costa, avultaremos o seu *Diccionario biographico de pernambucanos celebres*, e annunciaremos que tem a publicar um estudo, seguramente tão completo quanto curioso, sobre o thema: *Pernambuco nas luctas emancipacionistas da Bahia em 1822—1823*.

O trabalho actual, de que, penhoradamente agradecemos os exemplares recebidos, propõe-se tornar bem patente aos esclarecidos juizes que tem de julgar do litigio pendente entre os Estados da Bahia e Pernambuco o bom direito que a este ultimo assiste, sobre a reivindicacção de uma grande extensão territorial que foi provisoriamente annexada áquelle Estado, e cuja restituicção agora se julga oportuna.

Explicativa e graphicamente, o opusculo de que nos occupamos acompanha-se de um mappa do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco, pertencente á antiga provincia de Pernambuco e annexado provisoriamente á Bahia em 1827.

A obra do Sr. Pereira da Costa desenrola, como um pendão de combate, o significativo titulo: *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*, e é dedicada ao Brazil, á Pernambuco, ao Congresso Nacional, á imprensa do paiz e ao emerito senador pernambucano Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante.

Segue ao texto, comprehendido em 17 paginas, a duas columnas de composição cerrada, em corpo menor, um substancioso appendice de notas justificantes e documentos comprovativos. Termina-se por uma addenda e corrigenda, que imprime unidade e aperfeiçôa a exposição.

O saber expendido n'esta obra é immenso e seguro e elle serve ao explanar dos diversos lances da deducção critica, desenvolvida pelo escriptor. Copiosos são os themas. Destacamos os que versam sobre a zona sertaneja pernambucana; sua exploração, conquista e colonisação, desmembramento d'uma parte d'essa região, temporariamente, para Minas e depois, provisoriamente, para a Bahia; iniciativa em prol da sua reivindicação, pelo desaparecimento das causas que a isso determinaram; finalmente, legitimidade de Pernambuco sobre os territorios contestados, em face do seu direito, que o publicista declara exuberantemente comprovado pela historia e legislação patrias.

Não possuímos, é claro, competencia para derimir, com voto autorisado, o pleito pendente. E a nossa qualidade de estrangeiros impõe-nos, de resto, sobre o amago da questão, uma reserva discreta.

Mas, nos restrictos limites em que, em assumptos de semelhante melindre, é a analyse permittida a estranhos, crêmos não exorbitar dos curtos direitos que usufruimos, dizendo que não podia a causa de Pernambuco confiar-se a melhor patrono do que o Sr. Pereira da Costa.

Quanto ao estylo do opusculo, é sempre elevado, elegante e puro, attingindo, d'onde a onde, a eloquencia, como no bello raptô com que o trabalho se remata.

O nossos parabens, pois, ao illustre pernambucano, cuja amisade nos honra.

(*A Voz Publica*, Porto, de 16 de Agosto de 1896).

Em prol da integridade do territorio de Pernambuco, por F. A. Pereira da Costa. Trata-se da reivindicação de uma

grande parte do territorio pernambucano provisoriamente annexado á Bahia, e o autor, n'este opusculo, mostra boas qualidades de escriptor a par de outras não menos notaveis, como a de conhecedor nada superficial da historia da colonisação do Brazil e sua legislação. Com estes predicados, o seu opusculo lê se com interesse e agrado.

(*O Commercio do Porto*, Portugal, de 18 de Agosto de 1896).

INTEGRIDADE DO TERRITORIO DE PERNAMBUCO

O opusculo do Sr. Dr. Pereira da Costa, illustrado pernambucano, *em prol da integridade do territorio de Pernambuco, em 1827 annexado provisoriamente ao Estado da Bahia*, é um trabalho consciencioso repleto de comprovações indiscutíveis, e que por isso muito honra o laborioso autor, não só como escriptor distincto, senão ainda tambem como filho extremoso do solo em discussão.

Folgamos sobremodo com a leitura instructiva do opusculo do Sr. Dr. Pereira da Costa, que é illustrado com o *mappa chorographico d'esse territorio da antiga comarca do Rio de S. Francisco*, desde 1827 annexada ao territorio da Bahia *provisoriamente*, mas de que tem sido *indecididamente permanente semelhante annexação provisoria*.

Sentimos, que tenhamos pouco espaço á nossa disposição n'*A Patria*, para nós alargarmos em individuações historicas, attinentes ao *estado pernambucano*, em que sobremodo é rico e prestimoso o opusculo do Sr. Dr. Pereira da Costa.

Limitamo-nos por isso a recommendal-o fervorosamente aos estudiosos, com a convicção intima de que nos acharão muito áquem de *que é* e do *que vale* esse 8.º grande, nitidamente impresso nos ultimos tempos d'este anno.

(*A Patria*, cidade de Braga, Portugal, n. 21, de 19 de Agosto de 1896).

EM PROL DA INTEGRIDADE DO TERRITORIO DE PERNAMBUCO

Em nome do *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, o illustrado Dr. F. A. Pereira da Costa teve a gentileza de offerecer-nos o seu primoroso trabalho, que, sob a epigrapha acima, merece a nossa especial attenção, e

a respeito do qual externamos a nossa humilde opinião, fazendo apenas n'esta questão já por si bastantemente luminosa e esclarecida pelos doutos, algumas ligeiras considerações sobre a justa reivindicação que se tenta fazer, da antiga comarca do rio de S. Francisco,—essa grande parte de nosso territorio *provisoriamente* annexado á Bahia em 1827.

Elaborado com proficiencia pelo notavel escriptor, de que com toda espontaneidade nos occupamos, já conhecido, e merecidamente festejado no mundo das letras, esse trabalho de subido valor, acompanhado de documentos preciosos, e applaudido geralmente por toda a imprensa norte-brazileira, fem inteiro merecimento, e recommenda-se pela magnitude do assumpto, que, pela segunda vez, occupa a attenção do Congresso Nacional.

Para nós, para todo o espirito descaptivado de qualquer consideração pessoal, não ficará por certo a menor sombra de uma duvida sequer, acerca da legitimidade de nosso direito, tão brilhantemente discutido no Senado pelo Exm. Sr. Dr. João Barbalho, patriota sincero, e um dos vultos mais proeminentes no scenario da politica brazileira.

A restituição dessa antiga comarca do Rio de S. Francisco, cujo territorio somente por inaudita vingança do Imperador fôra incorporado violentamente ao Estado da Bahia, quer seja considerado pela sua posição topographica, quer pelo lado historico e juridico, n'esta questão, que ora se agita entre nós, não pode ser recusada ao nosso dominio em face do direito, e das provas irrefragaveis.

Realmente, são tão robustas estas provas, os documentos exhibidos pelo illustre escriptor tem tanta força probatoria: as manifestações que de toda parte surgem em prol de nossa causa são tão expansivas, imperiosas, que, na apreciação d'ellas, não podemos duvidar da possibilidade de nosso almejado triumpho.

A patriótica Mensagem de nosso Congresso Estadual, que em nome do brioso povo pernambucano fôra dirigido ao Congresso Federal, por si só basta para pôr em alto relêvo a injustiça com que desde longo data fôra conculcado o nosso direito.

Fazendo votos para que triumphem tão patrioticos intuitos, —ao Instituto Archeologico Pernambucano, que com esmerada sollicitude tem prestado os serviços mais revelantes

ao nosso Estado, nos dirigimos para agradecer-lhe a fineza com que se dignou de offerecer-nos um exemplar de sua bellissima Memoria, a qual merece ser lida por todos que amam com encendido patriotismo esta terra tam rica de tradições gloriosas, gravadas em caracteres indeleveis na historia do povo pernambucano.

A Victoria, Pernambuco, n. 51, de 22 da Agosto de 1896.

TERRITORIO DE PERNAMBUCO

—O illustrado Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, autor de trabalhos litterarios de folego, acaba de publicar mais um, que tanto honra seu patriotismo, como sua illustração e genio investigador.

Intitula-se—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*, publicado em folheto pelo benemerito *Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano*, de que o autor é um dos mais dignos membros.

O assumpto versa sobre pertencer a comarca do Rio S. Francisco a Pernambuco e não á Bahia, e é tratado magistralmente, de modo a não deixar a menor duvida no espirito do leitor.

Penhorados com a remessa de um exemplar, só temos motivos para felicitar Pernambuco pelo modo lucido e convincente, por que foi provado o seu direito.

A Verdade, Ceará, n. 4 de 23 de Agosto de 1896.

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

EM PROL DA INTEGRIDADE DO TERRITORIO DE PERNAMBUCO

Por F. A. Pereira da Costa.

Por intermedio do Sr. Cálém Junior, vigoroso jornalista, nosso estimavel collega comproprietario da *Voz Publica*—o inclito diario democratico portuense, recebemos a obra cujos titulo e auctor mencionamos na epigraphe d'esta noticia. E' seu auctor o Sr. F. A. Pereira da Costa bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito do Recife, Director Geral, aposentando, na Secretaria da

Camara dos Deputados, do Estado de Pernambuco, membro do Instituto Historico Brasileiro, da Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro, e do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, e a todos estes titulos honrosissimos que conquistou com seus talentos, aptidões e estudo, reune o ser filho extremoso e dedicadissimo do Estado de Pernambuco, d'onde é natural, o que tudo bem e exuberantemente testemunha no opusculo que temos ante nós, e cujas 43 paginas em 40 grande acabamos de percorrer com ininterrupto interesse.

Effectivamente no *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*, pleiteia o Sr. Pereira da Costa, com inteiro conhecimento do assumpto, ir contestavel argumentação, baseada em dados indiscutíveis apoiados na historia e em factos verificados, e com plena justiça, pois, pela restituição ao estado de Pernambuco do territorio da antiga comarca do Rio de S. Francisco que provisoriamente, fora annexada á provincia da Bahia visto que ao mesmo estado pertenceu elle sempre desde a primitiva constituição dos territorios de Pernambuco.

Illustra, esclarece e documenta o Sr. Pereira da Costa, este seu apreciabilissimo trabalho com um mappa do territorio que tão rectamente reivindica para o Estado de Pernambuco, com notas eruditas elucidativas da que são e justificaveis da justiça da pretensão advogada.

O estylo do opusculo é corrente, limpido e bem adequado ao assumpto.

E' o primeiro trabalho que lemos do Sr. Pereira da Costa, que sabemos haver illustrado seu nome com outros de maior tomo e incontestada valia, e bem crêmos que assim terá sido pela excellente impressão que elle nos deixa.

Aurora do Cavado, Barcellos, Portugal, de 26 de Agosto de 1896.

Desmembramento da Bahia

Illustrados cidadãos redactores d'*A Bahia*:

Não voltariamos a abusar da bondade com que acolhestes nas columnas de vosso conceituado jornal os desprentes artigos que escrevemos a proposito do—projecto—João Barbalho,—se não fosse a noticia do pedido feito pelo mesmo senador, para que fosse publicada no «Diario do Con-

gresso» a memoria historica, escripta em Pernambuco pelo illustrado Dr. Pereira da Costa sobre o alludido projecto.

Bem comprehendéis não podia deixar de aguçar a nossa curiosidade aquella noticia, não só porque o illustre senador pernambucano, no discurso que pronunciou no Senado em sessão de 20 de junho, declarou aguardar copiosos documentos para sustentação cabal de seu projecto, como tambem porque sendo aquella memoria uma publicação posterior aos nossos artigos, talvez o illustrado Dr. Pereira da Costa tivesse contraditado algumas de nossas affirmativas, no terreno historico ou no juridico, cabendo-nos a obrigação de voltar á carga.

Procuramos, pois, noticia desse estudo, e lemos effectivamente um folheto, publicado sob os auspicios do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.

Não encontramos, porém, nenhuma das razões que nos levaram a procural-o.

O illustrado Dr. Pereira da Costa encarou a questão exclusivamente pelo lado historico, esforçando-se o mais possivel para provar ser elle favoravel ás pretensões pernambucanas.

E o ponto culminante dessa argumentação é a carta de doação de Duarte Coelho, primeiro donatario de Pernambuco, passada em 1534.

Em nada alterou a argumentação de S. S. as bases do que sustentamos em favor da Bahia, e si não tivesse o illustrado Dr. Pereira da Costa em tão grande conta a carta de doação de Duarte Coelho, a que não fizemos referencia por julgarmol-a sem valor para a questão, nada mais accrescentariamos.

Mostremos, porém, o nenhum fundamento das pretensões de Pernambuco por esse lado.

Que direito, realmente, pode ella conferir-lhe?

Por esse documento de 10 de Março de 1534 a que o illustrado Dr. Candido Mendes, de saudosa memoria, chama *«vaga doação, em que não se sabia o que se ia conceder, tornando-se em grande parte irrealisavel»*, concedia D. João 3.º a Duarte Coelho, na costa do Brazil, sessenta leguas de terra desde a fóz do Rio de S. Francisco, entrando todo esse rio, até o rio Iguarassú, e para o centro, mantendo aquella mesma extensão *«entrará, dizia a carta, na mesma largura pelo sertão e terra firme a dentro tanto quanto poder entrar e fór de minha conquista»*.

E' na expressão «*entrando na demarcação della todo o rio de S. Francisco*» que o illustrado Dr. Pereira da Costa basea-se para affirmar que o territorio de que se trata fez parte da doação de Duarte Coelho.

Quod volumus facile credimus.

Se fosse como S. S. quer, e, além disso, pudesse legalmente esse documento produzir os effeitos que se lhe quer attribuir, então Pernambuco poderia, naturalmente, pretender levar o seu dominio até a Serra da Canastra, no coração do estado de Minas Geraes, de onde a natureza fez serpentear no solo brasileiro o magestoso autor da famosa rival do Niagara.

Não é possível, pois, interpretar por essa forma a carta de doação de Duarte Coelho, sob pena de poder chegar-se a um terreno menos seguro.

Se D. João 3.^o tivesse querido conceder ao seu valido toda a extensão do Rio S. Francisco, do que conhecia-se apenas a embocadura, não teria acrescentado que, para o centro, a doação de Duarte Coelho iria até ao ponto em que elle ou seus successores podessem levar as suas conquistas, pois ficava como limite legal da mesma doação a nascente do S. Francisco, onde quer que ella se achasse.

D. João 3.^o fixou apenas os limites da costa, deixando que os donatarios fixassem por si os do centro, para assim estimulal-os, proavocando as conquistas, as descobertas do vastissimo territorio brasileiro e respectiva colonisação.

Foi talvez intenção de D. João 3.^o comprehender na doação toda a largura do alludido rio, até o ponto, em que, marginando-o, Duarte Coelho levasse as suas conquistas.

Ora nem este, nem os seus successores, de 1534 a 1630, quando deu-se a invasão Hollandeza em Pernambuco levaram as suas descobertas até o territorio em questão, ficando pelo contrario, muito a quem do mesmo.

Por consequencia a carta de doação não pode servir de apoio ás pretensões de Pernambuco.

Entretanto as conquistas e colonisação da capitania proseguiram, depois da expulsão dos Hollandezes, em 1654, já pertencente a corôa, a que reverteu, por abandono dos donatarios, e poderia bem succeder que a acção colonisadora do novo governo tivesse levado os seus esforços, até o antigo *Sertão de Rodellas*, o territorio ora disputado.

Mas não succedeu assim ; e é o proprio Dr. Pereira da Costa quem encarrega-se de demonstrar praticamente, que

as descobertas e conquistas do centro da capitania nunca attingiram o territorio almejado.

Assim é que, referindo-se ás diversas expedições de exploração, que subiram o rio S. Francisco, diz á pagina 5 do referido folheto :

«Em 1671 as nossas conquistas sertanejas chegaram a grandes alturas da margem septentrional do rio S. Francisco, attingindo, *como ponto limitrophe (o grypho é nosso), conhecido hoje como o mais remoto a fazenda do Sobrado, pertencente ao capitão Domingos Affonso Sertão.*»

Ora desta data em deante não se refere S. S. a nenhuma outra expedição ou descoberta de territorio, o que era natural e até necessario, se tivesse havido, ficando assim aquelle «*ponto limitrophe*» considerado o extremo limite da capitania até 1715, quando a regia vontade quiz ser magnanima com Pernambuco, offertando-lhe o extenso territorio descoberto e colonisado pela Bahia até a margem do Carinhana, talvez para recompensar os seus esforços na luta Hollandeza.

Por consequencia até essa data, nenhuma relação de dependencia directa ou indirecta teve o territorio da antiga comarca do Rio S. Francisco com a capitania de Pernambuco, situado como se acha além do ponto attingido pelas descobertas da mesma capitania.

E as palavras de considerações do illustrado Dr. Pereira da Costa estão perfeitamente de accordo com os factos historicos, pois o ponto alcançado pela capitania de Pernambuco está situado nos seus limites actuaes com o Estado da Bahia, provando isso que effectivamente por alli limitaram-se as duas capitancias até 1715.

E tanto assim é, que não tendo o Dec. de 7 de julho de 1824, que annexou aquelle territorio á Minas Geraes, nem a resolução de 15 de outubro de 1827, que annexou-o á Bahia determinado os novos limites de Pernambuco, ficaram elles, entretanto, fixados, naturalmente, n'aquelle mesmo ponto, como posteriormente reconheceram diversas leis de Pernambuco, citadas pelo illustrado Dr. Pereira da Costa em sua nota I, quando tratou-se da criação da parochia e comarca de Petrolina.

Em taes condições, pois, com que fundamento se poderá dizer que a Bahia usurpou territorio de Pernambuco, considerando-o *cavillosamente, machiavellicamente, res nullius?*

Como a Duarte Coelho e aos demais donatarios não marcou D. João 3.^o limites para o centro á capitania da

Bahia concedida a Francisco Pereira Coutinho, por carta de 5 de abril de 1534.

As conquistas e a colonisação, porém, levaram os limites d'essa capitania até o extenso territorio que se dobra á margem esquerda do S. Francisco, fundando D. João de Lancastro a povoação, origem da actual cidade da Barra do Rio Grande e outras.

Conceda-se, porém, sómente para argumentar e mostrar claramente até que ponto vae a sem razão de Pernambuco, que, upezar de não ter chegado a sua colonisação e conquistas até o cubiçado territorio, fazia elle, comtudo, parte integrante da doação de Duarte Coelho.

Em que pode adeantar isso ao caso que se discute ?

Si Pernambuco pretende regular hoje o seu territorio pelo d'aquelles tempos, e pensa legalmente poder fazel-o, poderia tambem, inquestionavelmente, a par do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco pretender haver aquelles que representam hoje os Estados do Ceará, do Rio-Grande do Norte, Parahyba e Alagôas, componentes do seu vastissimo territorio nos tempos coloniaes.

Mas logo á primeira vista, bem se vê quanto seria isso irrisorio !

Pernambuco, entretanto, reconhece a legalidade das desannexações que soffreu o seu territorio, rebellando-se, porém, quanto a que privou-o do territorio do S. Francisco, pelo facto de ter sido provisoria.

Ora, appellar-se para essa provisoriiedade quer dizer que si a desannexação tivesse sido definitiva, nada se teria a reclamar, o que importa, necessariamente, a negação absoluta dos tão decantados direitos que se procura conferir a Pernambuco pela carta de doação de Duarte Coelho.

Já demonstramos, porém, na serie de artigos publicada, em face da historia e do direito, que a desannexação da comarca do rio S. Francisco do territorio de Pernambuco foi definitiva ; e que definitiva tornou-se a annexação do mesmo territorio á Bahia.

Pode, pois, o Exm. Sr. Dr. João Barbalho mandar publicar no diario do Congresso as considerações do illustrado Dr. Pereira da Costa, porque essa publicação em nada alterará os argumentos adduzidos em favor dos direitos da Bahia.

Talvez, porém, S. Exc. quizesse que ficasse alli constando os elogios que lhe foram tecidos pela imprensa per-

nambucana, e que o seu projecto elevou-o a socio benemérito do Instituto Archeologico de Pernambuco.

Pena é, entretanto, que fique tambem alli registrada a maneira pouco generosa, pela qual o illustrado Dr. Pereira da Costa referiu-se ao modo sobranceiro e patriótico com que a Bahia recebeu a phantasiosa pretensão do illustre senador pernambucano discutindo-se os incontestaveis direitos da Bahia sem allusões offensivas aos brios de Pernambuco.

Quem, porém, tiver apreciado desprevidamente e sem paixões de bairrismo, em toda a discussão travada, os fundamentos da pretensão de Pernambuco e as razões em prol dos direitos da Bahia, dará o devido valor e julgará si é sobre esta que devem recahir as seguintes palavras que lhe são endereçadas pelo illustrado Dr. Pereira da Costa.

« Ah! os inglezes não defendem melhor as suas estultas pretensões de rapina e expolição das terras africanas, nem justificam melhor o seu direito sobre a posse e occupação da nossa ilha da Trindade ».

Bahia, 26 de agosto pe 1896.

VIRGILIO CARDOSO.

(*A Badia* n. 145 de 30 de Agosto de 1896).

Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.
Editado pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano. Bello trabalho do socio F. A. Pereira da Costa, Recife, 43 paginas.

(*A Madrugada*, Lisbôa, Setembro 1896.

Em prol da integridade

O principio dos direitos e da moral dos povos é o mesmo que o dos direitos e da moral dos individuos.

Toda contestação entre povos deve ser regulada por via juridica.

(Conclusões do Congresso da Paz, de 1891).

Por intermedio do seu autor, o habil e operoso Sr. Dr. Francisco A. Pereira da Costa, recebemos um alentado folheto com o titulo acima, ao qual acompanha uma circular dirigida á imprensa do paiz pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano e firmada pelo mesmo Dr.

Costa, que é socio proeminente d'aquella respeitavel associação.

A circular pede á classe jornalística brazileira a sua opinião «sobre a reivindicação de uma grande parte do territorio pernambucano provisoriamente annexado á Bahia».

Motivos innumerados, cada qual mais ponderoso, levam-nos a aceitar a parte que aprouve aos nossos confrades do Instituto, dar-nos a nós, o mais obscuro órgão da imprensa, no honrado convite com que nos distinguiram.

Em primeiro lugar relembramos aqui ter sido um dos nossos mais illustres consocios, o Exm. Sr. Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcanti, quem teve a patriótica idéa de agitar, de ressuscitar, digamol-o, essa questão que dormia um somno cataleptico e atacava em sua indifferença o nosso direito tres vezes secular.

Não fosse conhecido e aureolado o nome do benemerito pernambucano; não se tivesse, de ha muito, feito notar pelos seus inolvidaveis serviços á instrucção publica e ao progresso das idéas liberaes; não fosse o funcionario, o jornalista, o ministro e parlamentar, que em cada uma dessas phases de sua vida publica nunea deixou de revelar-se *the right man in the right place*; bastaria sómente o projecto patriótico por elle apresentado ao Congresso Nacional, para sagra-lo digno da gratidão immorredoura dos pernambucanos.

Mas não é só o justo orgulho de ver em um socio da Propagadora da Instrucção—iniciador do alevantado pleito,—o que nos guia a penna.

Como pernambucanos, não resistimos ao impulso de unir a nossa voz ao concerto unanime dos que clamam pela reivindicação do territorio da patria.

Infelizmente o espaço de que dispomos nesta folha é exiguo, para que possamos fazer larga e demorada exposição do que a tal respeito pensamos.

Apresentarmos os titulos, em que se firma o nosso Estado para pleitear com justiça essa reivindicação, seria ocioso, depois dos documentos incontestaveis que se appendem ao opusculo de que estamos tratando.

Comtudo, fazendo nossas as palavras synthetisadoras da doutrina do Congresso da Paz, de 1891, ousamos adduzir uma simples consideração.

Entre os povos, como entre os individuos, devem ser os tramites juridicos os meios de decidir-lhes as pendencias.

No dominio da razão e da justiça, a causa de Pernambuco é, neste litigio, a que exhibe os melhores titulos.

A Bahia não deve querer aquillo que, de consciencia, sabe não pertencer-lhe de *jure* e que só nos foi arrebatado pelo despotismo violento em represalia ao nosso muito amor á liberdade.

Não se trata de alguns kilometros de terra que disputemos por ganancia, ou cubicemos pelo espirito de contenda.

Não. Está em causa a integridade d'um Estado autonomo e livre.

Um solo tambem possui as suas tradições geographicas, como um povo as suas tradições historicas.

Essa feição angelica e inapagavel de mãe-patria não pôde riscar-a o esgarçar brutal dum tyranno desabusdo.

A Bahia é nobre: não se prestará a deter por mais tempo a herança dos martyres de 17 e 24.

A Bahia é grande: pois bem, restituindo-nos esse territorio, tão pernambucano pelo seu aspecto local como pelos heróes lendarios que symbolisa, a Bahia, tão grande já, ficará maior ainda.

(*Tribuna Litteraria*, Recife, n. 2, de 1 de Setembro de 1896).

Em prol da Integridade do territorio de Pernambuco

Este trabalho do Sr. F. A. Pereira da Costa Filho, nos foi offerecido pelo Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco.

O autor, encorajadamente, em todas as paginas do seu folheto, mostra o direito que diz ter Pernambuco sobre a Bahia, na parte referente á reivindicação «duma grande extensão territorial que foi *provisoriamente* annexada áquelle Estado, e cuja restituição, agora se julga opportuna».

Este trabalho vem acompanhado duma carta do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco, pertencente á provincia de Pernambuco e annexado provisoriamente a Bahia em 1827.

O assumpto é importantissimo e serio, merecendo a opinião abalisada dos mestres na materia.

(*Amazonas Commercial*, n. 432, de 5 de Setembro de 1896).

« Em prol da integridade do territorio pernambucano », trabalho historico do illustrado Dr. Pereira da Costa, membro do Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco.

É um libreto de 43 paginas em que o seu illustre e criterioso autor prova, com documentos e factos, o direito de Pernambuco n'essa questão.

Em breve referimo-nos com mais largueza sobre o trabalho do Dr. Pereira da Costa.

(*Correio Nacional*, S. Paulo, n. 58, de 6 de Setembro de 1896.

BIBLIOGRAPHIA.—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.*—Agradecemos ao seu autor o Sr. F. A. Pereira da Costa, do Recife, o folheto que se dignou offerter-nos e que tem a epigraphe com que encimamos estas linhas.

É um trabalho de valia sobre a reivindicacão de uma grande parte do territorio pernambucano provisoriamente annexado á Bahia.

O folheto é de oportunidade, porque o assumpto tem de ser submettido á discussão no Congresso Nacional.

(*Mala da Europa* Lisboa, n. 57, de 7 de Setembro de 1896).

Desmembramento da Bahia

Com o intuito de justificar o art. 1.º do projecto do senador João Barbalho relativamente ao territorio da antiga comarca do rio S. Francisco, que provisoriamente fôra annexado á provincia da Bahia, pela resolução legislativa de 1827 », o Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, natural do Estado de Pernambuco, publicou, sob o titulo—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*—um folheto, no qual incluiu alguns documentos afim de esclarecer uma questão já vencida no correr dos annos.

O autor nem de leve se referiu á Constituição Federal nem áquellas que regem os dous Estados visinhos para com visos de verdade insistir « que appareçam, pois, esses—copiosos documentos historicos, que affirmam a posse primitiva do territorio que lhe é disputado... e comprobatorios do primitivo dominio da Bahia sobre o mesmo terri-

torio, como diz possuir o jornal *A Bahia*, em um artigo que publicou sob a epigraphe : *O territorio da Bahia*.

Que appareçam para confundir-nos » !

Inserindo em nossas columnas os escriptos do Sr. Dr. V. Cardoso, cheios de profunda convicção e exclusivamente firmados no direito e nas leis vigentes, acreditámos ter esclarecido aquelles mesmos, que, dominados por sentimentos nativistas, ainda tinham duvidas a respeito.

E o autor parece estar compenetrado das mesmas idéas, porquanto desviou se cautelosamente de qualquer discussão referente ao pacto fundamental, limitando-se a compendiar deliberações que não resistem á logica e á das seguintes palavras de Candido Mendes, insuspeito no modo de expender a sua opinião sobre os negocios patrios :

« Os limites da concessão de Duarte Coelho Pereira (*carta de doação de 10 de março de 1534*) eram, pela costa, á foz do rio Iguarassú e alcançavam a margem esquerda do rio S. Francisco, isto é, todo o dominio da tribu Cayté ou Caeté.

Mais adiante, acrescenta : « Passando Pernambuco para o dominio da Corôa, *maxime* depois da axpulsão dos hollandezes, passou a ser regido por capitães-generaes, e obteve em 1685 a annexação não só da Parahyba, mas do territorio visinho da extincta capitania de Itamaracá e em 1701 a do Rio-Grande do Norte ; capitánias colonisadas e sujeitas ao governo da Bahia. Em 1718 obteve ainda a annexação de todo o alto sertão do rio S. Francisco ; colonisado e tambem sujeito á Bahia, assim como todo o Ceará grande, que dependia do governo do Maranhão.

No fim do seculo passado o Ceará e a Parahyba foram desligados do seu governo. Em 13 de março de 1817 separou-se a do Rio-Grande do Norte e por decreto de 16 de setembro do mesmo anno tambem foi segregada a provincia de Alagôas. Por ultimo o alto sertão da do rio S. Francisco, outr'ora denominado sertão de Rodellas, de igual sorte desligado desta provincia ».

Continuando diz : « A linha divisoria da fronteira oriental, ou melhor sudoeste, com a provincia da Bahia tambem é contestada. Pernambuco fixa-a no ponto denominado Páu d'Arara, a Bahia no designado Páu da Historia, poucas legoas abaixo do primeiro. O decreto de 1824 e a resolução de 1827, são mudos a semelhante respeito ».

Depois afirma: « No nosso mappa accitamos a linha divisoria traçada pela provincia da Bahia, já em razão do *uti possidetis* e já porque alli deve haver maior conhecimento do territorio contestado, que nesta provincia; porquanto posto que em 1818 » este territorio fosse annexado á capitania de Pernambuco, quanto ao administrativo havia para com a capitania da Bahia vinculo mais forte, o judicial, pois que dependia da comarca de Jacobina, ao menos segundo o regimen daquella época; além do vinculo das familias e os das relações commerciaes.

O vinculo administrativo era muí frouxo, assim como o ecclesiastico e a experiencia demonstrou, quanto andavam errados os autores da providencia de 1818».—CANDIDO MENDES.—*Mappa n. 10.*—Provincia de Pernambuco.

Em parte alguma se encontra um acto, um decreto terminante em favor da pretensão do senador João Barbalho, cujo projecto, ao ser conhecido pela população da « antiga comarca de S. Francisco » foi vehementemente censurado.

O Sr. Dr. Pereira da Costa, dando á luz tudo que podia amparar os seus desejos, prestou bons serviços aos dous Estados vizinhos, removendo todos os motivos de estremitamento entre povos irmãos pelo sangue, pela lingua e pelas crenças.

O territorio pertence á Bahia.

Agradecemos ao Sr. Dr. P. da Costa o exemplar que nos offereceu.

(*A Bahia*, n. 156, de 10 de Setembro de 1896).

Em prol da integridade do territorio de Pernambuco

Sob este titulo foi ultimamente publicado na Recife, pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, um importante trabalho do illustrado Dr. F. A. Pereira da Costa sobre o dominio do territorio da antiga comarca do rio S. Francisco, que disputam neste momento no Congresso Nacional os dous Estados de Pernambuco e da Bahia.

Agradecendo o exemplar que, em nome do Instituto, nos offereceu o illustrado escriptor, prevalecemô-nos da oportunidade para ao mesmo tempo, e em satisfação ao pedido que nos dirigiu, manifestarmos a nossa despretençiosa opinião sobre tão momentoso assumpto.

São tantos e tão valiosos os titulos em que se firma a pretensão reivindicatoria de Pernambuco, e tão concludente é a argumentação que d'elles deduz o illustrado escriptor que affigura-se-nos impossivel uma contestação de boa fé, ou que se impere na verdadeira noção do direito.

Já tem uma existencia secular o pleito em que contendem os dous grandes Estados, tendo atravessado, sem solução definitiva, todo o periodo colonial até o anno de 1810, em que foi decidido a favor de Pernambuco, graças aos esforços do illustre governador d'então Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

Entretanto, poucos annos depois, em consequencia da generosa tentativa emancipacionista de 1817, em que nós, parahybanos, tivemos tambem de pagar tão pesado tributo de sangue e lagrimas ao despotismo portuguez triumphante, como co-participantes que fomos no mallogrado movimento, foi o territorio em questão de novo desligado de Pernambuco e dessa vez annexado á capitania de Minas-Geraes revertendo, porém, a Pernambuco logo que alli restabeleceu-se a autoridade portugueza, mezes depois.

Achava-se, pois, Pernambuco na posse de todo o seu territorio quando em 1824, já depois da independencia, obedecendo á sua tendencia tradicionalmente democratica proclamou a forma de governo republicano, constituindo-se com outras provincias, (entre as quaes a Parahyba), em Confederação do Equador.

Por essa occasião e por esse motivo foi-lhe de novo arrancada a referida comarca e encorporada, primeiramente á Minas, e mais tarde á Bahia, mas *provisoriamente, até que se organisasse um plano geral de divisão das provincias*, — segundo rezam os dous decretos de 7 de julho de 1824 e de 15 de outubro de 1827, no primeiro dos quaes se diz que o fim de semelhante desmembramento é livrar os habitantes da referida comarca, bem como os de Minas, de que é ella limotrophe, do contagio da demagogia republicana do Recife.

Taes são, rapidamente synthetisados, os elementos juridicos da pretensão de Pernambuco; elles são de tal ordem, como se vê do seu simples enunciado, que facilmente destruirão quaesquer sophismas, que a má fé ou o interesse possa architectar em contrario ás conclusões logicas que delles decorrem.

Effectivamente, tendo-se convertido em titulo de gloria e benemerencia o motivo que levou o governo da mo-

narchia a expoliar Pernambuco de uma parte de seu territorio, uma vez que o principio republicano está hoje triumphante entre nós; e, por outro lado, sendo meramente provisoria a posse que tem a Bahia no territorio expoliado, como é expresso nos dous referidos decretos, jámais poderá o Congresso Nacional, sem praticar a mais revoltante injustiça, negar a restituição que reclama aquelle Estado.

Quando se converte o patíbulo de Tiradentes em monumento de gloria nacional, seria a mais triste das inconsequencias negar-se essa reparação á memoria não menos veneranda dos martyres republicanos de 1824.

Eis, toscamente exposta, a nossa opinião sobre o magno assumpto.

(*A União*, Parahyba, n. 903, de 17 de Setembro de 1896).

Em prol da Integridade do territorio de Pernambuco

Com esse titulo recebemos do *Instituto Archeologico* do visinho Estado de Pernambuco um importante trabalho do Dr. F. A. Pereira da Costa que apresenta as razões em que se baseam as reclamações desse Estado pelo territorio situado á margem esquerda do alto S. Francisco hoje pertencente á Bahia.

Pelas razões expostas verifica-se que o governo de D. Pedro I annexou *provisoriamente*, em 1824, essa parte de Pernambuco á então—provincia de Minas Geraes e em 1827 transferiu-a de Minas para Bahia.

Acto semelhante procedeu-se em 1817, com a constituição da capitania de Alagoas que foi tambem desmembrada da de Pernambuco.

A constituição republicana aceitou os limites das antigas proviucias que passaram a ser Estados Federados.

Parece-nos que se ha razão para ser revogado o acto do governo de D. Pedro I, fazendo-se voltar para o Estado de Pernambuco o territorio da margem esquerda do alto S. Francisco, hoje fazendo parte do Estado da Bahia por que a antiga capitania de Pernambuco foi limitada ao sul por *todo o Rio S. Francisco*, como consta da carta regia de doação a Duarte Coelho, em 1534, haveria razão para desapparecer o Estado de Alagoás e ficar fazendo parte de Pernambuco o territorio alagoano!

E' o que parece pretender mais tarde o autor do trabalho a que nos referimos pelas seguintes palavras que lhe escaparam involuntariamente :

«O precedente aberto em 1817, porém, foi reproduzido em 1824.

«O imperador D. Pedro I não quíz ficar atraz do rei « D. João IV...O filho era digno do pai. »

Esperamos que o Congresso Nacional, a quem se dirigiu o deputado pernambucano João Barbalho, não tome em consideração o ambicioso projecto que vem construir um grande mal futuro para a integridade dos Estados da Republica.

E' a nossa opinião imparcial.

O Orbe, Alagôas, Outubro de 1896.

Em prol da integridade do territorio de Pernambucc

—E' o titulo de um trabalho publicado pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano e escripto pelo Dr. F. A. Pereira da Costa, em reivindicção de uma grande parte do territorio d'aquelle Estado provisoriamente annexado á Bahia.

Eis o summario da interessante publicação, que é lançada em estylo claro e convincente :

« A zona sertaneja pernambucana — Sua exploração, conquista e colonisação.—Desmembramento de uma parte d'essa região, temporariamente, para a Bahia.—Iniciativa em prol da sua reivindicção pelo desaparecimento das causas que a isso determinaram.—Legitimidade de Pernambuco sobre os territorios contestados, em face do seu direito, exuberantemente comprovado pela historia e legislação patrias. »

A Provincia do Pará, de 7 de Novembro de 1896.

Em prol da Integridade do territorio de Pernambuco

E' este o nome de um folheto que temos em mãos, trabalho do Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, a proposito da reivindicção da vasta zona do rio S. Francisco, annexada á Bahia, depois dos movimentos revolucionarios de Pernambuco em 1824.

O seu autor solicita com delicadeza a opinião da imprensa sobre a questão aventada no senado federal pelo Sr. Dr. João Barbalho Uchôa Cavalcante, com um projecto de lei para ser restituído e ficar definitivamente pertencendo a Pernambuco esse uberoso territorio.

Nada podemos adiantar que aproveite á solução da questão; o autor da memoria que temos sobre a banca justificou plenamente e documentou essa reivindicação; mas devemos dizer que o projecto apresentado dá uma ideia invejavel do patriotismo do representante pernambucano e merece o nosso apoio franco, porque é um acto de justiça bellamente comprovado.

Na verdade, quer lancemos as vistas para os tempos coloniaes, quer para depois da proclamação da nossa independencia, os territorios questionados pertenceram sempre a Pernambuco, a favor de quem foram decididas diversas questões suscitadas entre esse Estado e o da Bahia.

Pelas cartas de doação regia da capitania de Pernambuco a Duarte Coelho, e da Bahia a Pereira Coutinho estão claramente verificados os direitos de Pernambuco sobre todo o rio S. Francisco e as suas ilhas.

O governador Montenegro teve ensejo de transcrever em officio que dirigio ao visconde de Anadia todos os documentos e decisões regias pelas quaes a capitania de Pernambuco foi mantida na posse dos territorios questionados.

Mais tarde, convertidas essas capitancias em provincias, o governo conservou seus antigos limites, e a villa de S. Francisco continuou a pertencer a Pernambuco.

Creou-se depois a comarca de S. Francisco, e esta foi subdividida em outras comarcas para que houvesse mais promptidão e regularidade na administração da justiça.

Em 1817, a revolução de Pernambuco deu lugar a um decreto annexando a comarca de S. Francisco a Minas.

Vencida a revolução, foi revogado o decreto.

Em 1824, o movimento revolucionario de Pernambuco determinou como medida repressiva um nevo decreto, de 7 de julho, desligando *provisoriamente* da provincia de Pernambuco e incorporando á de Minas Geraes a comarca do rio S. Francisco.

Por decreto de 23 de outubro de 1827, foi a dita comarca encorporada *provisoriamente* á Bahia. E assim tem permanecido, tratando-se agora de reivindicar um territorio que tem uma superficie de quatro mil leguas quadradas, cuja população está calculada em 112, 292 habitantes.

Provado, como está, pelos documentos historicos e legislação patria, o direito que assiste a Pernambuco, reivindicar esse territorio é um dever sagrado para aquelles que estremeceem a terra em que nasceram ; é uma causa santa que deve ser advogada por todos que sabem ter a hombridade de conhecer a extorsão de que foi victima aquelle Estado pelo seu alevantado delirio de liberdade, pelo seu acendrado patriotismo.

Para aquelle povo de heróes que, ha mais de meio seculo, bateram-se pela Republica e regaram com o seu generoso sangue as primeiras sementes da democracia, é tempo de exigir o que lhe foi vilmente arrancado pela vindicta imperial ; é tempo de pagar a divida que sellaram com o seu amor á liberdade.

E' justa esta restituição ; e nós que separados dessa terra grandiosa ha muitos annos, sendo nos ella cara porque n'ella tivemos a felicidade de nascer, traçamos estas linhas, deixamos feitos os nossos ardentes votos, para que o congresso federal, conscio do direito que assiste a esse povo nobre, lhe restitúa aquillo que está exuberantemente provado pertencer-lhe.

A grandeza dessa constellação é sempre a nossa alegria e orgulho ; d'aqui, confiando na justiça da causa pernambucana, congratulamo nos desde já com o triumpho de sua luminosa aspiração.

Diario de Noticias, Pará, n. 250, de 8 de Novembro de 1896.

Por intermedio do Sr. Dr. Simplicio de Mello Rezende, advogado do nosso fóro, offereceu-nos o distincto Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa um folheto contendo importantes documentos que firmão os direitos de Pernambuco no litigio pendente entre esse Estado e o da Bahia, «sobre reivindicação de uma grande extensão territorial que foi *provisoriamente* annexado a este Estado, em 1827, e cuja restituição agora julga opportuna.

Ficamos summamente agradecidos pela gentileza da offerta.

Amazonas, n. 174 de 16 de Janeiro de 1897.

ESTANTE

O Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa, conhecido homem de letras pernambucano, mimoseou-nos com um exemplar do seu pamphleto de propaganda intitulado. — *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.*

Trabalho de pesquisa historica, revela no seu autor um raro espirito de investigação, á par de acendrado amor pelas cousas do torrão natal.

Gratos a gentileza da offerta e desvanecidos pela distincção com que nos honrou seu autor, só temos palayras para animal-o na honrosa e patriótica tarefa que se impoz.

A Federação, Manáos, n. 11 de 15 de Janeiro de 1897.

DOUTOR G. STUDART.--CEARA' 12 DE AGOSTO DE 1896

Meu illustre confrade Sr. Dr. Pereira da Costa. — Accuso, agradecido, o recebimento do vosso interessante trabalho — *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.*

« É mais um relevante serviço prestado a terra do berço, que já muito vos deve. Li o vosso escripto com a attenção, que me deviam despertar o assumpto a discutir e o nome do autor; sem a minima lisonja vos asseguro que os direitos de Pernambuco encontraram em vossa pessoa o melhor dos patronos.

Com a maxima consideração e estima.

Amigo confrade e administrador.

Dr. Guilherme Studart

Illustre amigo e collega Dr. Pereira da Costa. — Saúde e prosperidade em graça de Deus.

Recebi um exemplar do seu opusculo — *Em prol da integridade do territorio de Pernambuco.* — que se dignou offercer-me; e o li todo com o maior praser.

Nelle se acha provado do modo mais completo o direito desse Estado á antiga comarca do rio S. Francisco, sendo muito curiosos e de grande interesse historico os documentos que transcreveu e citou.

Felicito-o pois, por mais esta substancial producção do seu talento e estudo.

Consinta agora que dê a minha opinião sobre tão magna questão, na qual estão empenhados dous grandes Estados

da federação brasileira ; ou antes, a respeito do modo de resolvel-a.

Se é incontestavel o *jus in re* de Pernambuco, é innegavel que a povoação daquelle vasto territorio foi feita pela Bahia ; e as suas relações commerciaes e ontras, existentes desde mesmo antes da posse provisoria em que tem estado, constituem um facto social de grande alcance.

E assim para resolver a questão, ou devia-se consultar a população do territorio, ou então, (o que seria melhor) erigir-se alli um novo estado da União.

Já durante o imperio havia a idéa de uma provincia de S. Francisco, comprehendendo não sómente a margem esquerda do grande rio como tambem territorios da direita.

Quero erêr que seja esta igualmente a opinião sua.

Adeus.

Collega e amigo obrigado.

Irineu Joffily

Fazenda Rodocongó (Campina Grande) 1.º d de Setembro de 1896.

JUSTUS PERTHES GEOGRAPHISCHE ANSTALT--GOTHA, (ALEMAGNE) LE 10 SEPTEMBRE 1896.

Monsieur.—La redaction soussignée a l'honneur de vous adresser la prière de vouloir lui envoyer un exemplaire d'ouvrage—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*—qui vient d'être édité par vous, pour qu'elle puisse en publier un compte-rendu.

En cas que la rédaction fût empêchée de rendre compte de cet ouvrage, celui-ci sera renvoyé immédiatement. Le compte-rendu vous sera envoyé assitot qu'il aura paru. —La rédaction de *Dr. A. Petermans* Geographische Mitteilungen.

SENADO FEDERAL

Em sessão de 20 de outubro de 1896 foi resolvido mandar publicar no *Diario do Congresso Nacional* a memoria apresentada pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, sob o titulo —*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*—escripta pelo Dr. F. A. Pereira da Costa, cuja publicação teve logar no *Diario* n. 139 de 5

de novembro do mesmo anno; ficando, portanto, consignado nos Annaes do mesmo Senado.

Ao que nos consta, é esse o primeiro trabalho de pessoa estranha á corporação, que figura em seus Annaes.

Secretaria do Senado do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 1896.

N. 590.—Ao cidadão Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa.—Communico-vos em resposta ao vosso officio de hoje datado, acompanhando vinte exemplares do vosso trabalho intitulado—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*.—mandado publicar pelo Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, em defeza do nesso bom direito sobre uma grande extensão territorial do nosso Estado, de que está a Bahia de posse desde 1827, que o Senado resolveu agradecer a offerta que lhe fizestes de tão valiosa e patriótica producção.

Saúde e fraternidade.—*Barão de Nazareth*, 1.º secretario supplente.

VOTO DE LOUVOR

Por proposta do Exm. Sr. Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire, apresentada ao Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, em sessão de 5 de novembro de 1896, e unanimemente approvada, foi consignado na acta da mesma sessão um voto de louvor ao Sr. Dr. F. A. Pereira da Costa—« pelo modo completo e cabal com que se desempenhou da incumbencia do Instituto, escrevendo a importante memoria—*Em prol da integridade do territorio de Pernambuco*,—dirigida ao Congresso Nacional, provando o nosso bom direito sobre a grande zona da antiga comarca do Rio S. Francisco, provisoriamente annectada á Bahia em 1827 ».

SENADO

O TERRITORIO PERNAMBUCANO DO RIO S. FRANCISCO

Sessão de 19 de Junho de 1896

Ordem do dia

1.ª discussão do projecto do Senado, n. 2., do corrente anno, que restitue e declara que fica pertencendo ao Estado de Pernambuco o territorio da antiga comarca do rio

S. Francisco que, provisoriamente, fôra annexado á provincia da Bahia pela resolução legislativa de 15 de Outubro de 1818.

O Sr. Virgilio Damazio—Foi, á bem dizer, ao penetrar no Senado, que teve conhecimento do projecto collocado em primeiro logar na ordem do dia, ainda assim, sem o preparo necessario para a discussão não pode deixar de impugnar o projecto que não lhe merece nem deve merecer do Senado a deferencia da approvação em 1.^a discussão, posto que o seu autor, por todos os respeitos, seja digno do mais delicado acatamento.

Entende que o projecto não tem fundamento historico nem base democratica de accordo com o nosso systema, nem utilidade, nem constitucionalidade.

Em face do mappa do antigo imperio, de Candido Mendes, onde o senador por Pernambuco colheu grande parte do subsidio do seu projecto, não com tanto cuidado que não deixasse descoberto o truncamento historico que fez, o qual corrigido, dará direito á Bahia para reivindicar esse territorio mesmo quando elle pertencesse a Pernambuco e delle não tivesse sido desannexado pela lei de 1827, faz a demonstração historica de que o territorio em questão pertence á Bahia.

Não é democratica a medida do projecto. A organização democratica que assenta principalmente na cellula municipal, não permite que sejam feitas doações, seja pela administração federal ou por qualquer outro poder de um territorio, sem audiencia dos poderes constituídos nesse territorio, isto é, dos poderes do Estado e dos municípios.

E' prejudicial: que vantagem resulta para Pernambuco que tem a extensão de 160 leguas o accessimo mais de 150? Ao contrario, isso levará atropello e a balburdia ás administrações geraes e locaes não só a organização como ao proprio individuo que pauta a sua vida pelas normas determinadas na Constituição desse Estado de que subitamente se vê desagregado.

Que vantagem ha em que as cinco comarcas que existem no territorio em questão passem da organização judiciaria de um Estado para a de outro? nenhuma.

Demostra a inconstitucionalidade do projecto. Que valiam as leis de 1824 e 1826 quando não se conhecia a acção do Poder Legislativo expellido tyrannicamente das Camaras? De 1827 a 1889 a representação Pernambucana,

sempre zelosa dos interesses provinciaes, nunca se lembrou da annexação d'esse territorio.

Essa idéa podia ter vindo á publicidade na Constituinte, podia ter sido discutida, não o foi, não o será jámais, por inopportuna. Depois de votada a Constituição só os Estados, mediante convenção accita pelas suas assembléas poderão pratical a.

Que fez Pernambuco, até hoje, em favor d'esse territorio? Como se poderá demittir juizes das comarcas em que foi subdividida a velhissima comarca de S. Francisco? Quem pode obrigar os municipios que formam essa comarca a aceitar a emancipação proposta? Mesmo nos casos do art. 6.º não se comprehende a intervenção do Governo da União desannexando o territorio da Bahia para doal-o a Pernambuco.

Em que disposição pode o illustre senador basear-se para dizer que este Estado perde uma porção do seu territorio em favor d'aquelle? em uma vetusta resolução de 1817 ou em alguma lei de 1700 e tantos.

A doação regia 1817 que tirou da Bahia o territorio para dal-o a Pernambuco não podia prevalecer depois da lei que o fez voltar á antiga provincia, lei provisoria em verdade, mas confirmada pelos arts. 1.º, 2.º, e 4.º, da Constituição Federal.

As antigas provincias constituem hoje Estados, e, de agora em diante, não ha mais tocar no que está feito senão de accordo com os meios determinados pela propria Constituição. E' ainda inconstitucional pela disposição do art. 34 § 10.

Terminando, entende que tem dito o bastante para que o Senado na votação da 1.ª discussão do projecto regeite-o «in limine», pedindo ao seu illustre collega desculpa da attitude que se vê forçado a assumir em defeza justissima do seu Estado, que já tinha o escudo forte da Constituição a seu favor.

O Sr. Joao Barbalho (*) — Sr. Presidente. Deixei de comparecer hontem ao Senado e já alguns dias anteriormente o tinha feito por molestia, e por esse motivo não viria ainda hoje, si não fosse surprehendido, pela manhã.

(*) O presente discurso, pronuciado na sessão do Senado de 19 de Junho de 1896, foi publicado em resumo no *Diario do Congresso Nacional* do dia seguinte, n. 23, e desenalvidamente, no de n. 98 de 17 de Setembro do mesmo anno.

com a leitura da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje, vendo incluído o projecto n. 2 que tive a honra de apresentar ao Senado em um dos primeiros dias da corrente sessão; da surpresa resulta também que eu tenha vindo ao Senado sem grande parte dos elementos que colligi sobre a questão e sem os que esperava obter do meu Estado, onde o Instituto Archeologico Pernambucano que se occupa destas materias com muito desvelo e muito patriotismo, está actualmente elaborando uma memoria sobre o caso.

Sr. presidente, confesso que não tinha pressa em discutir a questão porque aguardava este muito valioso subsidio, cuja falta me é sensível neste momento.

Sucedeu mais, por infelicidade minha, haver tomado a palavra contra o projecto um dos distinctos oradores, que sabe captivar tanto nossa attenção e que no projecto em discussão revelou hoje mais uma face do seu bello talento a habilidade para os estudos historicos.

Minha situação é muito inferior a de S. Exc...

O Sr. Virgilio Damazio—Obrigado, é bondade sua.

O Sr. João Barbalho—... e isto é motivo para merecer do Senado benevolencia, considerando que «ubi desintvires, tamen est laudanda voluntas». Não tenho a envergadura do nobre Senador para questões de tão alta monta, mas procuro conduzir ao fim o pensamento consignado no projecto, que é o meu proposito de trabalhar em prol do meu Estado, e não conforme insinuou, pouco generosamente o nobre senador por Minas, afim de apparecer com um projecto que agradasse e fizesse bulha.

Minha vida politica, Sr. presidente, tem sido a mais modesta possível, não sou homem de andar fazendo exhibições, ao contrario, procuro sempre retrahir-me. Se apresentei este projecto, no qual pensava ha muito tempo, posso assegurar ao nobre senador, foi procurando unicamente prestar um grande serviço ao meu Estado.

Quando Pernambuco tratou de organizar sua constituição politica, o governador de então, o Dr. Albino Meira, julgou dever contemplar-me no numero d'aquelles a que conferio esse importante trabalho. Nessa occasião, ao redigir-se o art. 1.º da alludida constituição, um dos membros da commissão propoz fosse declarado que a provincia de Pernambuco com seus limites actuaes passou a constituir Estado autonomo, etc.

Observe, pois, o nobre senador que não é uma questão de ultima hora, levantada com o intuito de apparecer em publico.

O Sr. Virgilio Damasio dà um aparte.

O Sr. João Barbalho—Já direi a razão.

Aventei, então, como dizia, a questão dos limites de Pernambuco e accordamos em que não se deveria, por uma declaração categorica na Constituição, prejudicar a futura restituição da parte do territorio a que Pernambuco tem direito, e se acha em poder da Bahia.

Lembra o nobre senador que poderia ter apresentado semelhante idéa no tempo do Governo Provisorio durante os trabalhos de Congresso Constituinte.

Sr. presidente, a phase do governo provisorio no qual immerecidamente tomei parte (não apeitados) encarou os tamanhos e tão ingentes difficuldades que foi mister pôr á margem muita cousa para alliviar a difficil tarefa então deferida pelo governo.

Uma questão como a de que ora me occupo, traria novos embaraços, levantaria os representantes de um dos mais importantes Estados que distinctamente figura nas corporações legislativas.

O Sr. Virgilio Damasio—Levantaria com toda a razão.

O Sr. João Barbalho.—Não havia, portanto necessidade de sobrecarregar a situação tão elevada de obices.

No Congresso Constituinte, si eu e os meus companheiros não o fizemos, foi certamente por terem prevalecido as mesmas razões.

Decorrido, porém, algum tempo, acalmadas mais ou menos, as paixões, podia se iniciar um estudo mais demorado, mais pausado, até mesmo mais criterioso.

O Sr. Virgilio Damasio.—Acha V. Exc. que hojé estão mais calmas as paixões d'aquelle tempo?

O Sr. João Barbalho—Com relação áquelle tempo, não ha duvida alguma.

Annualmente a occasião se offerece muito mais asada, facil e propicia para uma solução.

Penso ter respondido n'este ponto ao nobre senador; ignoro-o, si de modo satisfactorio, mas com razões de indiscutivel valor e que muito preponderam no meu espirito e nos dos meus companheiros de representação para não atirarmos á tela do debate uma questão que poderia tornar-se incandescente n'aquella época, accrescendo que talvez

não tivesse solução ou a afirmativa, não satisfactoria para nós.

Sr. presidente, o projecto que tive a honra de offerecer ao senado pode ser encarado sob dous aspectos, cada qual mais importante: o historico e o juridico.

Quanto ao historico, o nobre senador que me precedeu adiantou o que me propunha dizer e não pretendo renovar as considerações que S. Exc. fez, mostrando as condições de povoamento e retalhamento do territorio das antigas provincias.

Tomei para ponto de partida o anno de 1827. ao que a legislação d'este tempo com relação a desmembramento de territorios e a limites com referencia a Pernambuco é o que subsiste e está em vigor. Por consequencia não tenho que retroceder a tempo anterior.

O projecto funda-se justamente na lei de 1827, que considera parte integrante de Pernambuco, mas provisoriamente ligada á Bahia, um pedaço do territorio d'aquelle Estado.

O Sr. Virgilio Damasio.—Não considera como parte integrante de Pernambuco.

O Sr. João Barbalho.—Tanto considera que diz ficar provisoriamente pertencendo á Bahia.

O Sr. Virgilio Damasio.—Porque tinha pertencido provisoriamente á Minas, etc.

O Sr. João Barbalho.—Permitta V. Exc., desde que que estava pertencendo a Pernambuco e passou provisoriamente para a Bia, é porque a posse cabia a Pernambuco.

O Sr. Virgilio Damasi.—Foi desmembrado de Pernambuco e annexado provisoriamente á Bahia.

O Sr. João Barbalho.—Foi dada esta parte do territorio á administração da Bahia, com a clausula inilludível expressa na lei de que isto era *ad tempus*...

O Sr. Virgilio Damasio.—Até?...

O Sr. João Barbalho—... até estabelecer-se plano geral da divisão das provincias.

O Sr. Virgilio Damasio:—Esse plano não se estabeleceu.

O Sr. João Barbalho:—Justamente o nobre senador, por amor á sua argumentação, e para encaminhal-a devidamente ao seu fim, confundio o plano genal da divisão das provincias, com a organização que successivamente ellas tiveram, cousas essencialmente diversas. Confundio o

plano que se deveria fazer, da distribuição territorial das provincias.

O Sr. Virgilio Damasio:—Eu conheço o plano que está feito. Antes d'isso não ha nada.

O Sr. João Barbalho:—Eu sirvo-me da expressão do decreto de 1827.

Sr. presidente, o decreto de 7 de Julho de 1824, depois das razões preambulares, estatue o seguinte

«Hei por bem, com o parecer do meu conselho de Estado, ordenar, como por este ordeno, que a dita comarca do rio S. Francisco seja desligada da provincia de Pernambuco, e fique desde a publicação desde decreto em diante, pertencendo á provincia de Minas Geraes, de cujo presidente receberão as autoridades respectivas as ordens necessarias para o seu governo e administração *provisoriamente, e enquanto a assembléa proxima a instalar-se não organizar um plano geral de divisão conveniente*».

O Sr. Virgilio Damasio:—Isso é o decreto de 1824. Leia V. Exc. a lei de 1827.

O Sr. João Barbalho:—E' a mesma cousa. O nobre senador reflicta; a resolução legislativa limitou-se a tirar aquella região de Minas, a qual tinha sido adjudicada em caracter provisorio pelo governo, transferindo-a para a Bahia.

Portanto, o que se tinha em vista, mandando ficar provisoriamente aquella parte do territorio de Pernambuco incorporada na Bahia, era que assim interinamente ficasse até que se fizesse nova distribuição do territorio nacional pelas provincias, cousa como outras tantas, jámais realizada.

Quando se organisou a União Federal, as provincias entraram para ella nas condições em que se achavam, com relação ao seu territorio e limites. Dava-se, porém, o facto em Pernambuco de que seu territorio era tambem o territorio da comarca de S. Francisco, que provisoriamente estava pertencendo á Bahia.

Isto é inilludível. O nobre senador, com todo o seu talento, não pode apagar esta palavra que está na lei para dar-lhe sentido differente.

O Sr. Virgilio Damasio:—Perdôe' me; a administração civil, politica, municipal, tudo era na Bahia.

O Sr. João Barbalho:—O territorio pertencia a Pernambuco, a administração cabia á Bahia, provisoriamente, em virtude da lei de 1827.

Já vê o nobre senador que o projecto não é baldio de fundamento historico, nem deixa igualmente de ter fundamento juridico.

O Sr. Virgilio Damasio dá um aparte.

O Sr. João Barbalho :—Não ha uma lei dizendo que o Rio-Grande do Norte tenha territorio provisoriamente incorporado. Si o nobre senador me mostrar algum Estado nestas condições, darei razão a S. Exc.

O nobre senador em toda sua argumentação procurou com muito esforço, sagacidade e habilidade, revogar a lei de 1827.

Para tal effeito S. Exc. buscou argumento nos antecedentes de administração e nos antecedentes politicos do paiz.

Achou, por exemplo, que a legislação daquelle tempo (1827) não tinha nenhum vigor ; que a assembléa nada valia, e até que Pedro I não havia ainda abdicado a sua corôa de Portugal. Mas passaram-se 62 annos depois dessa lei, de maneira que com estes argumentos S. Exc. dá uma lei como revogada, por motivos tão especiaes, que não é costume encontral-os admittidos.

Semelhante prescripção é realmente singular. A lei regulando esta parte do territorio do paiz naquelle tempo, estabeleceu um estado provisorio.

O Sr. Virgilio Damasio :—V. Exc. define-me o que é provisorio ?

O Sr. João Barbalho :—E' o que não é definitivo. A lei estabeleceu que, até que houvesse uma resolução, fazendo aquelle territorio pertencer definitivamente á Bahia ou á Pernambuco, ficasse elle sob a administração da Bahia.

O Sr. Virgilio Damasio :—Mas não pertencendo a Pernambuco.

O Sr. João Barbalho :—Desde que as provincias, taes como eram, passaram a constituir estados autonomos, esse territorio que pertencia ao Estado de Pernambuco...

O Sr. Virgilio Damasio :—Pertencia, não. Isso é petição de principios.

O Sr. João Barbalho :—A petição de principios é do nobre senador. E' a lei que diz haver-se tirado de Pernambuco, ao qual pertencia, para pertencer á Bahia provisoriamente.

O Sr. Virgilio Damasio :—Foi tirado por quem podia tiral-o de Pernambuco.

O Sr. João Barbalho :—Para ficar pertencendo provisoriamente á Bahia. O projecto o que visa é regular essa situação provisoria, dar-lhe character definitivo. A quem cabe aquelle territorio? Evidentemente a Pernambuco, a quem pertencia.

O Sr. Virgilio Damasio :—Não estava pertencendo. Estar pertencendo é ter posse, é ter dominio.

Qual era o acto de dominio exercido por Pernambuco, desde 1827 até a Constituição de 1891?

O Sr. João Barbalho :—Não nos pertence sómente aquillo de que estamos de posse.

O Sr. Virgilio Damasio :—Não é isso. Si esse territorio pertencia a Pernambuco, devia Pernambuco ao menos ter sobre elle posse ou dominio. Qual era o acto de posse, qual era o acto de dominio que Pernambuco exerceu de 1827 até 1891?

O Sr. João Barbalho :— Não podia exercer acto nenhum, desde que a materia estava regulada por lei. Quem podia exercer era o poder superior.

O Sr. Virgilio Damasio :—Pernambuco tinha representantes na Assembléa Legislativa e no poder executivo, e estes nunca trataram disso. V. Exc. está accusando de desidia todos os representantes de Pernambuco, desde 1827 até hoje.

O Sr. João Barbalho :—No ponto em que se acha a questão, as observações do nobre senador não são pertinentes. Allego que na época da elaboração da Constituição, esse territorio, pertencendo a Pernambuco, estava provisoriamente em poder da Bahia. O facto é incontestavel. Foi retirado de Pernambuco, para ficar provisoriamente pertencendo á Bahia. Ora, desde que pela Constituição os Estados entraram para a União com os seus territorios, aquelle territorio, sendô de Pernambuco, deve voltar para o mesmo Estado. E' isto o que diz o art. 34, § 10, da Constituição e, portanto, toda a argumentação do nobre senador é contraproducente.

O Sr. Virgilio Damasio :—Si V. Exc. me dá licença, contar-lhei uma historia que hontem me foi narrada por um juiz.

Tratando-se de uma partilha entre orphãos, o funcionario incumbido d'essa partilha, dividio um terreno plantado de café do seguinte modo : o terreno para um orphão e os cafeseiros para o outro.

Ora, é o que V. Exc. quer fazer.

O territorio era de Pernambuco, mas os habitantes pertenciam, politica e civilmente á Bahia.

O Sr. João Barbalho :—Que culpa posso ter, Sr. presidente, de que o nobre senador não reconheça que se acha em vigor uma lei de 1827, a qual trato agora de revogar por um projecto, fundado no art. 34 da Constituição ?

A Constituição manda resolver definitivamente sobre os limites ; esses limites estão estabelecidos provisoriamente ; e, portanto, cabe ao Congresso lavrar a sua decisão final.

O Sr. Virgilio Damasio :—Essa questão é, pois, o cordão umbelical que prende a Republica ao imperio ; é uma questão essencialmente constitucional, que passou intacta do imperio para a Republica, para esta a resolver.

O Sr. João Barbalho :—O nobre senador tambem se explanou largamente sobre a questão da competencia do Congresso, e, devo confessal-o, S. Exc. fel-o com grande proficiencia de jurista.

Já não é a primeira vez que S. Exc. nos revela em jurisprudencia conhecimentos muito especiaes ; e eu chego a deplorar que o nobre senador não tenha sido aproveitado para alguma das faculdades livres da capital.

Apezar, porém, dos golpes de S. Exc. a minha argumentação subsiste.

Sinto que estou enfastiande o Senado (não apoiados), insistindo em uma materia tão arida, e que não sei colorir ; mas devo manter-me no meu posto, cumprindo um dever, e por isso o Senado me relevará.

O art. 34 da Constituição tem exacta applicação ao caso de que se trata. Ella veio achar uma situação de limites entre dous Estados, em condições de precisar uma solução.

Era, pois, precisa uma medida definitiva sobre os limites dos Estados. Ora, isso é attribuição do Congresso, e eu não vejo como se possa illudir tal attribuição.

O Sr. Virgilio Damasio :—Essa attribuição é correctiva e harmonica com a disposição do art. 4.º da Constituição. Leia-o V. Exc.

O Sr. Julio Frota :—Quanto ao art. 4.º a questão é muito differente.

O Sr. João Barbalho :—O nobre senador pode ligar a disposição do art. 4.º com qualquer outra, mas não pode eliminar a do ar. 34, nem a lei de 1827.

O nobre senador pelo Rio Grande do Sul revela-se igualmente versado em jurisprudencia constitucional, e fornece-me agora um excellente argumento, que é o art. 4.º da Constituição.

O nobre senador pela Bahia adduzio outras considerações, que de momento não me occorrem, mas lembro-me, por exemplo, de que S. Exc. fallou na prescripção.

Ora, a prescripção de uma lei é cousa inexistente no nosso regimen. As leis são revogadas unicamente por actos legislativos.

Antigamente as leis revogavam-se pelo desuso; no regimen moderno, porém, e especialmente no nosso, não ha desuso que revogue a lei.

A lei precisa de um acto authenticico da autoridade competente, para ser declarada sem effeito ou sem vigor.

O facto de decorrerem 62 annos, após a medida provisoria estabelecida em 1827, não pode por mais talento que o nobre senador tenha, e por mais argumentos que adduza nesse sentido, tornar sem effeito uma disposição legislativa em vigor.

O Sr. Virgilio Damasio:—A lei não está prescripta, está revogada.

O Sr. João Barbalho:—Desejava que o nobre senador mostrasse qual o artigo que consagra a revogação dessa lei.

O artigo da Constituição, que se refere ás leis anteriores, é o art. 85.

O Sr. Virgilio Damasio:—Leia V. Exc. os arts. 1.º, 2.º e 4.º

O Sr. João Barbalho:—O art. 85 diz que estão em vigor as leis anteriores não incompatíveis com o actual regimen.

O Sr. Virgilio Damasio:—E' justamente esse o caso. A lei é incompativel com os arts. 1.º, 2.º e 4.º da Constituição.

O Sr. João Barbalho:—Esta lei determinando os limites provisionarios do Estado...

O Sr. Virgilio Damasio:—Não determina limites provisionarios do Estado; determina que o Estado fica sem aquella parte do territorio.

O Sr. João Barbalho:—Então não altera os limites?

O Sr. Virgilio Damasio:—Altera definitivamente para Pernambuco.

O Sr. João Barbalho:—Desse modo V. Exc. dá a palavra—provisorio—a significação—de definitivo.

Determinando a Constituição no seu art. 85, subsistirem até revogação, as disposições anteriores não contrarias á mesma Constituição, esta lei acha-se ainda em vigor, e perfeitamente se coaduna com o novo estado de cousas; porque tendo-se determinado provisoriamente os limites entre duas provincias, convertidas depois em Estados, a Constituição estabeleceu o modo de tornar definitivo esse estado provisorio, dando no seu art. 34, § 10. attribuição ao Congresso de tomar uma deliberação final.

O Sr. Virgilio Damasio :—De forma que, á vista disso, o Congresso pode dar territorios, ou tiral-os ou pasal-os de uns Estados para outros.

O Sr. João Barbalho :—Esse argumento, perdôe-me o nobre senador, só accusa falta de outros mais valiosos.

O Congresso pode exercer sua attribuição, conforme o artigo já citado, para regular definitivamente o caso.

O Sr. Virgilio Damasio :—Para que esse adverbio—definitivamente?

O Sr. João Barbalho :—Para tornar fixo o que era provisorio.

O Sr. Virgilio Damasio :—No nosso systema nada é provisorio. Definitivamente quer-dizer outra cousa.

O Sr. João Barbalho :—Parece-me que vou já desaprendendo o sentido das palavras! Então, provisoriamente quer dizer definitivamente, e definitivamente quer dizer provisoriamente?

O Sr. Virgilio Damasio :—Nem disutamos neste ponto, V. Exc. me entendeu mal; o que eu disse foi que a lei determinou a separação desse territorio de Pernambuco e a annexação provisoria á outra provincia; a separação é definitiva, a annexação é que é provisoria.

O Sr. João Barbalho :—V. Exc. está revogando a lei de 1827 que estabeleceu uma providencia, isto é, que o territorio ficava pertencendo provisoriamente á Bahia. A quem cabia definitivamente?

O Sr. Virgilio Damasio dá um aparte.

O Sr. João Barbalho :—Por consequente é uma medida definitiva e provisoria ao mesmo tempo!

O Sr. Virgilio Damasio :—Definitiva para Pernambuco e provisoria para a Bahia, até a promulgação da Constituição Federal.

O Sr. João Barbalho :—E' justamente o que não está na lei.

Sr. presidente, desde que existe uma lei regulando a materia, qual seria o modo do Estado de Pernambuco re-haver o seu territorio?

A acção judicial do do Estado não poderia tentar, porque o tribunal diria: acha-se ainda vigorando a lei de 1827, e não poderia revogar uma lei que deve ser respeitada.

Nestas circumstancias qual a soluçào legal? Recorrer ao Congresso, desde que este tem attribuiçào de tornar definitivas as resoluções provisórias sobre limites.

O Sr. Virgilio Damasio:—A soluçào está no art. 65 da Constituição.

O Sr. João Barbalho:—V. Exc. ainda não é feliz citando esse artigo que aliás não foi estranho ao meu estudo.

O art. 65 da Constituição trata de limites litigiosos, mas no caso presente não ha questào alguma, apenas pede-se a revogaçào de uma lei, em virtude da qual um territorio de Pernambuco foi indevidamente annexado á Bahia.

O Sr. Virgilio Damasio:—Acha quo não é litigio? Em direito civil isto chama-se acção de reivindicacção.

O Sr. João Barbalho:—Mas os limites entre os dous Estados não são litigiosos, são claros, e o direito por parte de Pernambuco é inconcusso. Esse territorio pertence-lhe sem questào alguma e elle reclama a devoluçào.

O Sr. Virgilio Damasio:—Mas o réo que é o Estado da Bahia, nega.

O Sr. João Barbalho:—Portanto, depois de estabelecida tal situaçào creada por decreto dictatorial do primeiro imperador, homologado indevidamente por uma assembléa que, não direi não possuir bastante hombridade, porque faziam parte della muitos homens patriotas independentes, mas que, por considerações de momento se submetteram, quando entretanto não deviam ter sanciona o esbulho.

Foi em 1824 que Pedro I, depois da dissoluçào da Constituinte, expedio de *motu proprio* a Constituição, mandou exemplares para as provincias, para que estas dessem opiniào a respeito. A provincia de Pernambuco deu a sua opiniào muito desassombradamente. Reuniram-se os homens principaes da capital e proximidades na Camara Municipal do Recife, estudaram e discutiram a Constituição, e por esse tempo Fr. Joaquim do Amor Divino Caneca, que tambem fazia parte da reuniào, lavrou um parecer luminosissimo que faz admirar o estado prospero da

instrucção naquella época. Quando nos achavamos apenas desligados de Portugal, sem communicações directas com a Europa, a instrucção ainda não havia tido grande desenvolvimento entre nós, é para admirar que um simples sacerdote de provincia lavrasse sem demora um parecer tão brilhante e cheio de argumentações importantes, conseguindo levar a convicção ao seio da reunião, que a Constituição de 24 não podia ser approvada por motivo de usurpação do poder que a expedia, por defeito da competencia de quem a promulgava, e por conter disposições que constituíam grande perigo para a liberdade.

Este parecer foi votado por aclamação; seguio-se o movimento armado, que o Senado conhece; o imperador quiz impôr a sua constituição e tirar uma desforra dos que se oppunham ao seu designio.

Desse movimento surgiu a idéa de Republica Federativa. Pernambuco já tinha sido em 1810 a primeira parte do Brazil em que se sonhou a republica, sonho que logrou uma realidade, embora ephemera, em 1817; em 1824 chegou-se a tratar de organização de confederação do Equador.

Em consequencia desse movimento entendeu o imperador que a idéa republicana estava muito adiantada naquelle ponto, e resolveu reprimir a todo custo o movimento. Dahi o ter cortado uma larga nesga do territorio pernambucano que fez annexar á Bahia.

Foi esse o premio do civismo e hombridade com que Pernambuco repellio uma Constituição imposta a força, e que se as outras provincias aceitaram, naturalmente foi por não estarem nas condições de fazerem o mesmo movimento.

O facto é que em Pernambuco a Constituição não foi aceita, o que deu logar a compressão official, a commissões militares, a enforcamentos, fuzilamentos e a todos os horrores!

Pernambuco, além de tudo foi castigado com a perda de uma grande perda de seu territorio. O meu projecto visa a restituição desse territorio arrancado despoticamente áquella provincia, como pena aos seus crimes—a bravura indomavel e o patriotismo acendrado! (Muito bem, muito bem; o orador é cumprimentado pelos seus collegas).

(Congresso Nacional.—Camara dos Deputados.—Sessão de 5 de Novembro de 1896).

O Sr. Paranhos Montenegro—Sr. presidente, o *Diario do Congresso Nacional* por deliberação da Mesa do Senado, a requerimento do illustrado senador o Sr. João Barbalho,

meu particular amigo, publicou hoje uma *Memoria justificativa* do pretendido direito do Estado de Pernambuco a um territorio que pertence ao Estado da Bahia, que tenho a honra de representar nesta casa e particularmente conheço.

E' autor desta *memoria*, o intelligente, illustrado e incansavel trabalhador, meu amigo e collega Dr. Pereira da Costa, insigne cultor dos estudos historicos e geographicos e que tem neste sentido prestado relevantes serviços ao paiz.

O Instituto Archeologico e Historico de Pernambuco, do qual me ufano de ser socio, e que ainda uma vez reconheço e proclamo que tem se dedicado com o maior ardor e proveito a tudo quanto é relativo á historia e geographia do Brazil, especialmente do Estado de Pernambuco, mandou publicar aquella *memoria* para sustentação de um projecto apresentado no Senado pelo illustrado senador Sr. João Barbalho.

Sr. presidente, sinto achar-me em desaccordo com aquella illustrada corporação, que bem me parece ter sido levada pelo excessivo, si bem que muito louvavel amor a tudo quanto é relativo a Pernambuco e ao seu engrandecimento. Só tenho louvores a render-lhe; mas com bastante pezar não posso deixar de achar-me em completa divergencia com aquelle Instituto.

Nesta *memoria justificativa*, Sr. presidente, são transcriptos, destacados, alguns trechos de um trabalho que publiquei ha mais de 20 annos, sobre aquella zona, quando entendia de alta conveniencia a criação de uma nova provincia, e alli sou nominalmente interpellado para dizer, como conhecedor que sou d'aquelle assumpto, qual o meu voto ao projecto do Sr. senador João Barbalho, si por ventura elle vier a esta camara.

Sr. presidente, acudo com o maior prazer ao appello daquella illustrada corporação e venho dizer que, si por ventura, o que não é absolutamente de esperar, aquelle projecto for approvado pelo Senado e tiver de ser submettido á consideração desta casa, eu me opporei vivamente, com todas as forças, ao mesmo e votarei contra elle.

Mas o farei depois de mostrar á evidencia a sem razão do Estado de Pernambuco e os incontestaveis direitos do Estado da Bahia áquelle territorio, prevalecendo-me dos proprios subsidios que são fornecidos por aquella *memoria historica* mandada publicar pelo Instituto de Pernambuco.

Sr. presidente, a exemplo do que se fez no Senado, eu por minha vez, como representante, nesta casa, do territo-

rião que se quer dizer contestado, venho pedir a V. Exc. que mande publicar no *Diario do Congresso* também um importante trabalho do Instituto Geographico e Historico da Bahia, que se acha publicado na sua *Revista* do mez de junho do corrente anno, bem como as representações que teem sido enviadas a esta casa por diversas municipalidades contra o dito projecto.

Já que o Senado no louvavel intuito de esclarecer esta questão, a requerimento do nobre senador, autor do projecto, mandou publicar aquella *memoria justificativa*, como subsidio a este assumpto, eu, como representante que sou do districto que comprehende o territorio em questão, peço que se mande também fazer igual publicação do alludido trabalho e representações.

Sr. presidente, antes de concluir devo dizer, que não me passa pela mente absolutamente que este projecto seja approvedo, mesmo porque, em virtude do que é expressamente disposto no art. 4.º da Constituição de 24 de fevereiro o desmembramento do territorio de um Estado, no ponto em que se achava no dia 15 de novembro de 1889, para outro Estado ou para constituir novo, não depende sómente de nós e sim também da annuencia dos corpos legislativos dos respectivos Estados.

Já vê V. Exc. que não tendo havido deliberação alguma das assembléas legislativas de Pernambuco e da Bahia, não é possivel que o Congresso Nacional se julgue com a necessaria competencia para se ingerir neste assumpto e determinar o desmembramento pretendido.

Devo, porém, dizer a V. Exc. e o faço sem acanhamento algum, si por ventura este projecto passar por todos os transmites, for approvedo e sancionado, haverá sem duvida alli uma verdadeira conflagração, porque semelhante lei não será absolutamente executada.

Usarei de todos os recursos legais para nullificar-a, e si esses recursos forem esgotados improfucamente, devo dizer a V. Exc., conhecendo como conheço aquelle povo e os seus sentimentos, que tal lei não será obedecida e que eu me collocarei ao lado sinão á frente daquella população para impedir a sua execução em qualquer terreno.

E' o que tenho a dizer. (*Muito bem*).

Documento a que se refere o Sr. Paranhos Montenegro

A BAHIA É O TERRITORIO DO RIO S. FRANCISCO

O projecto do senador João Barbalho

A noticia de que o projecto apresentado no Senado Federal pelo senador João Barbalho Uchôa, desmembrando do Estado da Bahia a vasta zona da antiga comarca do Rio S. Francisco para unil-a ao Estado de Pernambuco, tinha sido approvado em 1.ª discussão, não podia deixar de despertar o espirito publico na Bahia e os seus legitimos representantes, causando extranheza que elle fosse julgado objecto de deliberação, mesmo em attenção ao autor do projecto.

A Bahia não pôde deixar de protestar energicamente contra semelhante usurpação, e outro nomenão pôde ter o projecto em discussão : elle é insidioso, inconstitucional e contra a verdade historica ; é um attentado contra a autonomia e integridade do territorio bahiano.

Sob o futil pretexto de restituição do territorio da *antiga comarca do Rio S. Francisco*, o senador Barbalho nada mais quer do que arrancar da Bahia uma vasta região, de que ella está de posse mansa e pacificamente desde os primeiros tempos do imperio, sem reclamação dos seus habitantes, e que abrange 12 municipios férteis e populosos, desde Casa Nova até Correntiná e Carinhanha, com cerca de 200 leguas de extensão e 6.400 leguas quadradas, — toda a margem esquerda do rio de S. Francisco, emfim !

Que importa que a *bella comarca do Rio de S. Francisco* (vid decreto de julho de 1824) tivesse sido annexada ás provincias de Pernambuco e Minas, até que mais tarde foi encorporada á Bahia pelo decreto de 13 de outubro de 1827, embora com a clausula de esperar a *organisação das provincias* (a monarchia sempre viveu destes expedientes e palliativos...), quando essa desannexação não foi mais do que uma RESTITUIÇÃO á Bahia voltando assim á primitiva possuidora depois de 112 annos ?

Si o projecto do senador Barbalho tem em vista uma *reparação historica*, pelo facto de ter pertencido a Pernambuco a antiga comarca do *Rio de S. Francisco*, por sua vez desmembrada da do Sertão de Pernambuco creada por decreto de 15 de janeiro de 1810, essa reparação já está feita para a Bahia que foi quem primeiro colonisou e adminis-

trou todo o territorio da margem esquerda do Rio S. Francisco, conhecido por *Sertão de Rodellas*, nos ultimos annos do seculo XVII, no governo de D. João de Lancastro por meio dos ouvidores e autoridades da Jacobina.

Demais, o projecto esbulho não tem razão de ser deante da Constituição Federal e do decreto de 15 de novembro de 1889, que erigiu em Estados Federados as provincias do Brazil.

A Constituição de 24 de fevereiro traçou os limites dos Estados, conservando os então existentes, e, portanto, só de accordo com o art. 4.º da mesma pôde ter logar o desmembramento de parte do territorio de um Estado para annexal-o a outro, ou de territorio dos Estados para a formação de novo Estado.

Para isso é preciso, porém, que haja acquiescencia das assembléas dos Estados em duas legislaturas successivas, e approvação do Congresso Federal.

Assim, pois, os Estados, tenham ou não questões de limites a ventilar, não podem ficar a mercê das maiorias occasionaes de uma Camara. Entendemos que não só a Bahia, que tem visto o seu territorio de certo tempo a esta parte tão cubiçado e invadido mesmo pelos Estados limítrophes, como os demais Estados devem estar preparados para qualquer eventualidade politica (*quod Deus avertat*) com os seus limites definitivamente demarcados.

O Instituto Geographico e Historico da Bahia, correspondendo aos elevados intuitos da sua criação, em sessão do dia 21 de junho discutiu largamente a questão em face dos documentos historicos e das Constituições Federal e Estadual, e deliberou mandar um telegramma aos senadores e deputados bahianos protestando contra semelhante esbulho: identico procedimento tiveram as duas casas do Congresso do Estado enviando os telegrammas que adeante publicaremos.

Damos em seguida o artigo com que os nossos collegas d' *A Bahia*, de 23 do corrente, combatem vantajosamente a infeliz idéa do senador Barbalho, e que pedimos venia para transcrever.

«A passagem do projecto causou nesta capital a sensação de uma grande surpresa, não obstante estarmos mais ou menos inteirados de que se cogitava naquelle ramo do Congresso Nacional da pretendida reivindicção em nome de suppostos direitos do Estado de Pernambuco.

E' que a Bahia, convencida da justiça de sua causa, quer perante os documentos historicos, que existem copiosos affirmando a posse primitiva do territorio que lhe é agora disputado, quer em face da Constituição de 24 de fevereiro, tinha a certeza de que nenhuma tentativa no sentido de cerceamento do seu territorio seria viavel perante os altos poderes a quem compete a suprema direcção do paiz.

Effectivamente, si nos remontarmos á antiga divisão administrativa da Bahia, verificaremos que a região comprehendida na antiga comarca do rio S. Francisco nos pertenceu até o anno de 1715, passando então a fazer parte do territorio pernambucano, sem que todavia cessassem os conflictos de jurisdicção entre autoridades dos dous territorios.

Separados da comarca de Jacobina, as villas e povoações da margem septentrional do rio de S. Francisco, que ficaram pertencendo a comarca do sertão de Pernambuco, creada por alvará de 15 de março de 1810, serviu muito tempo de origem a contestações entre ambos os respectivos ouvidores, a questões de jurisdicção em 75 ilhas que até ahi eram adjacentes á mesma comarca de Jacobina e hoje á propriamente dita do Rio S. Francisco, creada por alvará de 3 de junho de 1824.

A essa nota que se lê nas *Memorias Historicas e Politicas da Provincia da Bahia*, de Accioli, podem-se juntar outros documentos comprobatorios do primitivo dominio da Bahia sobre a região disputada, bem assim como reluctancia pacifica opposta pelas suas autoridades á jurisdicção pernambucana, que cessou desde 1827, quando aquelle territorio nos foi restituído.

Em relação especialmente á antiga villa de Santo Antonio da Barra, hoje cidade de Condeúba, sabe-se que em 1831, sendo elevada á villa a freguezia do Rio Pardo, de Minas, foi ella annexada a essa provincia, até que em 1839 passou de novo a fazer parte do territorio bahiano, por terem allegado os seus habitantes que se achavam a 96 leguas desta capital, de Minas distavam 180 leguas.

O mesmo se deu com a actual cidade da Conquista, que depois de pertencer a Minas foi incorporada ao termo do Urubú, em 1832.

Vê-se, pois, que as mesmas reiviudações tentadas pelo senador pernambucano, poderia ensaiar-as, com igual fundamento, o Estado de Minas Geraes. E muito mais longe teriam de chegar os poderes da Republica em materia de

limites territoriaes e desannexações, si todos os Estados, pelo orgão dos seus representantes, viessem agitar essa intempestiva questão de delimitações de terras. O proprio Estado de Pernambuco teria de ver rectificados, com prejuizo seu, os limites em que se exerce presentemente a autoridade do seu governo.

Mas porque ainda hoje essa preocupação de divisórias territoriaes, quando a lei magna do paiz reconheceu os Estados com os seus limites actuaes ?

«Cada uma das provincias formará um Estado», diz a Constituição Federal no art- 2º, e no art- 4º: «Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se annexar a outros ou formar novos Estados, mediante a acquiescencia das respectivas assembléas legislativas em duas sessões annuaes successivas e approvação do Congresso Nacional.»

Logo, ainda admittido que assistisse razão historica ao Estado de Pernambuco, o que não testemunham os documentos, falleceria competencia ao Congresso para decretar por si só a desannexação do territorio de um Estado para ligal-o a outro.

Seria preciso que as assembléas legislativas dos Estados de Pernambuco e Bahia accordassem, em duas sessões consecutivas, na partilha que o Sr. senador Barbalho pretende levar a cabo pelo simples voto do Congresso Nacional.

Faltando-lhe, como falta, essa acquiescencia preliminar, o projecto do representante pernambucano é evidentemente inconstitucional, e terá no proprio Senado o merecido insuccesso, como é de esperar, da sabedoria e do criterio dessa illustrada corporação.

Confiando na justiça que escuda a causa do nosso Estado, protestemos todavia contra a iniciativa do illustre representante de Pernambuco, gravemente attentatoria dos nossos direitos e da lei fundamental do paiz.»

A pagina 140 do volume V das *Memorias Historicas da Bahia*, do coronel Ignacio Accioli, encontra-se a seguinte nota que muito contribuirá para elucidar o direito que tem o Estado da Bahia sobre a antiga comarca do rio S. Francisco :

«A comarca do rio S. Francisco, segundo sua primeira organização, começava pelo sul da confluencia do rio Carrihanha, limite septentrional da villa do Salgado, e terminava ao norte na fazenda Sobrado-Velho, abaixo da villa de Pilão-Arcado, tendo a extensão de 154 leguas, ao longo da margem occidental do rio que lhe empresta o nome, e 50 na sua maior largura; limitava a leste com a antiga comarca de Jacobina, ao oeste com as provincias de Goyaz e Piahy, e pertencia a seu territorio a dilatada comarca de Jacobina, da qual foi separada, e reunida á do sertão de Pernambuco, creada por alvará de 15 de janeiro de 1810, até que por outro alvará de 3 de junho de 1820 foi desmembrada dessa comarca e elevada a idêntica categoria, sendo seu primeiro ouvidor o desembargador João Carlos Leitão.

Os movimentos revolucionarios, occorridos na capital de Pernambuco em 1824, fizeram com que, por decreto de 7 de julho do mesmo anno, fosse temporariamente unida á provincia de Minas-Geraes, sendo então nomeado para seu ouvidor o desembargador Miguel Joaquim de Cerqueira e Silva, mas tornou por decreto de 15 de outubro de 1827 a ficar provisoriamente incorporada á Bahia, enquanto não se procedesse á organização das provincias do imperio.

Por determinação imperial, em portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Imperio expedida em 28 de agosto de 1824, deu dous deputados á representação nacional, e suscitou-se a observancia desta determinação, em outra portaria de 25 de agosto de 1825, dirigida ao presidente de Minas Geraes, em resposta ao seu officio a tal respeito, de 20 de julho do mesmo anno, procedendo á apuração de igual numero de deputados, e a da lista triplíce para um senador, na cabeça da comarca, dependendo porém da assembléa geral o decidir sobre a votação, com que devia a mesma comarca concorrer para designar os membros dos concelhos do governo e de provincia, portaria essa ultima que ficou de nenhum effeito, por assim resolver o corpo legislativo.»

Eis as patrioticas indicações votadas pelas duas casas da Assembléa Geral do Estado :

Camara dos Deputados

«Indicamos que a Camara adopte e envie aos tres organismos que constituem o Poder Legislativo Federal, re-

presentados pelo Senado e Camaras Federaes e pelo presidente da Republica, a seguinte moção :

A Camara dos Deputados da Bahia, em nome das gloriosas tradições deste Estado e da liberdade do povo que o constitue e por vontade expressa concorreu para a sua organização independente e autonoma do concerto harmonico dos que formam a União Federal Brasileira, protestando contra a tentativa do projecto do senador João Barbalho, de adjudicar ao Estado de Pernambuco, mais de um terço de territorio deste Estado sem prévia acquiescencia das assembleas legislativas dos dous Estados, a que affecta tão grave alteração, por attentar a um tempo contra a integridade e autonomia da Patria Bahiana, contra o expresso dispositivo do art. 4.º do Pacto Federal Brasileiro e contra a vontade soberana do povo Bahiano, conscientemente affirmada na sua Constituição de 2 de julho de 1891, que é a Magna Carta de sua personalidade politica, e a manifestação a mais eloquente da unidade absoluta em que elle se acha consolidado e robustecido pela communhão de direitos, de interesses, da facilidade e commodidades de todo o genero, inclusive as que decorrem de identidades physicas e naturaes, concernentes ao territorio e o clima, e ainda pelo culto da gloria dos seus maiores de que tem sido berço e honra aquelle pedaço de territorio bahiano, confia a causa desta Estado á justiça, á sabedoria, ao amor pelas instituições republicanas e ao respeito pela Constituição Federal, pelos quaes se devem inspirar, e de facto se inspiram, os órgãos do Poder Legislativo da União Federal Brasileira.

Em Camara, 22 de junho de 1896.—*Arthur Mariani.*—*José Justino.*—*Martiniano de Almeida.*—*Adalberto Guimarães.*—*Almeida.*—*Martins Barbosa.*—*Oliveira.*—*Luiz Mendes*—*Pedro Velloso.*—*Aristides Tosta.*—*Hermano Alves.*—*Joaquim Reis.*—*Hermelino Leão.*—*Austriaciano de Carvalho.*—*Quintino Ferreira.*—*Cupertino Lacerda.*—*Lawrindo Regis.*—*Lellis Piedade.*—*Francisco Bulcão.*—*Souza Dantas.*—*Esmeraldo Andrade.*—*Souza Britto.*—*Abraham Cohim.*—*Octaviano Muniz.*

Senado

«Proponho que por intermedio da mesa se dirija, ao Presidente da Republica e a cada uma das Camaras do Congresso Nacional um telegramma assim concebido :

O Senado Bahiano, em nome do povo que elle representa, reclama vossa patriótica e legitima acção para que

seja respeitada a integridade do territorio deste Estado, ameaçada por um projecto inconstitucional, iniciado no Senado Federal, o qual, desmembrando vasta zona da Bahia para reunil-a a Pernambuco, tende a perturbar profundamente as relações entre dous povos irmãos.

O Senado Bahiano nesta emergencia confia na alta sabedoria dos illustres órgãos da soberania nacional.

Paço do Senado, 23 de julho de 1896.—*Augusto França.*
—*Theodolindo.*—*Dr. Manoel Antonio Melgaço.*—*Dr. Horacio Cezar.*

Telegrammas

O Instituto Historico da Bahia, em resposta ao telegramma dirigido aos senadores e deputados bahianos, protestando contra o desmembramento do territorio da antiga comarca de S. Francisco, em discussão do Senado Federal, recebeu os seguintes telegrammas :

«Passagem projecto primeira discussão não tem importancia. Havendo ahi elementos ou documentos sobre questão, peço mandarem-me. Acredito projecto não passará.—*Ruy.*»

«Combati projecto Senado; primeira discussão passou pequena maioria deferencia autor; segunda cahirá. Espero victoria direitos Bahia.—*Virgilio Damasio.*»

«Projecto Uchôa approved primeira discussão Senado, por ser praxe alli attenção signatarios; provavelmente não terá approvação definitiva; caso contrario na Camara o impugnarei vivamente crendo terá procedimento igual toda deputação bahiana.—*Montenegro.*»

«Sciente, confirmo telegramma Montenegro. Saudações.—*Milton.*»

«Estaremos firmes defeza direitos Bahia.—*Paula Guimarães.*—*Dionysio de Cerqueira.*»

«Recebi com dignos collegas deputação bahiana vosso telegramma nome Instituto Historico sobre projecto desmembramento Bahia, apresentado recentemente Senado Federal. Esse melindroso assumpto dispertou logo a mais acurada attenção. E' escusado assegurar que combatemos com supremo esforço aquella injusta tentativa, claramente inconstitucional, que traz fomento de rivalidades que fraternidade necessaria na federação nascente deveria ter afastado do parlamento.—*Eduardo Ramos.*»

«Projecto approved Senado faremos todo possivel Camara sua rejeição.—*Francisco Sodré.*»

Os fundamentos constantes dos documentos transcritos, e de que a Bahia se soccorre em favor do seu pretendido direito sobre o territorio pernambucano, de que está *provisoriamente* de posse desde 1827, foram já vantajosamente destruidos pela Memoria que o Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano offereceu ao Congresso Nacional, escripta pelo consocio Dr. F. A. Pereira da Costa, que além da publicação que teve no *Jornal do Recife*, e especial em folheto, foi ainda transcripta, por deliberação do Senado Federal, no Diario do Congresso Nacional n. 139 de 5 de Novembro de 1896.

A alludida Memoria tem por titulo: *Em prol da Integridade do territorio de Pernambuco.*

A zona sertaneja pernambucana.—Sua exploração, conquista e colonisação.—Desmembramento de uma parte dessa região, temporariamente, para Minas e depois, provisoriamente, para a Bahia. Iniciativa em prol da sua reivindicação pelo desaparecimento das causas que a isso determinaram—Legitimidade de Pernambuco sobre os territorios contestados, em face do seu direito, exuberantemente comprovada pela historia e legislação patrias.

Pernambuco.—Typ. do *Jornal do Recife*, 1896.—Fol. 43 pags.

Capitães-móres governadores loco-tenentés dos Donatarios de Pernambuco (32)

D. Brites de Albuquerque.—Governou a capitania em diferentes epochas.

Partindo Duarte Coelho, primeiro donatario, para Portugal, pelos annos de 1540, d'onde regressou em fins de 1541, deixou o governo da capitania confiado á sua mulher D. Brites de Albuquerque, o que se repetio ainda na segunda viagem que fez elle em 1553; mas fallecendo em Lisbôa em principio do anno de 1554, e sendo confirmada na pessoa de seu filho primogenito a doação da capitania, por Alv. de D. João III de 10 de Maio do mesmo anno, continuou D. Brites de Albuquerque no governo da colonia no character de—*Governadora e administradora de seu filho Duarte Coelho de Albuquerque, herdeiro e successor desta capitania*,—como consta de um titulo de sesmaria passado por ella a Duarte Lopes em 20 de Maio de 1556.

Dirigio então D. Brites o governo da capitania até 1560, quando o entregou a seu filho, o segundo donatario de Pernambuco.

Governou outra vez de 1572 a 1573, como representante do mesmo seu filho, por proenração passada em 12 de Julho daquelle anno, cujo instrumento foi registrado no livro do tomo do mosteiro de S. Bento, de Olinda; e em 1579 achava-se de novo no governo, porquanto em 24 de Julho confirmou ella como—*Capitôa e governadora de Pernambuco*,—a sesmaria de uma legua de terra em Camaragibe, que aos padres jesuitas do Collegio de Olinda havia concedido D. Christovão de Mello, quando esteve no governo da capitania.

D. Brites de Albuquerque governou ainda mais uma vez a capitania em 1582, como consta da carta de confirmação das terras doadas á ermida de Nossa Senhora do Monte, em Olinda, passada por ella em 16 de Junho do mesmo anno, em cujo documento se declara—*Capitôa e governadora desta capitania de Pernambuco, villa de Olinda da Nova Luzitania partes do Brazil, por El-Rei Nosso Senhor*,—

(*) V. o n. 48 da Revista.

de cujo documento existe uma copia authentica, passada por certidão, no archivo do Instituto Archeologico.

D. Brites de Albuquerque era filha de Lopo de Albuquerque e D. Joanna de Bulhões, neta pelo lado paterno de João de Albuquerque e D. Leonor Lopes, e pelo materno, de Affonso Lopes de Bulhões, sumilher de cortina do rei D. João III e D. Isabel Gonçalves, todos pertencentes ás principaes familias da nobreza portugueza.

D. Brites era dama do paço, quando casou com Duarte Coelho, cujo consorcio teve lugar depois que regressou elle do serviço das Indias.

Na sua segunda administração a nascente colonia de Pernambuco correu grandes riscos. Os indios cahetés puzeram-se de novo em guerra, e tão cruenta foi ella, que por vezes a capital de Olinda se vio em grandes perigos, sendo necessario mandar-se pedir soccorros á metropole.

A' noticia do grande perigo em que se achava a capitania, cujos inimigos, audazes e intrepididos, ameaçavam aniquilar a florescente colonia, causando grandes damnos, mortes e destruição de engenhos e fazendas, e tendo a capital em tão apertado sitio que os moradores não se atreviam a avançar a mais de duas leguas da povoação, tomou o governo da metropole as necessarias medidas, e ordenou ao donatario Duarte de Albuquerque que partisse sem demora para Pernambuco á tomar conta do seu governo, ao que obedeceu elle, e trazendo comsigo seu irmão Jorge de Albuquérque, e alguma força que o governo concedeu, chegaram em Pernambuco em 1560, tomando logo o donatario conta do seu posto.

No segundo governo de D. Brites, esteve por algum tempo em Pernambuco o governador geral do Brazil D. Duarte da Costa, onde se achava ainda em Junho de 1555, como consta de uma carta dirigida a D. João III, por Jorge Fernandes, escripta de Olinda em 10 daquelle mez e anno.

D. Brites de Albuquerque falleceu em avançada idade, em epocha desconhecida, mas posterior a 16 de Junho de 1582, e talvez fosse sepultada na capella de Nossa Senhora da Graça, que fundára seu marido, a qual servia então de igreja do collegio dos padres jesuitas.

Chegando a Pernambuco em 1535, em companhia de seu esposo, nunca mais voltou a Portugal, e aqui viveu sempre e morreu cercada de respeito e consideração a que tinha jus pela sua elevada hyerarchia, e pelos seus gene

rosos sentimentos. *Preclara e excellente*, na phrase do nosso poeta Bento Teixeira, *tão virtuosa quanto a fama que goza va*, segundo o Padre Nobrega, D. Brites de Albuquerque se distinguia ainda pelos nobres impulsos de um coração bem formado, tratando a todos como filhos, como refere mais um outro escriptor contemporaneo, Frei Vicente do Salvador.

Jeronymo de Albuquerque.—Constituido capitão-mór e procurador do terceiro donatario Jorge de Albuquerque, seu sobrinho tomou posse do governo a 5 de Março de 1576, e o dirigio até o anno de 1580, notando-se, porém, neste periodo uma interrupção, em que foi substituido por D. Christovão de Mello, seu sogro.

Jeronymo de Albuquerque já havia tomado parte no governo da capitania como assessor ou adjunto de sua irmã D. Brites de Albuquerque, nas diversas vezes em que ella o dirigio na ausencia de seu marido o donatario Duarte Coelho, e na de seu filho Duarte de Albuquerque.

Jeronymo de Albuquerque nasceu em Portugal nos primeiros annos do seculo XVI, e era filho de Lopo de Albuquerque e de sua mulher D. Joanna de Bulhões. Em 1535 veio para Pernambuco acompanhando a sua irmã D. Brites de Albuquerque, recentemente casada com o donatario Duarte Coelho, onde pela sua intrepidez e bravura tornou-se um dos primeiros capitães e um dos vultos mais notaveis da nova colonia.

Tomando parte nas escaramuças contra os indios, que tenazmente se oppunham ao estabelecimento dos portuguezes, em um dos primeiros encontros que teve com elles, perdeu um olho, e ficou prisioneiro, por cujo defeito começaram a chamal-o d'ahi por diante, o *Torto*. Prisioneiro de guerra, condemnado á morte, succumbiria Jeronymo de Albuquerque se não tivesse a felicidade de cahir no agrado de uma das filhas de *Arco Verde*, cacique ou velho chefe dos indios Tabayares, que apaixonada por elle pediu a liberdade do *carahyba*, porque o queria para seu esposo.

Cedendo o velho cacique ás supplicas da filha, não só concedeu a liberdade a Jeronymo de Albuquerque, como ainda firmou a paz e se alliou com os portuguezes; e elle volta com a bella índia a quem devia a sua liberdade, fal-a baptisar solemnemente, e em memoria da festa de Pentecostes que nesse dia celebrava a igreja, recebeu ella o nome de *D. Marfã do Espirito Santo Arco Verde*. Desta união, que tanto contribuiu para o bom exito da conquista e ci-

vilisação do paiz, nasceram oito filhos, aõs quaes perfilhou Jeronymo de Albuquerque, distinguindo-se entre elles D. Catharina de Albuquerque, que casou com Felippe Cavalcanti, fidalgo florentino, e Jeronymo de Albuquerque, fidalgo da casa real, o heroico restaurador do Maranhão, troncos de duas das mais distinctas familias de Pernambuco-- Cavalcanti e Albuquerque Maranhão.

Além d'aquelles filhos, teve tambem Jeronymo de Albuquerque mais cinco, de outras mulheres assim brancas como indias, aos quaes tambem legitimou, até que extranhando a propria rainhã esse seu procedimento em uma colonia nascente, mandou insinuar-lhe que seria muito do seu agrado que elle se casasse com uma das filhas de D. Christovão de Mello, que vinha residir em Pernambuco; em obediencia ao que recebeu Jeronymo de Albuquerque a D. Felippa de Mello por sua legitima mulher, cujo consorcio teve lugar pelos annos de 1562 e do qual teve onze filhos, cujo numero, portanto, attingio a vinte e quatro, entre legitimos e legitimados. E' d'ahi que lhe vem o dito de *Adão Pernambucano*, com que as vezes o denominam.

Jeronymo de Albuquerque prestou grandes serviços nesse primeiro periodo colonial de Pernambuco, em remuneração do que recebeu de seu cunhado o donatario Duarte Coelho e de seu sobrinho Jorge de Albuquerque, grandes doações de terras em Olinda, no Recife e em Serinhãem. Nas proximidades de Olinda, em terras de sua propriedade, fundou elle o engenho Nossa Senhora da Ajuda, conhecido hoje por Forno da Cal, o primeiro que se levantou em Pernambuco, cabendo-lhe, portanto, a gloria de ser iniciador da sua agricultura e do fabrico do assucar, o mais rico e importante ramo da sua industria e commercio.

Jeronymo de Albuquerque refere no seu testamento os serviços que prestou á capitania, os trabalhos por que passou em sua conquista e sustentação, e do amor que a todos consagrava; e em carta dirigida a D. João III em 28 de Agosto de 1555, quando se achava no governo em companhia de D. Brites de Albuquerque, diz que despendeu nas guerras contra os indios grandes cabedares, e que ficára individado e pobre.

Jeronymo de Albuquerque falleceu em avançada idade, em Dezembro de 1584, *como se colhe do seu testamento*, na phrase de Borges da Fonseca, e foi sepultado na capella do seu engenho Nossa Senhora da Ajuda, nos arredores de Olinda, como determinára no mesmo testamento, o qual

foi celebrado em 13 de Novembro do indicado anno, e se encontra em sua integra no primeiro tomo das Memorias de Fernandes Gama.

D. Christovão de Mello.—Não consta, precisamente, em que epocha governou a capitania, e que tempo durou o seu governo. Borges da Fonseca conjectura que foi pelos annos de 1577,—« porque no archivo do Collegio de Olinda, que foi dos Padres Jesuitas, se achou uma carta de sesmaria passada por D. Brites de Albuquerque, capitão e governadora de Pernambuco, a 24 de Julho de 1579, na qual confirma a data de uma legua de terra em Camaragibe que aos Padres do dito Collegio de Olinda havia dado D. Christovão de Mello *quando foi Capitão Governador* ».

Não consta, portanto, a data da posse, nem o tempo em que D. Christovão permaneceu no governo da colonia; mas com certeza entrou elle a governar posteriormente a 23 de Janeiro, porquanto neste dia ainda governava seu genro Jeronymo de Albuquerque, como consta de uma carta de sesmaria passada por elle no indicado dia, concedendo a um colono de nome João Baptista um lote de terras—*em o rio Muçurepe, ao longo do rio Capibaribe, da banda do Norte, com quinhentas braças de frente e seiscentas de fundo,*—em cujo cabeçalho se declara elle — *Governador desta capitania de Pernambuco pelo Sr. Duarte Coelho, Governador della por El-Rei Nosso Senhor.* Este documento se acha registrado á pag. 74 do livro I de *Notas Curiosas*, pertencente ao Instituto Archeologico.

D. Christovão de Mello, como refere Borges da Fonseca, era, segundo a tradição, filho do Abbade de Pinheiro, e foi casado com D. Joanna da Silva. Fidalgo portuguez, vio-se elle obrigado a embarcar para Pernambuco com sua familia, pelos annos de 1562, ignorando se qual foi o motivo que determinou o governo da rainha D. Catharinaa tomar semelhante medida. Importando esse acto um verdadeiro desterro, grave, certamente, devia ser o crime commettido por D. Christovão de Mello. Fixando-se em Pernambuco, onde acabou os seus dias, casou uma de suas filhas, D. Felippa de Mello, com Jeronymo de Albuquerque, como vimos, de cujo consorcio procedem os *Albuquerque Mellos*.

D. Christovão de Mello falleceu em epocha desconhecida, mas ainda vivia em 1584, como consta do testamento de seu genro feito naquelle anno, pelo qual se vê que eram elles inimigos irreconciliaveis.

Simão Rodrigues Cardoso.—Governou de 1580 a 1583, no impedimento de Jeronymo de Albuquerque, como um dos loco-tenentes constituídos pelo donatario Jorge de Albuquerque.

Simão Rodrigues Cardoso era formado em direito, tinha o gráo de licenciado conferido pela Universidade de Coimbra, e veio para Pernambuco com o despacho regio de ouvidor geral da capitania, cujo cargo exerceu por muitos annos.

Em 1582 foi incumbido, por ordem do governo da metropole, de auxiliar a Fructuoso Barbosa na conquista da Parahyba, para o que deixou o governo, e partio por terra commandando uma força destinada áquella empreza.

Não consta quem ficou no governo durante o seu impedimento.

D. Felippe de Moura. Não se sabe ao certo o tempo do seu governo. José de Vasconcellos diz que foi de 1583 a 1588; mas Fernandes Gama diz que o seu governo começou em 1593, e Loreto Couto,—que o entregou a 5 de Julho de 1600. O que não resta duvida, porém, é que em 1584 e em 1585, era D. Felippe de Moura o governador da capitania, como teremos de expor mais adiante, cabendo-lhe exercer este cargo na qualidade de loco-tenente do donatario, seu primo legitimo, porquanto era filho de D. Manoel de Moura e de sua mulher D. Isabel de Albuquerque, irmã de D. Brites, mulher do velho donatario Duarte Coelho.

D. Felippe de Moura era natural de Lisbôa, e veio para Pernambuco pelos annos de 1556; casou-se com D. Isabel de Albuquerque, sua prima, filha de Jeronymo de Albuquerque e da india D. Maria do Espirito Santo Arco Verde, e enviuvando passou a segundas nupcias com D. Genebra Cavalcanti, filha do fidalgo florentino Felippe Cavalcanti e D. Catharina de Albuquerque, sua filha.

D. Felippe de Moura representou proeminente papel nessa primeira phase da existencia de Pernambuco, e figurou com muita distincção nas guerras contra os indios. Em 1584 estava dirigindo o governo da capitania, como um dos loco-tenentes do seu donatario, quando teve de socorrer a empreza da conquista da Parahyba, para o que convocou uma reunião na camara do senado de Olinda, que teve logar no dia 21 de Março daquelle anno e uma outra na povoação do Recife, que foi celebrada a 24 do mesmo mez, na qual tomou parte o bispo D. Frei Antonio Bar-

reiros, que estava de visita em Pernambuco. Preparada a expedição, seguiu elle, á sua frente, por terra, conduzindo as tropas de Pernambuco e de Itamaracá, ao mesmo tempo que partia Diogo de Flores conduzindo a expedição marítima, cuja flotilha largou do porto do Recife.

Em 1595, quando a nascente povoação do Recife foi occupada e saqueada pelos inglezes commandados por James Lancaster, era D. Felippe de Moura o governador da capitania, como refere Fernandes Gama; e se não conseguiu evitar o inesperado desembarque e roubos commettidos por esses piratas, á falta de recursos militares, causou-lhes, porém, graves prejuizos nas constantes refregas que dirigio contra elles, na ultima das quaes morreram o vice-almirante Barker, dous capitães e uns cem soldados.

Que D. Felippe de Moura governava a colonia em 1595, não resta duvida alguma, em face de um documento authenticico, de que faz menção Borges da Fonseca, a patente de capitão de ordenanças, por elle conferida a Duarte de Sá, em 15 de Maio d'aquelle anno.

D. Felippe de Moura e sua mulher D. Catharina de Albuquerque são os ascendentes de Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquez de Pombal, o celebre ministro de D. José I, como se vê dos seguintes apontamentos genealogicos colhidos do nosso chronista Jaboatão.

Daquelle seu consoreio teve elle um filho de nome D. Paulo de Moura, nascido em Olinda, que casou com sua prima D. Brites de Mello, filha de João Gomes de Mello, o moço, e D. Margarida de Albuquerque, sua tia materna, tambem naturaes de Olinda.

Enviuvando D. Paulo de Moura pouco tempo depois de casado, professou no convento de S. Francisco da mesma villa e tomou o nome religioso de Frei Paulo de Santa Catharina, e foi um sacerdote de grandes virtudes, talentoso e illustrado, tendo occupado em sua ordem, quer no Brazil, quer em Portugal, os mais elevados e honrosos cargos.

Do seu consoreio teve D. Paulo de Moura uma unica filha, de nome D. Maria de Mello, que nasceu em Olinda, a qual conduzio á Portugal para alli completar a sua educação, e onde casou com Francisco de Mendonça Furtado, alcaide mór de Mourão, commendador de Villa Franca de Xira, e governador da praça de Mazagão. Deste consoreio nasceu D. Mayar Luiza de Mendonça, que casou com João de Almada de Mello, commissario geral da cavallaria da provincia da Beira, alcaide mór de Palmella e senhor

dos morgados dos Olivares e Souto del Rei. Estes tiveram uma filha por nome D. Thereza Luiza de Mendonça, que casou com Manoel de Carvalho Athayde, moço fidalgo da casa real, commendador de Christo e capitão de cavallaria, que foram pais de Sebastião José de Carvalho e Mello, Conde de Oeiras, e depois Marquez de Pombal.

D. Felipe de Moura, pela sua posição, prestigio e fortuna, prestou á nascente colonia valiosissimos serviços, em remuneração do que recebeu dos donatarios uma grande data de terras em Alagôas, situadas ao longo do rio S. Miguel, da parte do Norte, cujas terras em 1637 ainda pertenciam aos seus herdeiros. Morreu elle em avançada idade no dia 28 de Junho de 1618 e foi sepultado na capella-mór da igreja do convento de S. Francisco de Olinda, da qual era padroeiro, em um carneiro de marmere situado ao lado do Evangelho, que mandára levantar para jazigo de sua familia.

Felippe Cavalcanti.—Não se sabe ao certo o tempo do seu governo. Entretanto consta de documentos authenticos, que em 28 de Agosto de 1589 e em 17 de Dezembro de 1590 dirigia elle o governo da capitania. Nenhum historiador, a excepção de Jaboatão, menciona o governo de Felippe Cavalcanti em Pernambuco.

Os documentos que comprovam o seu governo dentro daquelle periodo, pelo menos, como *Capitão-governador, loco-tenente do donatario Jorge de Albuquerque Coelho*, são irrecusaveis pela sua authenticidade.

O primeiro é uma carta que a Camara do Senado de Olinda dirigio ao rei em 28 de Agosto de 1589, sobre os negocios da colonisação da capitania da Parahyba, em que se nota, além de um periodo, dando conta de uma reunião convocada pela mesma Camara, á respeito, e a que assistira o capitão Felippe Cavalcanti, mais o seguinte: «Não deixaremos de insistir e instar com rogos, admoestações e requerimentos para vermos esta quietação, como faz tambem o *Capitão loco-tenente de Jorge de Albuquerque*, que é *Felippe Cavalcanti*, que com particuliar cuidado entende nisto e no mais de vosso serviço».

O segundo documento é uma carta de doação de terra, passada por elle em 17 de Dezembro de 1590, a qual foi authenticada em forma de escriptura publica em 18 de Dezembro de 1659 á requerimento do capitão João de Oliveira. Esse documento, aliás bastante curioso, mas que não tem outro valor historico senão o de firmar, talvez, o

termo do desconhecido governo de Felipe Cavalcanti, foi publicado no *Diario de Pernambuco* de 20 de Setembro de 1847, e é do theor seguinte :

« Felipe Cavalcanti, capitão e governador, loco-tenente nesta capitania de Pernambuco da Nova Luzitania nesta villa de Olinda nas partes do Brazil, pelo muito illustre Sr. Jorge de Albuquerque Coelho, capitão e governador desta capitania por El-rei Nosso Senhor.—Faço saber a quantos esta minha carta de doação fôr mostrada, e o conhecimento della com direito pertencer, que a mim m'enviou a dizer por sua petição Gaspar Dias, morador no Recife, que elle têm uns chãos no dito Recife entre a casa onde vive e o paço de Fernão Soarez, nós quaes tem feito suas casas, e porque não acha a carta dos ditos chãos me pedia que, havendo respeito a ter beneficiado os ditos chãos, e ser morador de muito tempo nesta capitania, e a ter mulher e filhos, lhe faça mercê de novamente lhe dar os ditos chãos da maneira acima dita, no que receberá mercê; ao qual puz por meu punho despacho:—Passe carta ao supplicante, dos chãos que pede. Hoje, 30 de Junho de 90 annos.—*Felippe Cavalcanti*.—O qual chão heí por bem dar ao dito Gaspar Dias, por sesmaria, para elle e sua mulher, filhos e netos, herdeiros ascendentes e descendentes, e para todas as pessoas que após delles vierem e delles o houverem, para que delle façam como de cousa sua propria que já é deste dia para todo sempre, sem tôro, nem tributo algum, por ser arêia safia que não produz fructo nenhum, e porque assim me approuve de lhe mandar passar a presente doação nesta villa de Olinda, sob meu signal e sello das armas do Sr. Governador que ante mim servem, aos 17 dias do mez de Dezembro.—Gabriel Daniel, escrivão das datas das terras e sesmarias, agoas e demarcações de toda esta capitania pelo Sr. Governador della, a fez, anno de 1590 annos,—Pagon desta e nesta nada.—*Felippe Cavalcanti*.—Ao sello 20 réis.—*Figueiredo*.—Registre-se.—*Vieira*.—Fica registrada no livro dos registros das sesmarias, novo, por mim Antonio da Rocha, escrivão da fazenda e almoxarifado nesta capitania de Pernambuco pelo dito senhor, a fls. 31 até fls. 33. Olinda, 28 de Margo de 1591 annos.—*Antonio da Rocha*.—Cumpra-se neste Recife a 13 de Julho de 1602.—*O governador* ».

Por este documento, vê-se que Felipe Cavalcanti, em 1590 dirigia o governo da capitania, já em 30 de Ju-

nho, como demonstra o despacho de deferimento que exarou na petição de Gaspar Dias.

Jaboatão refere ainda as providencias que deu o *capitão-mór de Pernambuco, Felippe Cavalcanti*, em 1590, para se mover a guerra contra o gentio Potiguar, da Parahyba.

Felippe Cavalcanti era natural de Florença, e pertencia a uma das suas mais illustres familias. Era filho de João Cavalcanti e de sua mulher D. Genebra Manelli; e figurando em uma mallograda conjuração contra o Duque Cosme de Medicis, vio-se forçado a expatriar-se em 1558. Refugiou-se em Portugal, mas não se julgando seguro na Europa, passou-se para a America e veio residir em Pernambuco, — « onde experimentou taes attentões em Jeronymo de Albuquerque, que casou com a filha que elle mais amava ».

Em 1566 já Felippe Cavalcanti residia em Pernambuco, porquanto por esse tempo tomou elle parte na guerra que se moveu contra os indios, e lhe coube commandar uma expedição maritima para os bater em Serinhãem, em companhia de seu sogro Jeronymo de Albuquerque, que partio por terra commandando uma outra expedição.

Felippe Cavalcanti fixando-se em Pernambuco, constituiu familia, pois casára-se com D. Catharina de Albuquerque, filha natural de Jeronymo de Albuquerque com a india D. Maria do Espirito Santo Arco Verde, mas legitimada por carta do rei D. Sebastião; e é deste consorcio que procede a familia *Cavalcanti de Albuquerque*.

Felippe Cavalcanti quer pela sua ascendencia paterna, quer pela materna, pertencia á primeira nobreza de Florença, cujas familias, segundo um Decreto firmado por Cosme de Medicis, Duque de Florença, em 23 de Agosto de 1589, — « resplandecem com singular nobreza e luzimento, das quaes tem sahido varões dignos da Republica, benemeritos, porque tem alcançado em successivos tempos todas as honras e dignidades do Estado, e servido as supremas magistraturas com grande louvor, e trazendo as armas proprias das suas familias, á maneira dos patricios florentinos, distinctas em seus campos e côres conhecidas, viveram como os outros mais luzidos fidalgos de sua patria. Entre elles, contamos principalmente a João Cavalcanti, pai de Felippe Cavalcanti, o qual casou com a nobilissima Genebra Manelli, de quem teve de legitimo matrimonio ao dito Felippe Cavalcanti, que não degenerando de seus pais, vive com toda a pompa no nobilissimo reino de Portugal ».

Effectivamente, faustoso tramento tinha Felippe Cavalcanti em Pernambuco. A este respeito, Felippe Sasseti, commerciante e viajante florentino dos fins do seculo XVI, narra o Sr. Oliveira Lima, fornece em curiosissimas cartas relativas ao trafico dos portuguezes no Oriente, passadeiras indicações sobre Pernambuco, e referindo se á fortuna do seu compatriota Felippe Cavalcanti, estabelecido no Brazil com engenhos de assucar, diz que dispunha elle de extensos territorios e gozava de tão dilatada autoridade que até contrastava a do governador, sobre o que: « Em Lisbôa conversava-se, ou melhor mexericava-se sobre o grande estado com que Cavalcanti vivia; apontavam-se os seus muitos pagens e cavallos, e orçava-se em mais de cinco mil escudos a sua despeza annual ».

Felippe Cavalcanti morreu em avançada idade, antes do anno de 1614, em que falleceu a sua viuva, e foi sepultado na capella de S. João da igreja matriz do Salvador, de Olinda, hoje cathedral, da qual eram elles os seus padroeiros.

Frei João Pachêco trata de Felippe Cavalcanti no seu *Divertimento Erudito*, e descreve as suas armas, que eram— « em escudo ovado uma asna azul, coticada de negro, sendo o campo do fundo de prata e o de cima vermelho, semeado de flores de prata de quatro folhas; e por timbre, um cavallo volante com azas, tendo as mãos levantadas e os pés assentados sobre o elmo, entre chammas ». São estas as armas da familia, que— « procede de Felippe Cavalcanti, Florentino, accrescenta aquelle escriptor, que passou a este reino (Portugal) no anno de 1558 ».

Pedro Homem de Castro.—Segundo Borges da Fonseca, governava a capitania em 1588 com o titulo de *Capitão-mór de Pernambuco*; mas no dizer de Fernandes Gama, começou elle a governar em 1592 e serviu sómente um anno, porquanto em 1593 foi substituido por D. Felippe de Moura, por provimento do terceiro donatario, no que é seguido por outros escriptores. O que não resta duvida, em face de incontestavel documento, é que Pedro Homem de Castro governava a colonia em 1591, como se vê das seguintes palavras do nosso chronista Jaboatão, referentes á povoação das Alagôas:

« Não se sabe ao certo o anno, em que se deu principio á povoação; sendo que no anno de 1591 ainda parece não havia alguma em forma; porque neste mesmo anno, consta de uma escriptura publica, fôra feita a data de cinco

leguas de terra ao longo da costa e sete para o sertão, a saber: declara a tal escriptura, da bocca da Alagôa, a que chamam Manguaba, tres leguas de costa para a banda do sul, e da mesma bocca da Alagôa para o norte duas leguas. Fez se esta data a Diogo de Mello de Castro, á instancias, e petição sua, *por Pedro Homem de Castro, sobrinho e procurador do donatario de Pernambuco, Jorge de Albuquerque Coelho, em 5 de Agosto de 1591*».

Pedro Homem de Castro era fidalgo da casa real e sobrinho do donatario, como vimos; e governou a capitania como seu procurador e loco-tenente, com o titulo de *Capitão-mór de Pernambuco*.

Manoel Mascarenhas Homem.—Governou de 1596 a 1603, com algumas interrupções, como teremos de mencionar, em virtude de incumbencias de serviço publico fóra da capitania. Tinha o titulo de Capitão-mór de Pernambuco, nomeado pelo donatario Jorge de Albuquerque.

Depois de um anno de governo, em Dezembro de 1597, seguiu Mascarenhas Homem para o Rio-Grande do Norte commandando uma expedição militar, que partiu em uma flotilha composta de seis náos e cinco caravellas, destinada á conquista daquella capitania, em virtude de ordens do governador geral e instrucções do rei Felippe II; e regressou em Junho de 1598, por terra, batendo-se em caminho com os indios, por muitas vezes.

Em 1599 Manoel Mascarenhas foi a Bahia entender-se com o governador geral D. Francisco de Souza, sobre os negocios da conquista do Rio Grande do Norte, como refere Frei Vicente do Salvador, e em Junho já estava de volta, e foi a Parahyba, onde assistiu a celebração das pazes com os Potiguares, que teve lugar no dia 11 daquelle mez.

Ignora-se quem ficou governando a capitania em sua ausencia.

Em fins de Outubro de 1601 deixou de novo o governo e partiu para o Rio Grande do Norte em soccorro de Feliciano Coêlho, que se achava sitiado pelos Potiguares. Mascarenhas Homem partiu á frente de 400 homens de tropa regular e de 3,000 indios, e regressou em Agosto do anno seguinte deixando a colonia pacificada e livre do inimigo.

Em 1603 chega a Pernambuco o governador geral Diogo Botelho, de viagem para a Bahia, e aqui demora-se até o anno seguinte. A'seu pedido, parte para aquelle estado uma expedição contra os indios Aymorés, que Mas-

carenhas Homem organisara, composta de Potiguares, seguindo com elles o padre jesuita Diogo Nunes.

Diogo Botelho foi o segundo governador geral que esteve em Pernambuco, mas ignora se o tempo da sua partida para a Bahia, em cujo governo se conservou até 1608. Diz Cerqueira e Silva que elle governou a capitania, firmado talvez, no facto da sua residencia temporaria em Pernambuco. Diogo Botelho foi o primeiro governador geral do Brazil nomeado por Eelippe III. Era filho de Francisco Botelho estribeiro mór do infante D. Fernando.

Trouxe o governador comsigo, refere Frei Vicente do Salvador, dous religiosos graves de N. S. da Graça, da ordem de Santo Agostinho, onde tinha um filho, para fundarem casa em Pernambuco; «mas o povo o não consentiu, dizendo que não era capaz a terra de sustentar tantos religiosos graves, porque já tinham cá os da Companhia de Jesus, de N. S. do Carmo, do patriarcha S. Bento, e de nosso serafico padre S. Francisco; e assim dando-lhes uma muito boa esmola, que com o favor do governador se tirou pelos engenhos, se tornarão para Lisbôa.»

No governo de Manoel Mascarenhas esteve tambem em Pernambuco, por algum tempo, o governador geral D. Diogo de Menezes, que viera da Parahyba, por ter aberto agua e arribado alli a não em que partira de Portugal para o Brazil, em Dezembro de 1607.

D. Diogo de Menezes começou logo em Pernambuco a exercer as funcções do seu cargo, conforme as ordens que trazia da côrte, e só partiu para a Bahia nos ultimos mezes do anno de 1608. Geralmente assignala-se o acto da sua posse em 2 de Fevereiro daquelle anno, tendo chegado a Bahia no dia antecedente, o que não é exacto, porquanto em Setembro ainda se achava elle em Pernambuco, o que consta de uma carta que escreveu ao rei em 23 de Agosto, datada de Olinda, dando conta da arribada á Bahia do galeão Espirito Santo, que ia para Malaca, e propondo varias medidas com relação ao regimen das aldeias dos indios; e ainda do facto de ser elle padrinho de baptismo de D. Maria de Mello, filha de Antonio Bandeira de Mello alcaide-mór da villa de Olinda, cujo acto teve lugar na igreja matriz de S. Salvador da mesma villa, em 14 de Setembro do referido anno de 1608, como refere Borges da Fonseca, em vista do respectivo assentamento, que consultou, cujo livro ainda se conservava no seu tempo, no archivo daquelle igreja. Portanto, sómente depois daquelle dia é que D.

Diogo de Menezes podia ter partido para a Bahia, cuja viagem foi aliás prolongada, porquanto a fez por terra.

Diz Cerqueira e Silva que D. Diogo de Menezes esteve ainda em Pernambuco, posteriormente a 1609, d'onde mandou formar um estabelecimento no Ceará, do qual foi encarregado Martins Soares Moreno, tendo por fim obstar a qualquer tentativa de invasão pelos francezes.

D. Frei Antonio Barreiros, bispo do Brazil, e *Duarte de Sá*, vereador da Camara do Senado de Olinda, governaram a capitania de 1597 a 1598, no impedimento do capitão-mór Manoel Mascarenhas Homem.

D. Frei Antonio Barreiros, terceiro bispo do Brazil achava-se naquelle anno de visita em Pernambuco, quando tendo de se ausentar temporariamente o capitão-mór governador, lhe coube tomar parte na governança da capitania, com o capitão Duarte de Sá, na qualidade de vereador mais velho do Senado de Olinda.

Duarte de Sá era portuguez, natural de Ponte de Lima, filho de Antonio Maia de Lima e sua mulher D. Isabel Dias de Sá, oriundos de preclaras familias. Em 1563 embarcou para as Indias em companhia de seu tio Francisco de Sá de Menezes, mas tomando a náó rumo contrario, foi ter ás costas da Bahia, e naufragou na altura da Torre de Garcia d'Avila. Conseguindo salvar-se, ficou Duarte de Sá na Bahia, tomou parte em varias expedições contra os indios, e em uma d'ellas dirigida pelo proprio governador geral Luiz de Britto de Almeida, em que marchou no posto de alferes, procedeu com tanta distincção, que o governador o armou cavalleiro, em virtude da faculdade regia que para isso lhe concedia o seu Regimento. Em 1577 exercia Duarte de Sá o cargo de secretario e escrivão da camara do mesmo governador.

Posteriormente veio residir em Pernambuco, onde já se achava em 1580, servindo os cargos de juiz de orphãos e escrivão da camara de Olinda. Em 20 de Agosto de 1584 foi eleito em camara capitão de uma companhia de ordenanças, e em 1597 era o vereador mais velho do Senado, em cujo caracter lhe coube fazer parte do governo interino da capitania, durante a ausência do capitão-mór Manoel Mascarenhas.

Duarte de Sá constituiu familia em Pernambuco casando-se com D. Joanna Tavares, filha de João Pires, a quem chamavam o *Camboeiro*, sem duvida pela propriedade que tinha das numerosas cambôas do Recife e Olinda, com a

renda das quaes adquiriu grossos cabedaes. Falleceu em 25 de Maio de 1612 e foi sepultado na capella-mór da igreja do convento do Carmo de Olinda, que era do padroado de sua familia.

Salvador Correia de Sá.—Governou de Outubro de 1601 a Agosto de 1602.

Salvador Correia de Sá nasceu em 1530, seguiu a carreira das armas, e acompanhando a seu tio Mem de Sá, governador geral do Brazil, na conquista do Rio de Janeiro, foi para elle nomeado capitão-mór da nova colonia em 1567. Em 1578 foi de novo nomeado capitão-mór do Rio de Janeiro, e dirigiu o seu governo até 1598. Foi tambem superintendente das minas do Espirito Santo; e ás funcções de Governador do Rio de Janeiro, reunia tambem as de provedor da fazenda real, como consta de um auto de avençã lavrado em 1583, entre elle e João Guterres Valença, pelo qual ficou este obrigado a pagar certa quantia por cada escravo que trouxesse da Africa em seu navio para aquella colonia.

Salvador Correia fundou a igreja de S. Sebastião do Morro do Castello, para a qual trasladou em 1582 os restos mortaes de seu primo Estacio de Sá morto em 1567, nas lutas da conquista do Rio de Janeiro.

Passando o governo da capitania ao seu successor, em 1598, demorou-se ainda por algum tempo tratando dos seus negocios particulares, até que partiu para Portugal com sua familia em 14 de Agosto de 1601. Mas em 10 de Setembro foi forçado a saltar em Cururipe, nas Alagôas, e a abandonar o navio em que embarcara, pelo máo estado em que se achava, salvando-se porém o que havia de mais precioso a bordo. D'alli partiu Salvador Correia, por terra, com toda a sua comitiva para Pernambuco.

Com poucos dias de viagem chegaram todos a Camaragybe, e se hospederam no engenho Buenos Ayres, pertencente a Christovão Lins. Proseguindo a sua viagem encontraram em Porto Calvo o capitão-mór de Pernambuco Manoel Mascarenhas, com 200 cavallos, e partem juntos para Olinda.

Por esse tempo recebeu Manoel Mascarenhas noticias do aperto em que estava Feliciano Coêlho no Rio Grande do Norte, e sem demora partiu a soccorrel-o á frente de uma grande expedição militar, em fins de 1601, como vemos já, e deixa o governo da capitania confiado a Salvador Correia.

Regressando Mascarenhas em principios de Agosto de 1602, tomou conta do governo, e a 15 do mesmo mez embarcou Salvador Correia de Sá para Portugal a bordo do navio *Maria de Hamburgo*, que fazia parte da frota do commercio que partia do Brazil naquelle anno, e dous mezes depois aportou em Lisbôa, onde acabou os seus dias em 1631 na avançada idade de 101 annos.

Essa ultima phase da vida de Salvador Correia, assim como o seu governo em Pernambuco, eram completamente ignorados, porquanto nenhum historiador os menciona. Mas todas essas occurrencias constam de um importante e curioso pamphleto contemporaneo, escripto em hollandez sob o titulo—*Notavel viagem que no anno de 1591 e seguintes fez Antonio Knivet ao mar do Sul em companhia de Thomaz Candish*,—hoje traduzido em portuguez, e inserto no volume 41 da Revista do Instituto Historico Brasileiro.

Alexandre de Moura.—Governou de 1603 a 1615.

Foi nomeado por Alvará de 9 de Outubro de 1602, por ser uma das trez pessoas indicadas por Jorge de Albuquerque Coêlho, para governar a capitania durante a menoridade e ausencia de seu filho o quarto donatario de Pernambuco, Duarte de Albuquerque Coêlho. Foi-lhé arbitrado o ordenado de 400\$000 annuaes, pagos da renda da capitania, e determinado que usasse do titulo de *Capitão por El-Rei na ausencia do Capitão proprietario*.

Alexandre de Moura era natural de Pernambuco, de opulenta familia, parente muito proximo dos donatarios, e tendo seguido a carreira militar, serviu por muitos annos na armada portugueza.

Em 1599 achava-se na Parahyba, e assistiu em 11 de Junho a celebração das pazes feitas com os indios Potiguares.

Por patente regia de 24 de Maio de 1602 foi nomeado capitão-mór de uma das armadas da carreira da India; e quando deixou o governo de Pernambuco em 1615, foi incumbido pelo governador geral Gaspar de Souza do commando da expedição pernambucana destinada á restauração do Maranhão do poder dos francezes, com plenos poderes, entre os quaes o de prover todos os cargos tanto civis, como militares; e regressando victorioso, trouxe cemsigo, como prisioneiro de guerra, o general francez La Ravardiere, que deixou em Pernambuco.

Alexandre de Moura seguiu logo depois para Portugal, e em Janeiro de 1618 partiu do porto de Lisbôa na ar-

nada commandada por D. Jeronymo de Almeida, incumbida de dar caça a uns corsarios que infestavam aquelles mares. Em 1620 achava-se elle em Setubal, porquanto em 20 de Outubro passou naquella cidade um attestado dos serviços prestados pelos padres Jesuitas que o acompanharam na expedição pernambucana, que sob o seu commando, fez a campanha da conquista do Maranhão.

Alexandre de Moura, segundo Loreto Couto, — «posuia em gráo heroico aquelles dotes, que constituem um varão perfeito, sendo ornado de summa urbanidade, insigne valor, profunda politica, e erudição.»

Barbosa Machado inscreve o seu nome entre os escriptores portuguezes, e menciona de sua lavra um *Roteiro da jornada que fez com o piloto Manoel Gonçalves desde Pernambuco até o Maranhão*, o qual talvez ainda se conserve em Madrid na bibliotheca do palacio do Escorial.

Alexandre de Moura recebeu em premio dos seus serviços o fôro de fidalgo da casa real, o habito de S. Bento de Aviz, e uma tença de 100\$000, dos quaes lhe foi concedido por alvará de 12 de Novembro de 1621 legar 50\$000 a sua mulher: — «em respeito aos serviços que fez na capitania de Pernambuco, do Estado do Brazil, de que foi capitão doze annos, e na conquista do Maranhão, e ao bom procedimento que teve em deitar da mesma capitania os francezes que nella estavam e se embarcar com dous criados á sua custa na armada com que D. Jeronymo de Almeida, capitão-mór della, sahio de Lisbôa em Janeiro do anno de mil seiscentos e dezoito em seguimento dos corsarios e fazer prestes em Setubal por ordem regia, um navio com soldados».

Teve mais a capitania-mór de uma das armadas da carreira da India, com a faculdade regia de nomear para ella a seu filho mais velho, Francisco de Moura, em cujo alvará se declaram os serviços que prestára ao paiz tão illustre varão, e se firma precisamente o anno em que tomára elle posse do governo de Pernambuco, porquanto, passando a administração da capitania em 1615, epocha averiguada, e tendo governado *doze annos*, como declara o alludido alvará; resulta que o seu governo teve começo em 1603, e não no anno anterior, como geralmente se diz.

De 1621 por diante nada mais se encontra com referencia a Alexandre de Moura, o que nos faz crer haver elle se recolhido á vida privada, dirigindo as suas propriedades ruraes de Setubal.

Na epocha do seu governo residio em Pernambuco o governador geral Gaspar de Souza, por haver sido incumbido por cartas e instrucções de Felippe III, expedidas de Madrid em 9 de Outubro de 1612, de preparar a expedição destinada á conquista do Maranhão, para cujo bom exito lhe foi ordenado fixar a sua residencia nesta capitania; e tal actividade empregou elle no aprestamento da expedição, que logo em 1 de Junho de 1613 partia a primeira leva de gente sob o commando de Jeronymo de Albuquerque, seguindo-se depois varios reforços, em differentes epochas, até que se deu a vantajosa solução da empreza.

Depois que partio a expedição commandada por Francisco Caldeira Castello Branco, em 10 de Junho de 1615, foi Gaspar de Souza á Bahia, onde pouco se demorou, e regressou logo, em virtude de ordem regia, para continuar a permanecer em Pernambuco, de sorte que, em 5 de Outubro já estava de volta, quando fez seguir mais uma outra expedição para o Maranhão, sob o commando de Alexandre de Moura, como refere Frei Vicente do Salvador.

Continuando Gaspar de Souza a residir em Pernambuco, em virtude de ordem superior como vimos, não se comprehende como é que em 19 de Março de 1614 baixou o governo uma Carta Regia ordenando que os governadores geraes não visitassem as capitanias sem licença expressa e que residissem sempre na cidade de S. Salvador da Bahia, assim como—«que o Desembargo do Paço se informasse com que ordem se deteve elle tanto tempo em Pernambuco»;—o que foi reiterado ainda por alvará de 21 de Fevereiro de 1620,—«por haverem os governadores por alguns particulares respeitos, assistido o mais do tempo de seus governos na capitania de Pernambuco».

Não consta quando o governador geral Gaspar de Souza retirou-se para a Bahia; mas alli já estava em 1617, quando entregou o governo ao seu successor. Gaspar de Souza era filho de Alvaro de Souza, senhor de Alcube e conselheiro do rei Felippe II, e de sua mulher D. Francisca de Tavora; teve uma commenda da ordem de Christo e o titulo de conselheiro de Estado, e foi alcaide-mór de Meira. Ainda vivia em 1622, e residia em Madrid, no serviço da camara de Felippe III, como seu gentil homem.

Vasco de Souza Pacheco.—Foi despachado capitão-mór governador em 1615, chegou a Pernambuco no mesmo anno, e já estava de posse do governo a 5 de Outubro, dia em

que o seu antecessor Alexandre de Moura embarcou para o Maranhão commandando a expedição militar que lhe fôra confiada.

Encontrando ainda o governador geral Gaspar de Souza residindo em Pernambuco, e entendendo elle que devia ingerir-se nos negocios do governo da capitania, como havia feito no tempo do governo de Alexandre de Moura, oppoz-se á isto Vasco de Souza, e por menos soffrido que aquelle, na phrase de Frei Vicente do Salvador, se enfadou tanto, que fez embarcar para Portugal um seu irmão, religioso franciscano, que viera em sua companhia, com cartas dirigidas ao rei, solicitando—«se servisse d'elle em outra qualquer cousa, porque aqui estava ocioso, e só o governador geral fazia tudo»;—no que foi attendido, sendo nomeado capitão-mór da Bahia, para onde seguiu, e tomou conta do seu novo cargo.

Cremos, que por sua vez, tambem o governador geral representou contra Vasco de Souza, porquanto, por Carta Regia de 21 de Dezembro de 1618 foi mandado tirar residencia do seu governo em Pernambuco, sobre cujo assumpto diz o seguinte Andrade e Silva na sua *Compillação da legislação portugueza de 1613 a 1619*: «Vi uma consulta do desembargo do Paço, sobre a residencia que se ha de tomar a Vasco de Souza Pacheco, capitão que foi de Pernambuco, e declarar-se-ha que, assim a provisão della, como as mais devassas, e diligencias particulares que tocarem a cavalheiros das Ordens, se passem pelo Desembargo do Paço, com clausula de governador e perpetuo administrador das ordens militares, e para esta resolução se ter entendido e executar, sem mais duvidas, se avisará della ao Desembargo do Paço e a Mesa da Consciencia».

Pela mencionada Carta Regia, se vê, que Vasco de Souza já não se achava no governo da capitania em 1618, porquanto as *residencias* só se tiravam depois que os funcionarios deixavam o exercicio do cargo sobre cujo desempenho se tinha de tomar conhecimento.

A indebita ingerencia que os governadores geraes costumavam ter nos negocios do governo da capitania quando por qualquer circumstancia vinham a Pernambuco, determinou ao donatario Duarte de Albuquerque tomar serias providencias á tal respeito, conseguindo do rei uma Provisão ordenando ao governador geral nomeado, Henrique Corrêa da Silva, que partia para o Brazil,—«que fosse em direitura para a Bahia, sem tocar em Pernambuco, e

que se de arribada ou de outro qualquer modo lá fosse, lhe não obedecessem ».

Bento Teixeira, que escreveu os seus *Dialogos* por esse mesmo tempo, falla tambem da indebita assistencia dos governadores geraes em Pernambuco, e não na Bahia, — « onde manda Sua Magestade ter o seu assento, porque se contentar mais os governadores de assistirem na capitania de Pernambuco, ou seja por lá tirarem della mais proveito, ou por estarem mais perto do reino, que disso não saberei dar conta certa ».

D. Luiz de Souza Henriques.—Jabotão e Lorêto Couto são os unicos historiadores que mencionam o nome de D. Luiz de Souza como governador de Pernambuco; o primeiro não assignala a epocha, mas do segundo se vê, que foi no periodo que decorre de 1600 a 1620, que se pôde reduzir ainda ao de 1613 a 1617, porquanto foi naquelle anno em que elle embarcou no Rio de Janeiro para Portugal, e tocando de caminho em Pernambuco, como refere Frei Vicente do Salvador, aqui ficou casado com D. Catharina Barreto, filha do abastado fidalgo e opulento agricultor João Paes Barreto, e neste de 1617 tomou posse do governo geral do Brazil, cujo cargo dirigio até 1622. Que D. Luiz de Souza já estava em Pernambuco e casado, em 1614, não resta a menor duvida, em vista da escriptura de dote de sua mulher, lavrada naquelle mesmo anno.

D. Luiz de Souza Henriques era portuguez, filho do commendador D. Francisco de Souza, da casa dos condes do Prado, e senhor de Berengel, e de sua segunda mulher D. Violanta Henriques.

Recebendo seu pai a nomeação de governador geral do Brazil em 1590, e partindo no anno seguinte para tomar conta desse cargo, acompanhara-o seu filho D. Luiz, que então estudava em Coimbra, e com elle regressou para Portugal em 1602; em todo caso, era elle militar em 1609 e fazia parte da guarnição de Lisbôa, quando veio servir no Brazil acompanhando de novo a seu pai, que vinha exercer o cargo de administrador geral das minas de S. Paulo, com o governo das tres capitancias do Rio de Janeiro, S. Vicente e Espirito Santo, da repartição do Sul, com total independencia do governo geral com assento na Bahia. De passagem esteve então em Pernambuco, onde a seu pai, — ainda que não era do seu governo e jurisdicção, fizeram grandes festas.

Fallecendo D. Francisco de Souza em S. Paulo no anno de 1611, e aberto o seu testamento, encontrou-se a nomeação de seu filho D. Luiz de Souza para lhe succeder no governo, prerogativa esta que lhe fôra concedida por especial acto regio, e portanto tomou elle posse do governo em 11 de Junho do mesmo anno, e o dirigiu até fins de Abril de 1613, em virtude de haverem sido as referidas capitánias de novo reunidas ao governo geral do Brazil, de cujo cargo vinha então investido Gaspar de Souza ; em virtude do que entregou D. Luiz o governo a Martim de Sá, seu procurador, como consta dos livros da Camara do Rio de Janeiro, de uma carta passada em 24 de Abril do mesmo anno de 1613. Isto é o que gralmente consta.

Entretanto, diz Frei Vicente do Salvador, que D. Luiz succedeu a seu pae *por eleição do povo* ; e Varnhagen, que D. Francisco o nomeou em virtude de seus privilegios, que tomou posse immediatamente em S. Paulo, e a 13 de Dezembro no Rio de Janeiro, mas no anno seguinte teve de entregar o governo ao desembargador Manoel Jacome Bravo delegado do novo governador Gaspar de Souza.

Foi, portanto, entre os annos de 1613 e 1614, que D. Luiz veio á Pernambuco, e aqui casando-se, como vimos, fixou a sua residencia, interrompendo-a, apenas, no periodo do seu governo geral, (1617-1622) se é que em grande parte não o exerceu aqui mesmo, como tantos outros seus antecessores, apezar de expressas ordens regias em contrario ; e durante a sua viagem a Portugal, quando deixou o governo do Brazil, porquanto, entregando-o ao seu successor Diogo de Mendonça, — « tomou caminho de Pernambuco para ir em companhia da frota, da qual não quiz ir por capitão, por ser de navios mercantes, ou por não ter occasião de se entender com Mathias de Albuquerque, capitão-mór de Pernambuco, com quem não estava corrente. »

Fr. Vicente do Salvador tece grandes elogios ao governo de D. Luiz de Souza, trata particularmente dos serviços que prestou, e conclue dizendo — « que deixou a todos saudosos com a sua ausencia, porque nunca por obra, nem por palavra fez mal algum, e foi mui rico sem tomar o alheio senão pelo grande cabedal que trouxe seu, e retorno que sempre lhe vinha ; antes fez alguns emprestimos, que lhe ficaram devendo, os quaes não sei depois como se lhe pagariam. »

Regressando a Pernambuco, e entregue aos labores da vida agricola, dirigindo o engenho Jurissaca, situado na

freguezia do Cabo de Santo Agostinho que sua mulher trouxera em dote, além de outros bens, que reunidamente constituíam uma fortuna avultada, passou D. Luiz de Souza descançadamente e na mais feliz abastança os últimos dias de sua vida.

Não consta quando falleceu, mas em 1635 já D. Luiz de Souza não existia, porquanto na enumeração das principaes pessoas que emigraram para a Bahia naquelle anno, em virtude da total occupação de Pernambuco pel s hollandezes, que vem nas Memorias do Marquez de Basto, figura o nome de D. Catharina Barretto—*viuva de D. Luiz de Souza*.

O engenho Jurissaca, de sua propriedade, foi confiscado pelos hollandezes, e vendido em 1637 a Moysés Navarro por 45,000 florins; mas regressando ella da Bahia, acaso em 1954, quando se deu a evacuação hollandeza, foi de novo occupar o seu engenho, onde falleceu, e foi sepultada na capella de S. Gonçalo, em terras dessa propriedade, onde talvez descançassem os restos mortaes de seu esposo. Cobria a sepultura uma lage de marmore com 1,95 m. de comprimento sobre 0,92 m. de largura, tendo no alto em relevo, o brazão d'armas de seu marido, e em baixo o epitaphio, o que tudo cuidadosamente copiou o nosso collega Dr. Cicero Odon Peregrino da Silva no dia 22 de Janeiro de 1888. Infelizmente tão bello trabalho epigraphico desappareceu das ruinas da capella, abandonadas no meio de uma floresta, para lhe darem, talvez, *mais util applicação!* Da copia tirada por aquelle nosso collega, e encontrada entre os seus papeis damos uma fiel reproducção, como uma curiosidade historica.

João Paes Barretto.—Segundo Borges da Fonseca, occupou o cargo—desde Março de 1613 até 20 de Maio de 1620, dia em que em suas mãos prestou homenagem pelo governo da capitania Mathias de Albuquerque, irmão do donatario, em virtude de uma ordem real de 20 de Janeiro do mesmo anno, a qual foi passada em Lisboa, com visto do duque de Villa Formosa e do conde de Ficalho.—Entretanto o seu governo não abrange todo aquelle periodo, porquanto, como vimos, se comprehende no mesmo, parte do de Alexandre de Moura, e os de Vasco de Souza Pacheco e D. Luiz de Souza Henriques.

João Paes Barretto era natural de Pernambuco. Seu pai, que tambem se chamava João Paes Barretto, era natural de Vianna, em Portugal, e da nobre estirpe dos morgados de Bilheira, veio para Pernambuco em 1557, e casou-se com

D. Ignez Guardez, de uma das mais importantes familias da nascente colonia, porquanto era filha de Francisco Carvalho de Andrade, de nobre linhagem, rico agricultor e proprietario rural em cujos bens se contava o engenho S. Paulo, na Varzea, e de sua mulher D. Maria Tavares Guardez. E' desse enlace que procede a familia Paes Barreto.

Rico e conceituado colono, possuidor de uma grande extensão territorial, no districto do Cabo de Santo Agostinho, cortada de dez bem montados engenhos, de sua propriedade, João Paes Barretto foi tambem muito notavel na colonia pelos seus serviços e merecimento, e principalmente um dos benemeritos bemfeitores da Santa Casa de Misericordia de Olinda; e em 1580, quando já era nascido seu filho primogenito de igual nome, institue para elle um morgado no engenho Velho, situado naquella mesma localidade, para o que obteve permissão regia, sendo lavrado o competente instrumento no dia 28 de Outubro do referido anno, comprehendendo o morgado, além do Engenho Velho, mais os Santo Estevão, Ilha e Guerra, todos situados no mesmo districto do Cabo, e ainda hoje existentes.

João Paes Barretto recebeu de seus pais esmerada educação, e ainda bem joven, tomou parte na expedição que partiu de Pernambuco em 1585 para a conquista da Parahyba. Era então capitão do Cabo de Santo Agostinho, muito rico, e na phrase do autor do *Summario das armadas*, —«fez a jornada por cima de todos em tudo, com muitas vantagens.»—Paes Barretto portou se briosamente na campanha, prestou muito bons serviços, e o seu nome é apontado como o heroe da expedição da Bahia da Traição, cujo commando lhe foi confiado.

Do seu governo de Pernambuco, porém, nada consta nem mesmo precisamente o tempo que o dirigiu.

Forçado pela invasão hollandeza a abandonar a sua casa e as suas propriedades agricolas, com grande numero de escravos, dos quaes ainda conseguiu retirar 350, muito gado e outras fazendas, porquanto era um dos mais ricos proprietarios da colonia, acompanhou em 1635 o exercito em retirada para as Alagôas, com os seus irmãos Estevão, Christovão, Miguel, Diogo, Antonio, Felipe e D. Catharina Barretto viuva de D. Luiz de Souza, os quaes tambem abandonaram as suas casas e fazendas.

O marquez de Basto diz em suas Memorias, que João Paes Barretto era um dos proprietarios mais ricos do Brazil, e um dos moradores de distincção de Pernambuco.

Em 1630 quando se deu a invasão hollandeza, incorporou-se ao exercito, como capitão de cavallaria, e era já então, pelos seus serviços e merecimento, cavalleiro professo da Ordem de Christo, e tinha o fôro de fidalgo da casa real da Hespanha.

Em 1637 foram os seus bens, que deixára em Pernambuco, confiscados pelos hollandezes, e vendidos os seus engenhos Velho e Guerra por 70,000 florins, quantia elevadissima nessa epocha, e que demonstra, portanto, a importancia e valor de taes propriedades. Naquelle mesmo anno acompanhou Paes Barretto o exercito em sua retirada para a Bahia, mas chegando na cidade de S. Christovão capital de Sergipe, embarcou para a Europa em commissão official. Refere Borges da Fonseca, que annos depois, exerceu elle o cargo de commissario geral da cavallaria do nosso exercito, — «posto de que trouxe exercicio de Madrid, quando foi mandado pelo mestre de campo general Conde de Bagnuolo a dita côrte no anno de 1637, á representar a el-rei D. Felippe, que então era o terceiro de Portugal, o estado em que se achavam as nossas armas, e os negocios da guerra.»

Emquanto não voltou á patria, refere Loreto Couto, foi Paes Barretto servir em Flandres, onde assistiu dous annos, e nas occasiões que se offereceram deu grandes mostras de seu valor e esforço.

Conjecturamos, portanto, que João Paes Barretto regressou á Pernambuco pelas annos de 1640; porém dessa epocha por diante nada mais consta sobre tão rico e opulento pernambucano, que assáz se nobilitára pelos seus serviços á patria e a civilisação. Em todo caso, ainda vivia em 1653, porquanto Jorge Cardoso refere, que em 30 de Julho d'aquelle anno lavrou-se um instrumento juridico sobre os serviços do velho João Paes Barretto, «tirado a instancia de um filho seu de igual nome, cavalleiro professo da ordem de Christo, e fidalgo da casa de S. Magestade, no Pontal de Nazareth, termo da villa de Olinda, capitania de Pernambuco, cujo instrumento foi lavrado pelo tabellião publico Domingos Dias Rombo, em virtude de despacho do juiz ordinario Pedro Cavalcante de Albuquerque, e jurado por seis testemunhas, que depuseram o referido no texto».

João Paes Barretto foi casado com D. Anna-Côrte Real filha de Affonso da Franca Barros, que no anno de 1626 era governador da Parahyba, e de sua mulher D. Catharina Côrte Real; e morrendo sem successão, passou o morgadio

que seu pai instituiria á seu irmão immediato Estevão Paes Barretto, como tudo refere Borges da Fonseca : morgadio este que se perpetuou na familia por dilatados annos, até a sua extincção, em virtude da Lei de 6 de Outubro de 1835, sendo o seu ultimo possuidor o capitão-mór Francisco Paes Barretto depois marquez do Recife, que falleceu em 1848, quando de facto se extinguiu o vinculo.

Além dos governadores mencionados no periodo que decorre de 1600 a 1620, apresenta Loreto Couto os nomes de mais dous.

Felippe Guedes e D. Francisco Gouveia,—sem mencionar as respectivas epochas, limitando-se simplesmente a dizer, que a este ultimo, succedeu Mathias de Albuquerque, o que, entretanto, não é exacto, porque, como vimos, recebeu elle o governo das mãos de João Paes Barretto, perante quem prestou a competente homenagem em 20 de Maio de 1620. Em todo caso consignamos o facto para futuras investigações.

Daquelles dous indicados governadores, podemos colher apenas, de Borges da Fonseca, que na epocha mencionada vivia em Pernambuco um *Francisco de Gouveia*, filho de Matheus de Gouveia, casado com D. Margarida Archanja Cavaleanti, e que era capitão, acaso commandante de uma das companhias de infantaria da guarnição da praça. Que era pessoa da importancia, e de familia illustre, basta o facto do seu casamento na familia Cavaleanti, e portanto aparentado na dos donatarios da capitania e outras da primeira hyerarchia social.

Felippe Guedes, o outro governador indicado, é sem duvida *Felippe Guedes Alcoforado*, que tambem viveu na mesma epocha, natural de Pernambuco, filho de João Guedes Alcoforado natural de Portugal e D. Catharina da Rocha da Silva, natural de Olinda, de cujo consorcio procede a familia *Guedes Alcoforado*.

Felippe Guedes Alcoforado era tambem pessoa de elevada hyerarchia, porquanto era militar, e moço fidalgo da casa real de Hespanha. Serviu com distincção na guerra hollandeza, e ainda vivia em 20 de Abril de 1659, quando assignou o termo de irmão da Santa Casa de Misericordia de Olinda.

De um assentamento do livro de obitos da freguezia de Itamaracá do seculo XVII, consta que falleceu no dia 25 de Outubro de 1689 um *Felippe Guedes Alcoforado*, morador na ilha, natural de Pernambuco, casado com D. Anna de

Abreu, e que fôra sepultado na sua capella de S. João Baptista. Não sabemos se o Felippe Guedes em questão é o que fôra governador da capitania, ou se algum filho seu de igual nome. Em todo caso ahi fica consignado o facto para futuras investigações.

Mathias de Albuquerque Coêlho. — Governou a capitania por parte de seu irmão o quarto donatario Duarte de Albuquerque Coêlho, de 20 de Maio de 1620 a Novembro de 1627

No periodo do seu governo em Pernambuco, lhe coube tambem dirigir o governo geral do Brazil, quando em 1624 foi a Bahia invadida pelos hollandezes, e cahiu prisioneiro o governador geral Diogo de Mendonça Furtado, por ser elle um dos indicados nas vias de successão ao governo geral do Brazil, no caso de vaga, documento esse que existia em poder dos Jesuitas, e que então fôra aberto; além disso consta mesmo a sua nomeação effectiva para o cargo, cuja patente regia lhe trouxera o Dr. Antonio Marrecos.

Mathias de Albuquerque, porém, ficou residindo em Pernambuco, deu todas as providencias necessarias enviando soccorros de tropas, munições e viveres, e nomeou para dirigir as operações militares contra o inimigo a Francisco Nunes Franklin, que immediatamente partiu para a Bahia. O seu governo geral do Estado do Brazil chegou sómente até 30 de Novembro de 1625, dia seu que tomou posse do cargo o seu successor D. Francisco de Moura Rolim.

Diz Loreto Couto, que Mathias de Albuquerque assumindo o cargo de governador geral, deixara o governo de Pernambuco, passando-o a Francisco de Albuquerque, e que este dirigira a administração da colonia até a vinda de André Dias da Franca, em 1626, que o substituiu no governo; facto este que não é referido por historiador algum e não consta, até agora, de documento authenticico que o comprove. O que é corrente, é que Mathias de Albuquerque se achava no governo naquelle anno, e que o deixára depois do dia 7 de Novembro, quando chegou André Dias da Franca, com o despacho de capitão-mór governador de Pernambuco.

Fazendo entrega do governo ao seu successor, demorou-se ainda Mathias de Albuquerque em Pernambuco, e embarcou para Portugal a 18 de Junho de 1627, em uma caravella ligeira, onde chegou depois de 52 dias de viagem, e desembarcou no porto de Caminha.

André Dias da Franca. — Tomou posse do governo em Novembro de 1626, e governou até meados de Agosto de 1629.

Despachado para o governo de Pernambuco, partio de Lisboa a 20 de Agosto de 1626 na frota em que vinha o novo governador geral do Brazil Diogo Luiz de Oliveira, saltaram ambos no Recife a 7 de Novembro, e a 11 seguiram para Olinda acompanhados de uma luzida comitiva de oitenta cavalleiros, onde foram recebidos apparatusa e solemnemente, segundo descreve um contemporaneo, Frei Vicente do Salvador, deste modo :

« A' entrada da villa, na porta da Alfandega, estava um arco triumphal de muito boa architectura, ornado de bons versos, emblemas e epigrammas em louvor do governador geral. Dalli se estendiam duas fileiras de soldados arcabuzeiros, ao longo das paredes até a porta da Misericordia, onde estava outro arco de não menos perfeição lavrado e ornado ; neste se apeou, e feita a falla por André de Albuquerque, vereador mais velho, o levaram debaixo do palio até a igreja matriz, indo diante o mestre de campo general deste estado D. Vasco Mascarenhas (officio novamente creado para o Brazil), o capitão-mór de Pernambuco André Dias da Franca, e o de Itamaracá Pero da Motta Leite, e o povo todo de Olinda com muito applauso ; donde, depois de feita a oração e as ceremonias costumadas, o levaram á casa do seu antecessor o general Mathias de Albuquerque, que já lh'a tinha para isso desoccupada, visitaram-se ambos muitas vezes com signaes de grande amizade durante o tempo em que o governador alli se deteve, que foi até aos 20 de Dezembro do dito anno de 1626 ».

Logo após a entrada do seu successor em Olinda, entregou Mathias de Albuquerque o governo da capitania, mas demorou-se ainda por algum tempo em Pernambuco, e só embarcou para Portugal em 18 de junho do anno seguinte.

Por esse tempo tinha a capitania attingido ao maior gráo de prosperidade possivel, e Olinda, a sua capital, era a mais florescente das colonias portuguezas da America, opulenta e luxuosa, possuindo magnificos templos adornados de custosas alfaias.

Um commercio grandioso e activo mantido pelos productos agricolas, madeiras e outros generos do paiz, com um movimento maritimo no porto do Recife de uns 200 navios por anno, havia elevado a capitania a uma das mais ricas e prosperas do Brazil. Mas á par de toda essa grandeza, no meio de tanto luxo, a pratica das virtudes havia

desapparecido ; o vicio era o fiel companheiro de todos e o povo gemia na oppressão !

Tal era o estado da capitania quando André Dias da Franca tomou posse do seu governo, de cujo periodo, aliás, nada consta de notavel.

Passando a administração da capitania ao seu successor em 1629, recebeu André Dias a nomeação de capitão mór do Recife ; em 1630 quando se deu a invasão hollandez-a, foi incumbido pelo general Mathias de Albuquerque do commando em chefe da cavallaria, que reunida ás forças de infantaria foi destacada para Páo Amarello afim de embargar o passo ac inimigo ; mas André Dias já era velho e doente, como rezam as chronicas do tempo, e portanto entregou o commando ao seu immediato e recolheu-se á sua casa. O seu nome, porém, não apparece mais dahi por diante, nem mesmo figura, pessoa notavel que era, entre os moradores que emigraram para as Alagóas, quando se deu a rendição da fortaleza do Arraial do Bom Jesus, pelo que presumimos que falleceu elle entre os annos de 1630 a 1635, ou então que retirou-se para Portugal.

André Dias da Franca era fidalgo da casa real e commendador de Vimioso e Freixadas, da Ordem de Christo, e foi o ultimo capitão-mor que dirigio o governo de Pernambuco por parte dos seus donatarios.

Mathias de Albuquerque Coelho. — Foi nomeado por patente regia, chegou a Pernambuco em 12 de Agosto de 1629, tomou logo posse do governo e o dirigio até Novembro de 1635.

Mathias de Albuquerque nasceu em Olinda em fins do seculo XVI e era filho do terceiro donatario de Pernambuco Jorge de Albuquerque Coelho e de sua mulher D. Anna de Menezes. Seguiu a carreira das armas, governára já, como vimos, a capitania, bem como o estado geral do Brazil, e quando constou na côrte de Madrid que se apresentava na Hollanda uma grande esquadra com destino ao Brazil, foi elle de novo incumbido do governo da colonia, — « por ser o mais capaz de se lhe fiar esta empreza, porque além do seu valor e larga experiencia, era Pernambuco de seu irmão mais velho Duarte de Albuquerque Coelho, e aqui senhor de uma grande fortuna ». — Além das funções particulares de governador, foi-lhe conferido a de superintendente da guerra e fortificador das capitancias do Norte, com total independencia do governo geral do Brazil.

Partindo de Lisbôa com um insignificante soccorro, apenas chegou a Pernambuco e tomou posse do governo, começou a dar as providencias necessarias para a sua segurança, percorreu todos os presidios e examinou as fortificações, mas achou tudo em tal estado de ruina e desmantelo,—«que se arrependeria do posto que acceitára se não fôra maior o seu animo que todas as difficuldades».

Sem exercito, sem armas, sem munições de guerra, com a capital e todo o extenso littoral sem fortificação alguma, assim recebeu Mathias de Albuquerque em 1630 o inimigo invasor, audaz, poderoso, aguerrido! Mesmo assim não recúa, envida todos os meios para impedir-lhe o passo, combate intrepidamente á frente das suas tropas, mas o numero e a disciplina dos soldados hollandezes e a superioridade de suas armas, tudo subjugaram. Com o intuito de cortar a communicação do inimigo com o interior do paiz, levanta a fortaleza do Arraial do Bom Jesus, bem como outras fortificações, porém depois de heroica e longa resistencia cahem todas ellas em poder do inimigo e em breve tempo firmou elle a sua posse e dominio sobre a bella e florescente colonia de Pernambuco!

Em 1635 achava se o general Mathias de Albuquerque com todas as suas forças concentradas em Alagôas, quando recebe ordem para entregar o commando em chefe do exercito e partir immediatamente para Lisbôa, ao que obedeceu sem detença.

Correctissima, porém, fora a sua conducta no governo da capitania e no commando em chefe do exercito, em uma epocha e situação difficilimas.

Devido sómente ao seu esforço e actividade muito dependeu e soffreu o inimigo antes de chegar a se assenhorear do paiz, como refere Warnhagen. Grangeára sempre merecida reputação por sua honradez e prudencia, e o seu desinteresse e probidade eram exaltados por seus proprios inimigos. Nunca recebeu o soldo a que tinha direito, ficando o estado a dever-lhe mais de 36,000 ducados, e da sua immensa fortuna muito gastou, e tanto que ficou empenhado.

Chegando á Europa, não foi Mathias de Albuquerque gozar do premio dos seus serviços e readquirir a perdida saúde pelos soffrimentos e fadigas de uma guerra penosissima, em luta constante com o infortunio e com a adversidade. Responsabilisaram-no, pela perda de Pernambuco e occusaram-no de requisitar forças superiores para debel-

lar o inimigo, tornar-se independente e formar da capitania um estado soberano ! Esperavam-no, pois, as sombrias prisões do castello de S. Jorge, em Lisboa, onde o encerraram logo que chegou.

Mandou-se tirar devassa pela perda de Pernambuco e por todo o seu procedimento como governador da capitania, e ainda em 1640 se dava andamento ao processo perante o juizo dos cavalleiros, quando rompeu a revolução restauradora de Portugal do dominio da Hespanha, que lhe abriu as portas do carcere.

Do proclamado rei D. João IV recebe então o general pernambucano a incumbencia de organizar as fortificações do Além Tejo e de cuidar da disciplina do exercito, e logo após a nomeação de governador das armas daquella provincia, conferindo-lhe então o titulo de conselheiro de estado.

Em vista de taes acontecimentos politicos, marcha o exercito hespanhol sobre Portugal, e quando chega em Elvas encontra o exercito portuguez em ordem de combate, e fere-se então a primeira batalha em prol da independencia da patria. Mathias de Albuquerque alli se achava á frente do exercito empunhando o bastão do commando em chefe, recebe o inimigo intrepida e arrojadamente, e a victoria corôa as suas armas; e foi elle o heroe, que na phrase de Pinheiro Chagas, primeiro cingio com a aureola da victoria a resurgida bandeira de Portugal.

Entretanto, os infortunios e os soffrimedtos do illustre general ainda não estavam terminados; quando se descobriu a conjuração do marquez de Villa Real e do arcebispo de Braga, Mathias de Albuquerque foi preso como suspeito de participação na mesma conjuração; porém depois da execução capital dos traidores da patria, e provado que fôra victima da aleivosia de exaggerados exaltados ou de gratuitos desafectos, lhe foi restituída a liberdade e mantida a elevada posição que occupava no exercito.

Em 1644 ganha Mathias de Albuquerque a celebre batalha de Montijo, em territorio hespanhol, que foi, por assim dizer, a sanção do patriotico movimento de 1 de Dezembro de 1640; e quando chegou á côrte a noticia de tão brilhante feito, conferio o rei ao illustre general, o heroe de Montijo, o titulo de conde de Alegrete—*como galardão do seu valor*.

Terminada a guerra da restaração em 1646, obtem Mathias de Albuquerque uma licença e recolhe-se á sua casa;

porém bem pouco tempo della se gozou, porque accommetto de grave enfermidade, falleceu aos 9 de Junho de 1647, na cidade de Lisbôa. A igreja da Trindade recebeu os seus despojos mortaes.

O retrato de tão illustre pernambucano encontra-se em Florença, na *Galleria degli Uffizi*, em grande tela, tendo no alto o titulo de *Conde de Alegrete*, e á esquerda as suas armas, compostas de um escudo esquartelado, tendo no primeiro e no quarto quartel as armas de Portugal, e no segundo e tereceiro* em campo azul, cinco flores de liz, de ouro, em aspa, e por timbre uma torre de vermelho com uma flor de liz sobreposta.

Mathias de Albuquerque, na phrase do conde da Ericeira, mereceu a opinião que conseguiu, porque era valente sem jactancia, entendido sem desvanecimento, liberal por natureza, e prudente por experiencia, e logrou no Brazil e em Portugal valorosas acções, com menos encarecimento do que merecião.

D. Luiz de Roxas y Borjas.—Nomeado por patente regia de 30 de Janeiro de 1635 para succeder a Mathias de Albuquerque no governo militar da capitania e commando do exercito, tomou posse a 16 de Dezembro do mesmo anno.

O novo governador trazia a patente de mestre de campo general, e acompanharão-no como assistentes e conselheiros no governo os officiaes Manoel Dias de Andrada, sargento mór, e D. Alonzo Ximenes de Almiran, de igual patente.

D. Luiz de Roxas y Borja era hespanhol, havia militado com distincção na guerra de Flandres, e acabava de exercer o cargo de presidente no Panamá.

Desembarcando no porto de Jaraguá em 30 de Novembro de 1635 com a expedição militar sob o seu commando, composta de 1.700 homens, portuguezes, hespanhoes e italianos, com doze peças de artilharia e algum material de guerra, começou desde logo a trabalhar com a maior actividade.

Em Janeiro de 1636 marcha sobre Porto Calvo com 1.400 homens, alem dos índios commandados por Camarão, onde se achava um corpo de exercito hollandez commandado pelo general Sigismundo Schkope, que apressadamente abandona a posição e marcha para a Barra Grande, ao ter noticia que D. Luiz se encaminhava para aquelle ponto.

Segurando a praça abandonada pelo inimigo com uma guarnição de 500 homens, parte D. Luiz no seu encalço com o resto de suas tropas, mas em caminho recebe a noticia de que o general Arcizeuski havia sahido das posições fortificadas da Peripueira, que occupava, com 1.300 homens e marchava sobre Porto Calvo na esperança de socorrer o general Sigismundo, que julgava estar sitiado pelas tropas portuguezas, dispõe-se a atacal-o apenas com os 800 homens de que dispunha, alem dos indios de Camarão.

No dia 18 pela manhã estavam os dous exercitos formados em linha de batalha, occupando porém, o hollandez vantajosa posição, em um desfiladeiro junto á Matta Redonda. Fere-se então renhida batalha, mas em uma hora de peleja, apenas, estava completamente derrotado o exercito portuguez, juncado o campo de cadaveres, e morto o general em chefe D. Luiz de Roxas y Borja.

Abertas as vias de successão, acha-se que o governo militar e o commando do exercito, recahiam na pessoa do general conde de Bagnuolo.

D. Juan Vicencio de San Felice, Conde de Bagnuolo.— Tomou posse do commando em virtude da Carta Regia lavrada em Madrid a 30 de Janeiro de 1635, que o designava para succeder a D. Luiz de Roxas y Borja, como aquelle — «em quem el rei punha toda a confiança pela satisfação que tinha de sua pessoa e serviços».— Immediatamente avisado de todas as occurencias, poz-se logo em caminho para Porto Calvo, e a 19 de Janeiro toma posse do commando.

O conde de Bagnuolo veio para o Brazil em 1631, na armada commandada pelo almirante D. Antonio Oquendo, saltou em Pernambuco no porto da Barra Grande em 21 de Setembro, commandando um terço de napolitanos, que com outras tropas vinha em socorro da capitania.

Naquelle mesmo anno levanta Bagnuolo duas baterias no Cabo de Santo Agostinho, para a sua defesa, e em 1632 funda o forte primitivo daquella localidade, e é incumbido do assedio e tomada do forte de Itamaracá.

Em 1633 toma parte na heroica defesa do Forte Real do Bom Jesus, é incumbido da guarnição do porto do Cabo de Santo Agostinho, e segue para a Parahyba afim de examinar as suas obras de fortificação.

Soldado distincto, habil general, prestou elle valiosos serviços na guerra da invasão hollandeza, e os viu condignamente remunerados em 1635 com a conferencia da pa-

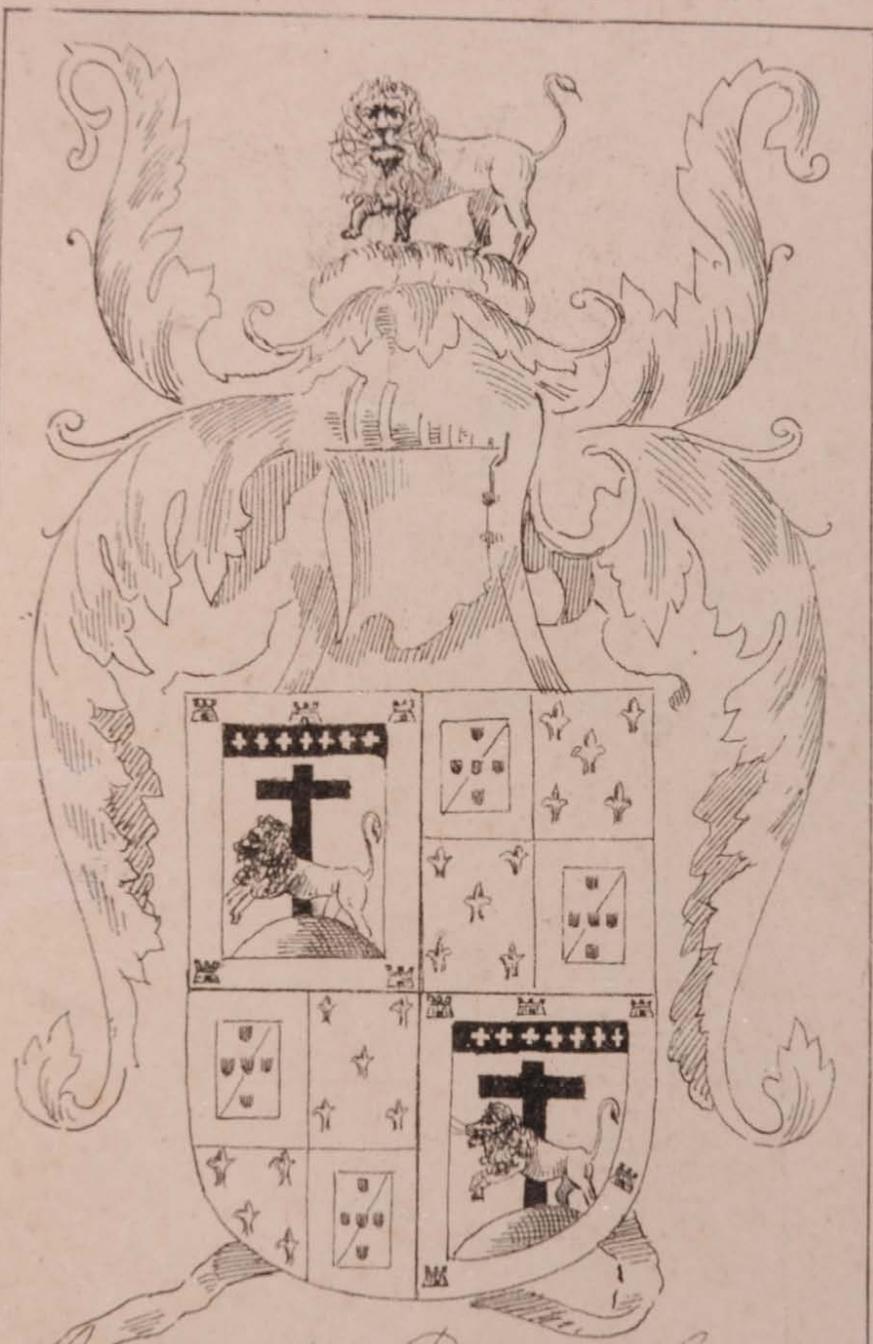
tente de capitão general da cavallaria e da artilharia, e tomando conta no anno seguinte do commando em chefe do exercito, não desmereceu dos seus creditos, e exaltou ainda mais o seu merecimento.

Não lhe sendo possível manter-se no territorio de Pernambuco, Bagnuolo reuniu todo o exercito e os moradores que abandonavão a terra da patria pela occupação do inimigo, e marcha para Sergipe em 31 de Março de 1637, e depois segue para a Bahia, onde exaltou ainda mais os seus meritos militares nas lutas da invasão hollandeza naquella cidade em 1638, por cujos serviços conferiu-lhe Felippe IV o titulo de príncipe em Italia, um feudo em Napoles e mais uma commenda, passando para seu filho uma outra que já possuia.

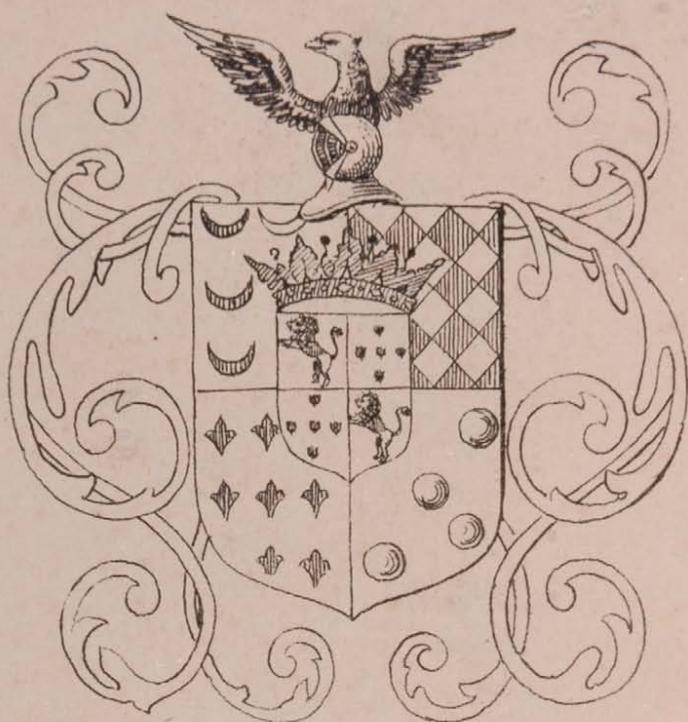
De 1638 por diante a historia não menciona mais em facto algum o nome do conde de Bagnuolo. E' bem de suppor, pois, que seguisse para a Europa, e fosse passar os ultimos dias de sua vida na Italia, sua patria, fruindo das recompensas que merecera como galardão dos seus serviços.

Pernambuco, 1896-

F. A. PEREIRA DA COSTA.



*Armas de Duarte Coelho
1.º donatario de Pernambuco.*

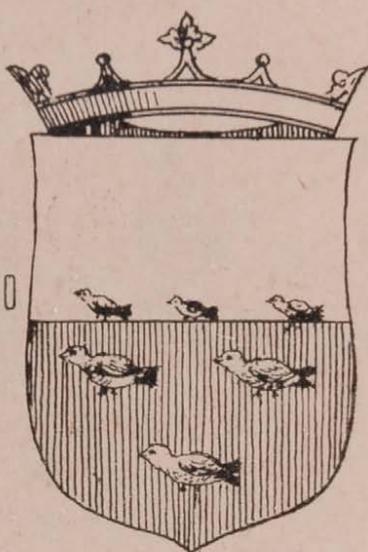


AQVI IAS D. CATHERINA
BARRETO MOLHER QVÆ
FOI D D. LVIS DSOVZA
HENRRIQVES PEE PEL
LO AMOR D DVS HV P^E
NOSSO EHVA AVEM^A PE
LLA ALMA D AMBOS.



ARMAS DO GENERAL MA
THIAS DE ALBURQUER
QUE

GIO VINCENZO
DE DUCHI



SAN FELICE
DI BAGNUOLI

ARMAS DO MESTRE
DE CAMPO GENERAL
PRINCIPE DE BAGNUOLI

Uma pagina da historia de Pernambuco (*)

I

Srs. Quintas e Toledo.—Folgo muito por ter o meu protesto merecido as honras de uma resposta, embora assignada sómente por dous dos distinctos membrôs da *União Civica*.

Confesso que já me estava encommodando a demora da vossa resposta, porque tenho o maior empenho que fique este ponto da nossa historia bem claro e definido.

Agradeço-vos não só a honra da vossa resposta, como a maneira attenciosa com que vos dignastes de tratar a minha humilde individualidade.

Ponho de parte o tratamento de *Excellencia* que me destes, porque sómente me competê o de—vós.

Fostes injustos commigo suppondo-me capaz de me deixar levar do mesquinho espirito de bairrismo em uma questão grave e séria, como é a verificação de um ponto da historia patria.

Estaes enganados ; apezar de ser pernambucano até os ossos, antes de tudo sou brasileiro e prefiro o bem geral da nação á mesquinhos interesses estaduaes ; quero como cidadão exercer o meu direito em toda a sua plenitude em qualquer Estado do Brazil. Os que me conhecem sabem quanto sou avesso a esse modo de pensar ; mas não posso consentir que se pretenda roubar a Pernambuco uma gloria que só a elle pertence.

Sem duvida vos pareceu exaltado o meu protesto, talvez incompativel com a idade de um velho de 72 annos. Tende paciencia ; o vosso convite teve a habilidade de me injectar nas veias o fogo do amôr da patria querida, e ao lêl-o, senti que esse fogo me dava a força e vigor dos meus 25 annos. Estou prompto para o combate.

Repito ainda : fostes injustos commigo ; não é por não ser Tiradentes filho do Norte que eu procuro negar ter si-

(*) Começamos a publicar no presente numero da *Revista* os artigos importantes estampados em 1892 no *Jornal do Recife*, pelo nobre digno so io major José Domingues Codeceira, por occasião da polemica relativa a celebre revolução de 1710.

do o seu sangue o que primeiro irrigou a arvore da liberdade no solo brasileiro.

Não ; a verdade historica escripta não admittre contestação ; sómente documentos authenticos a podem destruir, e vós os não apresentastes ; empregastes na vossa argumentação *sophismas* que adulteram a verdade escripta pelo autor por mim citado e por vós seguido.

Desprezastes os documentos que se acham estampados no n. 41 da *Revista* do Instituto e que o *Diario* está publicando, pela obstinação em que estaes de negar a verdade conhecida e provada.

Estes documentos constam de consultas do *Conselho Ultramarino* por mim copiadas na Bibliotheca Nacional, e são a historia authentica e official da revolução de 1710 neste Estado.

«Não procuro empannar o brilho do meu pobre escripto pelo simples facto de não ser Tiradentes pernambucanò ou filho do Norte ; esta gloria só a vós pertence, como provarei na analyse da vossa resposta.

Domingos José Martins, nome que sempre pronuncio com o maior respeito e veneração, não era filho do Norte ; entretanto eu idolatre a sua memoria ; James Heide Rodgers, João Mitrowik e João Guilherme Ractielif, nem brasileiros eram, sendo o primeiro natural do Estado do Espirito Santo, e um dos martyres da revolução de 1817 e outros da de 1824.

Nunca me esqueço destes nomes sempre que tenho de tratar dos dous movimentos revolucionarios.

Dizeis que a revolução de 1710 foi a consequencia funesta da rivalidade entre os moradores de Olinda e do Recife ou antes os descendentes dos heroes da expulsão holandezza e os portuguezes que emigraram da patria em procura de fortuna.

Effectivamente existia esta funesta rivalidade que infelizmente se estendeu até os nossos dias ; mas para isto devia haver alguma razão e os contemporaneos tratam della como vindo de muito longe a sua procedencia.

Negando ao movimento revolucionario de 1710 as honras de uma revolução, dizeis que esse movimento resumiu-se n'uma pequena dissensão entre a nobreza e o povo, sendo Bernardo Vieira um dos defensores da nobreza contra a causa do povo.

Quem era esse povo contra o qual a nobreza estava em opposição? Se a questão proveiu como dizeis, da consequencia funesta da rivalidade entre os descendentes dos heroes da expulsão hollandeza e os portuguezes do Recife, quem estava então com o povo pernambucano? Os portuguezes do Recife?

Por certo que não, porque o povo tambem descendia desses heroes. Já vedes que a vossa argumentação é repugnante e como tal não pode ser acceita; portanto o que se deve concluir, é que a causa da nobreza era a causa do povo, e isto provam os combates havidos em Santo Antão contra as forças do governador, commandadas pelo capitão João da Motta, e as de S. Lourenço da Matta pelo capitão Placido de Azevedo, sendo que neste ultimo lugar se passou para os revoltosos o capitão Cosme de Azevedo, que se foi incorporar á gente que os revoltosos haviam reunido no engenho S. João. Batido o capitão Placido, marcharam para o Recife a reunirem-se aos demais revoltosos que em numero de 2,000 entraram triumphantes no Recife, fazendo fugir a *fera*, que aqui se achava feito governador.

Portanto é força confessar que a não serem esses 2,000 homens, todos nobres, era o povo que a elles se reunia contra o inimigo commum da patria.

Entretanto asseveraes que o governador Caldas patrocinou a causa do povo, desse povo que o fez fugir precipitadamente. Isto além de repugnante é extravagante e só prova que não sois pernambucanos.

Dando noticia do facto do senado de Olinda, onde se achava reunido este e a nobreza, para elegerem o novo governador, não fostes fieis na narração do facto, occultando o essencial, apenas dissestes:—aqui foi o seu voto (de Bernardo Vieira) *que se declarasse em Republica ad instar dos venezianos etc.*, d'ahi saltastes para a conclusão do seu discurso na parte em que dizia ser melhor, em caso de desgraça, entregarem-se aos polidos e guerreiros francezes do que servir aos grosseiros, malereados e ingratos mascates; occultastes o que não vos servia do seu discurso, que é o seguinte:

« A discussão durou longo tempo, mas a pluralidade
 « aturdida com a magnitude e audacia do projecto e estre-
 « mecendo das consequencias decidio que se chamasse o
 « bispo e se lhe entregasse o governo em nome de el-rei, e
 « assim se executou ».

D'aqui se vê que a proposta de Bernardo Vieira não foi rejeitada em absoluto, como dizeis ; pelo contrario, foi acceita a pluralidade e só deixou de passar em consequencias dos obstaculos que naquella occasião se antepunham ao bom resultado da empresa.

Portanto não sou eu e sim vós, que procuraes empannar o brilho do que escrevestes, esperando sem duvida, que aquelles que vos então lendo não vão conferir as vossas citações.

Sómente Pedro Ribeiro da Silva foi por vós citado como tendo votado pela proposta de Bernardo Vieira ; deixastes de mencionar os oito nomes dos mais que por ella tambem votaram, sendo ao todo nove que declararam na acta o seu voto.

Como sois parciaes !

Copiastes, citando a pagina 263 dos *Martyres Pernambucanos*, o seguinte, em letras gordas— *a pluralidade decidiu que se chamasse o bispo, que se lhe entregasse o governo em nome de el-rei e assim se executou.*

Isto não é exacto ; a pagina 263, por vós citada, não dá semelhante noticia, trata de materia estranha ; esta pagina é uma das dedicadas ao patriota e martyr da liberdade Domingos José Martins.

E é com estas citações que pretendeis persuadir a este publico illustrado para d'ahi concluirdes o vosso argumento do modo porque o fizestes ? « Pelas transcripções feitas está mais que provado que o sangue derramado então não o foi pela liberdade, e que nem tentativa houve se quer de libertar-se a patria, mas apenas, em uma reunião, algumas pessoas apresentaram tal ideia que foi rejeitada pela pluralidade etc.» Oh senhores, isto é de mais !

Não sois pernambucanos !

Fizestes citações falsas e vindes dizer que a sessão do congresso no Senado de Olinda, onde se lavrou uma acta extensa contendo todo o occorrido com especificação do voto de cada um, foi uma simples reunião ! Basta, com certeza não sois pernambucanos ; appellemos para o juizo criterioso e imparcial do publico que nos contempla.

Quanto ao numero de victimas que custou a revolução de 1710 dizeis que a pagina 367 do autor já citado dá sómente 154 no numero dos mortos, entretanto que eu dou 7,224 ; é um falso testemunho que me levantaes sem necessidade, porque quando mesmo o numero das victimas por

mim citadas não fosse de 722, conforme se vê de meu protesto, e não 7,224 como me destes, isto em nada desmereceria a importancia desse esforço patriótico ; mas é que abrindo-se esse livro á pagina indicada por vós, 367, se vê que o autor dá como numero total de perdas 727, mais 5 do que eu dei, salvo se entendeis que as victimas dessa revolução são sómente aquelles que morreram e não contaes com os feridos e presos, que seguiram para Lisbôa, onde acabaram seus dias ; os presos que depois foram perdoados, os que obtiveram a sua liberdade á custa do dinheirão que deram á magistrados corrompidos, desterrados da patria pela perseguição atroz, que soffreu a familia pernambucana, etc. A prevalecer o vosso argumento especioso, a infidencia mineira só teve um martyr que foi Tiradentes ; portanto, não fui eu que me confundi e sim vós com a infidelidade das vossas citações.

Quando mesmo eu tivesse dito que o numero de mortos subira 722, teria dito a verdade, autorisado por documento official.

Leia-se o que dizem as consultas do Conselho Ultramarino, á pagina 199, estampadas no n. 41 da Revista do Instituto e publicadas no *Diario de Pernambuco*. « O numero dos mortos passou de 700, » portanto 722 não era exagerado.

Andastes á cata sómente do que vos podia servir para sophismar com offensa da verdade dos factos, com o fim de terdes materia para a conclusão a que chegastes, na vossa argumentação ; entretanto vos perguntarei : não vistes na pagina brilhante 1272, dedicada ao immortal patriota Bernardo Vieira de Mello, dessa obra que tivestes em mão, o que nella se acha escripto ? Não, pois isto não vos convinha ; pois bem ; serei eu que me encarregarei de fazel-a transcrever aqui ; e então me direis se houve ou não tentativa nessa revolução, ha muito premeditada para a independencia nacional ; vêde : « desde que, no fim do reinado de D. Pedro II, os mascates se lembraram de tornar-se independentes da nobreza pela creação da villa do Recife, « imputou-se-lhe (á Bernardo Vieira) o projecto de sacudir « com os mascates o jugo de Portugal, e affirmou-se que era « ponto decidido e concertado com o seu mestre de campo o « famoso João de Freitas da Cunha, fallecido ha pouco, com « Pedro Rodrigues da Silva, e a principal nobreza ».

E daes como mais que provado que o sangue derramado então não o foi pela liberdade, que nem tentativa houve se quer de libertar-se a patria !

O mestre de campo João de Freitas era o que devia substituir a Sebastião de Castro e Caldas no governo, e a não se achar morto a esse tempo, com toda certeza elle teria feito vingar a ideia do concertado projecto.

Até aqui vos tenho batido com as vossas proprias armas, agora vão fallar por mim as consultas do Conselho Ultramarino, que foram lançadas em vista de documentos officiaes daqui remettidos á côrte de Portugal.

(Continúa).

Actas do Instituto Archeologico e Geographico
Pernambucano (*)

SESSÃO ORDINARIA DE 14 DE JANEIRO de 1897

PRESIDENCIA DO EXM. DESEMBARGADOR LUNA FREIRE

A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Con-
selleiro Pinto, Desembargador F. Luiz, Marco Tulio, Celso
Uchôa, B. Regueira, 1.º Secretario, Pereira da Costa e os
Srs. Augusto Cesar e major Codeceira, 2.º Secretario, abri-
se a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario mencionou o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Instituto Historico e Geographico de
Santa Catharina, de 7 de Setembro, communicando a sua
installação naquelle dia.—Mandou-se agradecer a commu-
nicção.

Um dito do Sr. Manoel Dutra Fialho de Vasconcellos,
de 23 de Outubro, offertando um macete fabricado de um
dos esteios do pequeno convento que servio de asylo aos
Revms. Missionarios Jesuitas durante a catechese dos in-
dios no Pilar da Parahyba.—Mandou-se agradecer.

Um dito da Sociedade dos Artistas Mechanicos e Libe-
raes, de 10 de Novembro, convidando o Instituto para a
festa anniversaria do Lyceu de Artes e Officios, em 22
daquelle mez.

Tiveram conhecimento do convite todos os Srs. socios
que compareceram na séde do Instituto.

Um dito do consocio Bellarmino Carneiro, offertando
por intermedio do consocio Dr. Martins Junior, as tres se-
guintes obras :

Annuaire de la Presse Française et du Monde Politi-
que—1895. Del Atlantico al Pacifico y un Argentino en
Europe—Cartas de Viage, por Gabriel Carrasco. Collecção
de Documentos, Noticias e Informaçoes para servir á bio-

(*) Julgamos acertado restabelecer a pratica, adoptada pelo In-
stituto em seu começo, de publicar as actas de suas se-sões.

graphia de Benjamin Constant Botelho de Magalhães e á Historia da Revolução de 15 de Novembro de 1889 e da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.—Mandou-se agradecer.

Um dito do Sr. Sergio da Silva Santos, de 16 de Novembro, communicando a installação em Garanhuns de uma sociedade denominada Congresso Litterario.—Mandou-se agradecer a communicação.

Um dito do Dr. Antonio da Cunha Barbosa, de Dezembro, accusando a recepção e agradecendo o seu diploma de socio.—Inteirado.

OFFERTAS

Pela Academia Cearense um numero de sua Revista.

Pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, um exemplar do seu Boletim.

Pela Faculdade de Direito do Recife, um numero de sua Revista.

Pelo consocio Dr. Guilherme Studart, um catalogo dos jornaes de pequeno e grande formato publicados no Ceará.

Pela respectiva redacção um numero do *Temis*, periodico juridico.

Pelo Sr. E. Dufossé, livreiro em Pariz, um catalogo de livros de sua livraria.

Pelo principe Roland Bonaparte, um volume — Une Excursion en Corse e tres folhetos: Assemblées Democratiques en Suisse, Democratie en Suisse, Les Variations Periodiques des Glaciérs Français.

Pelo autor o Sr. Braga, um volume da obra—Inscrições Romanas.

Pela Sociedade Neuchateloise de Geographia, um numero de seu Boletim.

Pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia, um numero de sua Revista.

Pela Sociedade de Geographia de Lisbóa, tres numeros de seu Boletim.

Pela Repartição de Deposito Reparto y Cange de Montevideo, dous numeros do Boletim do Instituto Geographico Argentino—Anales do Museu Nacional e tres Boletins mensaes.

Pela redacção da Revista Archivo do Districto Federal, um numero da mesma Revista.

Pela familia do tinado Dr. Francisco Amyntas de Carvalho Moura, uma pedra marmore com inscripção que servio no tumulo de uma sua filha.

Pelas respectivas redacções diversos jornaes deste e de outros Estados. — Mandou-se archivar e agradecer as offertas.

Foram lidos, discutidos e approvados os pareceres da commissão de contas sobre os balancetes dos dous trimestres de Abril a Setembro ultimo.

Foram nomeados para concluir o catalogo da collecção numismatica, começado pelo finado consocio Dr. Cicero Peregrino, os Srs. Drs. Manoel Cicero, conselheiro Pinto e Pereira da Costa.

Foi autorisada a despeza necessaria com as gravuras das medalhas de que trata o trabalho do Dr. Pereira da Costa, sobre numismatica e que tem de ser publicado na Revista do Instituto.

O Sr. Dr. Baptista Regueira leu a traducção por elle feita do opusculo do Dr. J. C. Branner, intitulado—Apostamentos sobre a fauna das ilhas de Fernando de Noronha.

Resolveu-se que fosse publicado em avulsos e na Revista do Instituto.

Estando em concerto o salão da Bibliotheca do Instituto, deliberou este não celebrar este anno a sua festa anniversaria.

O Sr. major Codeceira, obtendo a palavra, diz que havendo feito na sessão passada a exposiçãõ relativa á offerta que fizera o cidadão portuguez Antonio Prôa de uma urna de marmore fino, para nella serem depõsitados os restos mortaes do preclaro Desembargador Joaquim Nunes Machado, e que fôra remettida ao Club Popular para dar-lhe o conveniente destino, conseguira saber o seguinte :

Que aquella urna desapparecera da séde da mesma sociedade, sabendo-se que mais tarde fôra vendida em pedaços, que serviram para inscripções de tumulos, sendo tambem informado que do Rio de Janeiro fôra enviado para esta capital, pela virtuosa consorte daquelle Desembargador, um jazigo afim de servir de deposito aos seus restos mortaes, o qual tambem desapparecera e que procurando elle orador antes dessa noticia descobrir o lugar em que parava a referida urna, annunciára pelos jornaes, prometendo em nome do Instituto uma offerta pecuniaria á quem

della dêsse noticias exactas, e dirigindo-se tambem ao seu illustre amigo o Dr. João Francisco Teixeira, advogado nesta cidade, que fôra um dos dignos socios do Club Popular, por elle soubera que a Exm.^a viuva do Desembargador Nunes Machado com effeito remettera um tumulo, o qual fôra parar em casa de João Rosas; o que sabia por este lh'o haver dito, accrescentando que pessoa daqui, dirigindo-se á mencionada viuva pedira-lhe uma procuração bastante que lhe dêsse poderes para exhumar o cadaver do seu pranteado esposo da catacumba em que se achava, no convento de S. Francisco, e depositar os restos mortaes n'uma urna até que se preparasse um tumulo que os amigos politicos do finado projectavam erigir em sua memoria; que esse pedido não só fôra satisfeito, como ainda remettido á essa pessoa por aquella respeitavel senhora o tumulo de que se trata, para servir definitivamente de deposito aos ossos do finado Desembargador.

Essa pessoa, que já não existe, dirigindo-se com outro distincto membro do Club á officina do marmorista Skinner, com elle entraram em ajuste do preço por quanto devia ser collocado o tumulo no cemiterio publico. Não conseguindo, porém, chegar a accordo com o artista a respeito da quantia pedida, adiaram para mais tarde a solução que aliás nunca se realisou, porquanto não mais voltaram, morrendo ambos tempos depois; o que deu lugar a ser o tumulo abandonado sem reclamação de pessoa alguma.

Acabando Skinner com a sua officina, onde ficára o tumulo, vendeu o que nella existia, deixando-o allí ficar, mas a pessoa para cujo poder passou, respeitou o tumulo, que não fazia parte dos objectos vendidos.

Passando depois a casa onde estivera a officina a pertencer a João Rosas, em poder deste ficára o tumulo.

Procurando depois disso o orador descobrir a residencia de Rosas, soube que não só elle como sua mulher, haviam fallecido na estrada de Beberibe, onde moravam.

Proseguindo nas suas investigações teve noticia por um cidadão, que movido pelo interesse da recompensa promettida no annuncio o procurára, do paradeiro do tumulo, e offereceu-se o mesmo cidadão para lh'o ir mostrar, o que na verdade fez conduzindo-o á estrada de Beberibe á uma casa em que residira João Rosas e allí com effeito, achou o tumulo procurado sobre um monturo, tendo apenas em sof-

frível estado a columna em que se via gravado o nome do Desembargador Joaquim Nunes Machado e o jarro que serve de remate á mesma columna; o pedestal estava já imprestavel, faltando tambem parte da base principal.

Sabendo o orador que o coronel Mello, prefeito do municipio de Olinda, era depositario ou cousa que o valha, do espolio dos finados João Rosas e sua mulher, a elle se dirigio e pediu-lhe para entregar o tumulo ao Instituto que se propunha empregal-o no fim para que fôra destinado.

Accedendo ao seu pedido, sem a menor difficuldade, aquelle coronel exigio apenas a acquiescencia do Dr. Juiz de Direito de Olinda, o qual promptamente annuo, por isso que dito tumulo não estava relacionado como fazendo parte do espolio daquelles finados.

Deste modo conseguiu o orador obter o mencionado tumulo, que fez conduzir ao Instituto, onde se acha exposto, depois de passar o competente recibo ao coronel Mello.

Entendendo o orador que devido aos esforços e diligencias do Instituto é que foi achado aquelle tumulo completamente esquecido e abandonado, este é que deve levar ao fim a empreza a que se propoz, embora caiba principalmente esse dever ao Concelho Municipal, convidou um profissional, o Sr. Urbano Pimentel, para examinar essa reliquia e organizar uma planta e orçamento precisos afim de completar a obra necessaria á conclusão do fim almejado.

Essa planta e orçamento que se acham sobre a mesa, o orador offerece á consideração do Instituto para resolver como melhor entender, e por ser zeloso pela economia dos dinheiros desta associação, propõe que a despeza, que pouco mais será de conto de réis, se realise por meio de quota entre os socios, de cujos nomes ja organisou uma lista, compromettendo-se a concorrer de sua parte com quantia igual á maior que fôr offerecida pelos outros, e nesse sentido é acompanhado pelos dignos Srs. Desembargadores Luna Freire, vice-presidente do Instituto e F. Luiz.

Posta em discussão a proposta fallaram sobre ella diferentes Srs. socios, decidindo-se afinal que devia correr toda a despeza por conta do cofre do Instituto; o orador conclue pedindo que seja nomeada uma commissão de medicos que examinem o craneo do finado Desembargador afim de verificarem a existencia da incisão que deve existir feita pela bala que lhe deu a morte instantanea e se torne authentica a sua identidade.

Adiou-se a solução dessa proposta até que viessem os ossos para o Instituto.

Nada mais havendo a tratar-se foi levantada a sessão.

ADELINO A. DE LUNA FREIRE,
Vice-Presidente.

JOÃO BAPTISTA REGUEIRA COSTA,
1.º Secretario.

JOSÉ DOMINGUES CODECEIRA,
2.º Secretario.



SESSÃO ESPECIAL DE ELEIÇÃO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1897

RESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR MANOEL CLEMENTINO

A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Desembargadores Luna Freire e Francisco Luiz, Conselheiro Pinto, Drs. Victaliano Cordeiro, Sebastião Galvão, Marco Tulio, major Codeceira, substituindo o 1.º Secretario que não compareceu, Augusto Cesar e Dr. Pereira da Costa, occupando a cadeira do 2.º Secretario, abriu-se a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente:

Um officio do secretario do Centro Litterario Recreativo Nazareno, convidando o Instituto a se fazer representar na sua festa anniversaria, em 27 de Janeiro.

Pelo Sr. Presidente foi designado o consocio Dr. José Cavalcante Ribeiro da Silva para representar o Instituto.

Um convite da commissão incumbida de promover funeraes por alma do Exm. Arcebispo do Rio de Janeiro, D. João Esberard, que deverão ser celebrados na matriz da Boa-Vista.

Para representar o Instituto foi nomeada uma commissão composta dos Srs. Conselheiro Pinto, Dr. Pereira da Costa e major Codeceira.

Um officio do consocio Dr. Ribeiro da Silva, de 1 do corrente, communicando ter-se desempenhado da incum-

bencia de representar o Instituto na festa do Centro Literario Recreio Nazareno. — Inteirado.

Um dito do Sr. Manoel Bernardino Ramos, de 13 do corrente, offertando a collecção da *Gazeta da Tarde* dos annos de 1890 a 1891 e o 1.º tomo de *Geographia Moderna* do anno de 1870, escripto por José Antonio da Silva Rego. — Mandou-se agradecer.

OFFERTAS

Pela Sociedade de Geographia de Pariz um numero do seu Boletim.

Pelo Instituto do Ceará o tomo XI de sua revista.

Pelo Instituto Historico de S. Paulo o volume I de sua Revista trimestral.

Pela Repartição de Deposito Reparto y Cange de Montevideo um volume do *Annuario Demographico* da Republica Oriental do Uruguay e um Boletim mensal.

Pelo consocio Dr. Sebastião Galvão um fasciculo do seu *Diccionario Corographico Historico e Estatistico*.

Pela redacção do jornal *Temis* dous numeros do mesmo jornal.

Pelo consocio coronel Coelho Cintra as seguintes obras : *Histoire Universelle* de John Muller, traduite de l'allemand, 2 volumes.

Manual do Fazendeiro ou Tratado Domestico, por L. B. A. Imbert, dous volumes.

Tratado sobre leis relativas a navios mercantes e marinheiros, por Sir Charles Abbott, um volume.

Promenades d'un artiste. Bords du Rhin—Hollande, Belgique, publié par J. Bernouard, um volume.

Resumo estatistico historico dos Estados-Unidos da America Septentrional por F... B***, cidadão brasileiro, um volume.

L'Angleterre ou description historique et topographique du Royaume Uni de la Grande Bretagne, par G. B. Depping, seis volumes.

Traité de astronomie appliqué et géodésie pratique par Emm. Liáis, um volume.

Resumé de l'histoire des Guerres de Religion en France, par Saint Maurice, um volume.

Tables de Acertaining the Strenght of Spirits by Joseph Long, um volume.

Brochuras : Doctrinne Microbiene de la fievre jaune par le Dr. Domingos Freire, um volume.

Estudos do Bem Commum e Economia Politica ou sciencia das leis naturaes e civis, por José da Silva Lisbôa, um volume.

Viagem da corveta *Imperial Marinheiro*, redigida sobre o relatorio official do commandante o capitão de fragata Francisco Cordeiro Torres e Alvim, pelo tenente Sabino Eloy Pessoa, um folheto.

Alfandega do Pará. Demissão dos despachantes, um folheto.

Instrucções dadas pela côrte de Roma a Monsenhor Girolano Capodiferro, um volume.

Diversos folhetos e manuscriptos, um retrato de L. Gambetta, um projectil de ferro e um grupo de duas figuras de pedra com a data de 1792.

Pela redacção da Revista—Archivo do Districto Federal, um numero da mesma Revista.

Pelas respectivas redacções diversos jornaes deste e de outros Estados. — Mandou-se archivar e agradecer as offertas.

Foi lido e remettido á commissão de contas para dar parecer o balancete da receita e despeza do Instituto no trimestre de Outubro a Dezembro ultimo.

O Exm. Sr. Presidente communica ao Instituto o fallecimento do consocio Exm. D. João Esberard, Arcebispo do Rio de Janeiro, sendo em seguida lida e approvada a seguinte proposta :

«Sendo esta a primeira sessão do Instituto depois do fallecimento do sabio e virtuoso Arcebispo do Rio de Janeiro, o Exm. Sr. D. João Esberard, digno socio honorario deste Instituto, o qual por esta diocese fez passagem tão brilhante, proponho que se consigne na acta um voto de profundo pezar pela perda que acabam de soffrer a patria, a religião e as letras.

Sala das sessões do Instituto, 15 de Fevereiro de 1897.
—*Luna Freire*.

Passando-se a proceder á eleição dos socios que têm de compôr a mesa administrativa do Instituto no corrente anno social de 1897—1898, foi o resultado o seguinte :

Presidente.—Desembargador Manoel Clementino Carneiro da Cunha (reeleito).

1.º Vice-Presidente.—Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire.

2.º dito.—Conselheiro João José Pinto.

3.º dito.—Desembargador Francisco Luiz Correia de Andrade.

1.º Secretario.—Dr. João Baptista Regueira Costa (reeleito).

2.º dito.—Major José Domingues Codeceira (reeleito).

Supplementes do 2.º Secretario.—Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa e Augusto Cesar da Cunha (reeleitos).

Oradores.—Dr. José Izidoro Martins Junior (reeleito) e Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti.

Thesoureiro.—Dr. Manoel Gomes de Mattos (reeleito)

Commissão de contas.—Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, Dr. José Lopes Pessoa da Costa, Dr. Joaquim Antonio de Castro Loureiro (reeleitos).

Commissão de redacção.—Dr. João Baptista Regueira Costa, Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire, Dr. Francisco Augusto Pereira da Costa (reeleitos) e Dr. Sebastião de Vasconcellos Galvão.

Concluida a eleição e nada mais havendo a tratar-se o Exm. Sr. Presidente levantou a sessão declarando o Instituto em ferias até o 1.º de Abril, quando deverá ter lugar a sessão de posse, conforme dispõem os Estatutos.

MANOEL CLEMENTINO CARNEIRO DA CUNHA,
Presidente.

JOSÉ DOMINGUES CODECEIRA,
Servindo de 1.º Secretario.

FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA,
Servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO ORDINARIA DE POSSE, EM 29 DE ABRIL
DE 1897

PRESIDENCIA DO EXM. DESEMBARGADOR LUNA FREIRE

A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Conselheiro Pinto, Desembargador F. Luiz, Drs. Manoel Cicero, Vitalino Cordeiro, Sebastião Galvão, Coelho Leite, Marco

Tulio, coronel Manoel Heraclito, major Codeceira, substituindo o 1.º Secretario, que não compareceu, Augusto Cesar e Dr. Pereira da Costa, occupando a cadeira do 2º, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario mencionou o seguinte

EXPEDIENTE

Um officio do Dr. Director Geral de Estatistica do Rio de Janeiro, de 30 de Março, pedindo resposta ao questionario, que remette incluso.—Mandou-se satisfazer.

Um dito do Dr. 1.º Secretario do Instituto Geographico e Historico da Bahia, de 30 de Março, agradecendo a relação dos socios eleitos para a mesa administrativa deste Instituto no corrente anno social.—Inteirado.

Um dito do consocio Dr. V. Ferrer, de 19 do corrente, offertando alguns apontamentos referentes ao finado Bispo D. Thomaz de Noronha.—Mandou-se agradecer.

Um dito do consocio Dr. Cunha Barbosa, de 31 de Março offertando as seguintes obras :

Boletim do Museu Paraense, de 1896 : Frei Jaboaão Orbe Seraphico e obras poeticas e oratorias de A. Castro.—Mandou-se agradecer.

Um dito do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, de 13 de Março, offertando uma medalha de prata commemorativa do Jury da Exposição Internacional e dos trabalhos juridicos do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros na Capital Federal.—Mandou-se agradecer.

Um dito do Dr. Director da Secretaria do Senado do Estado, de 16 de Março, offertando, de ordem do Dr. Secretario, dous exemplares dos annaes do mesmo Senado.—Mandou-se agradecer.

OFFERTAS

Pelo consocio Dr. Coelho Leite, a copia de um officio referente ao Desembargador J. Nunes Machado.

Pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia o III volume de sua Revista.

Pelo consocio Dr. M. Landaeta Rosales um volume contendo os documentos relativos á vida publica do general Joaquim Crespo e nm folheto—El Panteon Nacional.

Pelo Sr. Luiz Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque Lacerda, dous exemplares do Relatorio da Escola

Industrial Frei Caneca, apresentado ao Exm. Sr. Governador do Estado pelo Director Dr. Adolpho B. Uchôa Cavalcanti.

Pelo Dr. Secretario da Bibliotheca da Faculdade de Direito desta cidade um volume do catalogo dos livros da mesma Bibliotheca.

Pela Sociedade de Geographia de Lisbôa dous numeros do seu Boletim.

Pelo Instituto Historico e Geographico do Rio de Janeiro o balanço de sua receita e despeza no anno de 1896.

Pelo consocio Dr. Martins Costa dous exemplares do Relatorio que apresentou ao Exm. Sr. Dr. Governador do Estado sobre a Escola de Engenharia do Estado de Pernambuco.

Pela Sociedade de Geographia de Lima, dous numeros de seu Boletim.

Pelo Sr. E. Dufossé um cathalogo de livros de sua livraria.

Pelo Exm. consocio o Bispo de S. Paulo, por intermedio do consocio Dr. Baptista Regueira, dous folhetos: Setima conferencia para o tricentenario de Anchieta, assumptos: Anchieta, as raças e linguas indigenas pelo general Couto de Magalhães e Conferencias. Anchieta. José Anchieta. Traços de sua vida por Basilio Machado.

Pela Sociedade de Geographia de Finlandia dous numeros de seu Boletim.

Pelo Instituto Argentino um exemplar do seu Boletim.

Pela Commissão Geographica e G. do Estado de Minas-Geraes o seu Boletim n. 4.

Pela redacção da Revista—Archivo do Districto Federal—um exemplar da mesma Revista.

Pela Faculdade Livre de Direito do Estado de Minas Geraes um exemplar de sua Revista.

Pelo consocio Desembargador F. Teixeira de Sá a copia de um retrato a oleo do finado Vigario Barreto.

Pela Directoria da extincta Sociedade dos Empregados Publicos um retrato a oleo do finado general José Simeão de Oliveira.

Pelas respectivas redacções diversos jornaes deste e de outros Estados. — Mandou-se archivar e agradecer as offertas.

O Sr. Dr. Pereira da Costa apresentou duas copias que mandou extrahir para o Instituto: uma da escriptura de venda de um terreno proprio sito no lugar denominado

Santo Amaro das Salinas, da freguezia da Bôa-Vista desta cidade, onde está edificada a capella da mesma invocação, e outra da escriptura de cessão da capella da Conceição dos Coqueiros, da mesma freguezia da Bôa-Vista.

Foram lidos discutidos e approvados os pareceres da commissão de contas sobre o projecto de orçamento da receita e despeza do Instituto no corrente anno social de 1897—1898 e sobre o balancete da receita e despeza no trimestre de Outubro a Dezembro ultimo.

Foram propostos e approvados para socios correspondentes do Instituto os Srs. Padre Raphael M. Galanti, professor do Collegio de S. Luiz do Itú, autor de um compendio de Historia do Brazil e socio dos Institutos Historico do Brazil e de S. Paulo; e o Dr. Theophilo Rodrigues, um dos historiadores mais apreciados de Venezuela, Vice-Presidente da Academia de Historia de Caracas e abalisado urisconsulto daquela capital e para socios effectivos os Drs. Oswaldo Machado Freire Pereira da Silva, promotor publico desta cidade, e José de Moraes Guedes Alcoforado, empregado de fazenda.

O Exm. Sr. Presidente declarou empossados os Srs. socios ultimamente eleitos para a mesa administrativa do corrente anno social.

Passando-se á ordem do dia o Sr. major Codeceira propoz e foi approvedo, que se transcrevesse nesta acta o officio seguinte, offertado ao Instituto por seu intermedio por um amigo cujo nome opportunamente diria, e que copiado no livro de notas curiosas desta associação, fosse o mesme officio guardado no archivo:

« *Illm. Sr.*—Venho agradecer ao Club Popular Pernambucano por ter aberto uma subscrição destinada ao assentamento, no cemiterio publico desta cidade, onde já existe um terreno comprado para isto, do tumulo que deve encerrar os restos mortaes do meu infeliz amigo o Desembargador Joaquim Nunes Machado, que se acham depositados na Matriz de Santo Antonio do Recife; tumulo que me foi remettido em 1849 pela respeitavel e virtuosa viuva do referido Desembargador, a Exm. Sr.^a D. Maria Joanna Gomes Machado.

Parecendo-me que o Desembargador Nunes Machado era um vulto eminente de Pernambuco, e mesmo do Brazil, sou de opinião que essa subscrição deve ser aberta em todas as comarcas desta provincia e nas capitaes das outras neste imperio, afim de que possam concorrer para essa obra

de reconhecimento patriótico todos aquelles que quizerem. Se concorrerem todos, como é de esperar, mesmo com uma pequena quantia, o producto dessa subscrição se elevará a muito, e neste caso se poderá erigir uma capella que contenha e proteja das injurias do tempo esse tumulo, feito á semelhança dos que se vêm nos cemiterios da Europa e de alguns que já existem no desta cidade, o que por certo não custará muito.

Creio que o Club Popular póde nomear commissões de membros seus, que se dirijam pessoalmente áquelles que quizerem concorrer para tão meritorio monumento, porquanto alguns, em consequencia de seus affazeres, não poderão ir á séde desse Club, embora dominados da melhor vontade.

Rogo, pois, á V. S. que apresente ao Club Popular a expressão de minha mais alta consideração e de minha sincera gratidão.

Deus guarde a V. S.

Recife, 11 de Fevereiro de 1874.—Illm. Sr. Floriano Correia de Brito, Presidente do Club Popular Pernambucano.—Dr. *Joaquim de Aquino Fonseca*.

O mesmo Sr. major Codeceira diz, que em sessão de 17 de Outubro ultimo propozera que o Instituto dirigindo-se officialmente ao Dr. Prefeito do municipio, lhe pedisse a fineza de mandar apresentar á esta asociação em occasião de alguma de suas sessões, o cidadão Leodegario Antonio de Oliveira, porteiro do mercado publico de S. José, e testemunha ocular da morte do Desembargador Joaquim Nunes Machado, afim de dar exactas informações sobre esse facto historico e serem essas informações tomadas por termo, transcriptas na acta da sessão e publicadas na Revista do Instituto.

Approvada aquella proposta e aquiescendo o Dr. Prefeito ao pedido que lhe fôra dirigido, aqui compareceu o referido Leodegario, em 5 de Novembro proximo passado, e, perante o Instituto reunido em sessão, deu as suas informações, que resumidamente são as seguintes:

Que no dia 2 de Fevereiro de 1849, commandando a força rebelde conhecida por «columna do norte» occupara com ella o andar terreo do sobrado que se acha confronte á igreja de Soledade e que actualmente pertence ao cidadão João Baptista de Oliveira. D'ahi combatiam com a força do governo que, commandada pelo capitão Rocha Brazil, achava-se alojada n'aquella igreja; que ao meio dia pouco

mais ou menos, penetrou no salão, onde se achavam, o Desembargador Nunes Machado que viera pelo fundo do sitio e abrindo a banda esquerda da porta, que era de dous batentes, fallara para o commandante da força, e a pedido delle informante entrando fechou a mesma porta a qual foi nesse momento atravessada pela balla que immediatamente o matou: verificada essa triste occurrencia, deixando ali ficar o cadaver, dirigiu-se o informante ao quartel general das forças rebeldes, na Estrada do Rosarinho, e como era o seu dever, communicou-a ao commandante em chefe Dr. Felix Peixoto de Brito e Mello, e mais officiaes, os quaes dando-lhe uma rêde ordenaram-lhe que transportasse o cadaver áquelle quartel o que elle fez auxiliado por soldados seus subordinados e ali o deixou ficar voltando para o seu posto de honra, etc.

Entretanto, sendo estas informações transcriptas na Revista n. 49 deste Instituto, viu o orador que logo abaixo foi tambem transcripta uma carta em que o Sr. Cezidio de Albuquerque Martins Pereira, a pedido de seu chefe, o Sr. Miguel Ferreira de Mello, diz o seguinte:

Que logo que se deu a morte de Nunes Machado, seu pai Miguel Ferreira de Mello, proprietario do sitio Salgadinho, chamou alguns companheiros rebeldes e fez conduzir o cadaver para a igreja de Belem, onde o depositou fechando a igreja, cuja chave entregou ao sachristão, etc.

Ora, destoando esta informação de alguma maneira com o que disse Leodegario, o orador, cujo interesse só consiste no conhecimento pleno da verdade historica, propõe que o Instituto se dirija ao Sr. Ferreira de Mello, á quem remetterá um numero da Revista em que se acham publicadas as informações de Leodegario, e peça-lhe a fineza de declarar se ouviu do Sr. seu pai de que lugar conduziu o cadaver do Desembargador Nunes Machado, se do sobrado da Soledade, onde deu-se a morte, para o quartel general do Rosarinho, ou se do mesmo quartel, onde diz Leodegario que o deixara, para a capella de Belem e se o fez sem sciencia ou autorisação dos chefes do posto onde morren o Desembargador; bem como que se digne de remetter ao Instituto os documentos que por ventura possua e com os quaes possa provar as declarações que fizer a respeito

O Sr. Dr. Coelho Leite propoz e foi igualmente approvado, que se officiasse ao Sr. Dr. Questor pedindo-lhe a fineza de mandar para o Instituto toda a correspondencia

official que existir na sua Repartição relativa á revolução praieira que teve lugar neste Estado, então provincia, de Novembro de 1848 a 1849, e que no caso de não poder S. S. fazel-o sem aquiescencia do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, o Instituto lhe peça o obzequio de solicitar do mesmo a necessaria permissão.

O Exm. Sr. Presidente declara que o porteiro desta associação, por já se achar bastante velho e doente pede exoneração do cargo, bem como um auxilio com que possa arranjar um meio de viver mais facil e commodamente. Resolveu o Instituto attendel-o dando-lhe de uma só vez a quantia de tresentos mil réis (300\$000).

O mesmo Exm. Presidente propoz e foi unanimamente approvedo que se augmentasse com cem mil réis mensaes o ordenado do amanuense.

Finalmente communicou ao Instituto o fallecimento dos consocios Drs. Ambrosio Machado da Cunha Cavallanti, Dr. Innocencio Marques de Araujo Goes e Major Jeronymo Emiliano de Miranda Castro e resolveu-se que fosse lançado na acta um voto de pezar por esses infaustos acontecimentos.

ADELINO A. DE LUNA FREIRE,

Vice-Presidente.

JOSÉ DOMINGUES CODECEIRA,

Servindo de 1.º Secretario.

FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA,

Servindo de 2.º Secretario.

SESSÃO ORDINARIA DE 10 DE JUNHO DE 1897

PRESIDENCIA DO EXM SR. DESEMBARGADOR LUNA FREIRE

A' uma hora da tarde, presentes os Srs. Drs. Desembargador F. Luiz, Conselheiro Pinto, Marco Tulio, Coelho Leite, Galvão, Pedro Celso, Guedes Alcoforado, Pereira da Costa, occupando a cadeira do 2.º Secretario, Coronel Manoel Heraclito, Augusto Cesar e Major Codeceira, substituindo o 1.º Secretario que não compareceu, abriu-se a sessão.

Lida a acta da antecedente foi approvada.

O Sr. 1.º Secretario mencionou o seguinte expediente :

Um officio da Veneravel Irmandade do Divino Espirito Santo para o Instituto se fazer representar nas exe-

quias que ia fazer celebrar em 22 do corrente, por alma do Exm. e Revdm. D. João Esberard. Tiveram conhecimento do convite todos os Srs. socios que compareceram na sede do Instituto.

Uma carta do Sr. Director Geral dos Correios e Telegraphos da Republica Argentina offerendo um volume (o 7.º) encadernado, de sua obra—Jurisprudencia Postal y Telegrafica—1894.—Mandou-se agradecer.

OFFERTAS

Pela redacção da Revista « Archivo do Districto Federal », um numero da mesma Revista.

Pelo Sr. E. Dufossé um catalogo de livros de sua livraria.

Pelo Instituto Geographico e Historico da Bahia um exemplar de sua Revista.

Pela Secretaria do Governo dous exemplares da Mensagem apresentada ao Congresso Legislativo do Estado em 6 de Março de 1897, pelo Governador Dr. Joaquim Correia de Araujo.

Pelas respectivas redacções diversos jornaes d'este e de outros Estados.

Pelo consocio Major Codeceira as seguintes obras :

Synopsis ou Deducção Chronologica, pelo General Abreu e Lima, um volume.

Os Jesuitas, pelo Dr. Ildefonso Slano Godinez, um volume.

Dictionaire Français — Allemand-Anglais — um volume.

Chorographia Physica do Brazil, por J. E. Wappews, um volume.

Annaes da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 1885—1886, um volume.

Inventario dos predios que os hollandezes haviam edificado ou reparado até o anno de 1654, publicado em consequencia da resolução da Assembléa Legislativa de Pernambuco, de 30 de Abril de 1838. um volume brochura.

Histoire des Ordres Religieux par M. Henrion, um volume.

Diversos volumes de collecções de Leis Provinciaes de Pernambuco (brochuras).

Um titulo da reconducção do bacharel João Francisco Duarte, no cargo de Juiz Municipal de Garanhuns em 18 Junho de 1857.—Mandou-se archivar e agradecer.

Foi lido e remetido á commissão de Contas para dar o seu parecer, o balancete da receita e despeza do Instituto no trimestre de Janeiro a Março ultimo.

O Sr. Vice-Presidente declara que o Exm. Sr. Desembargador Manoel Clementino, Presidente effectivo do Instituto, remettera um exemplar do *Jornal do Commercio* de 24 do mez de Maio de 1897, no qual foi publicado interessantissimo trabalho do Dr. Pires d'Almeida sobre a imprensa em diversas épocas, attribuindo á capital do antigo imperio a prioridade no estabelecimento da imprensa no Brazil. Como, porém, essa affirmativa acha-se em completo desaccordo com o escripto do distincto consocio Dr. Pereira da Costa publicado em o n. 39 da Revista, no qual demonstra que foi Pernambuco a primeira provincia do Brazil que possuiu uma typographia, que sómente em consequencia da carta regia de 8 de Julho de 1706 deixou de existir, por serem prohibidos os trabalhos e sequestradas as publicações feitas na officina, julgou o mesmo Sr. Vice-Presidente conveniente fazer entrega do referido periodico ao Sr. Dr. Pereira da Costa para, sobre o artigo do Sr. Dr. Pires d'Almeida publicar o que entender conveniente ao esclarecimento da verdade historica.

Comparecendo o Sr. Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado, eleito socio na ultima sessão, o Sr. Presidente lhe dirigio breves palavras de saudação, congratulando-se com o Instituto pela acquisição do novo consocio, bem conhecido como funcionario publico de valiosos serviços nos differentes cargos por elle occupados no paiz e como Presidente do Instituto Litterario de Olinda, que a elle principalmente deve sua conservação e gráo de prosperidade á que tem chegado e fazendo votos para que o Sr. Dr. José de Moraes Guedes Alcoforado não venha reunir-se ao numero enorme d'aquelles cujos nomes figuram apenas nos quadros da Associação, e pelo contrario preste ao Instituto os serviços que são de esperar de sua intelligencia e actividade.

Communica tambem o Sr. Presidente que o prestimoso consocio o Sr. José Arthur Montenegro, do Rio-Grande do Sul, de passagem por esta cidade para o Estado do Ceará, visitára com sua Exm.^a consorte o Instituto, onde infelizmente, por se ignorar a sua vinda, não encontrára outros consocios que certamente teriam vindo recebê-los e que aquelle consocio deixára um bilhete communicando a

sua visita e saudando a todos os companheiros de trabalhos.

O Sr. Major Codeceira apresentou e foi lida, uma carta do Sr. Miguel Ferreira de Mello, dirigida em virtude da proposta que aqui fizera e fôra remettida áquelle senhor, acerca da morte do Desembargador Nunes Machado. — Mandou-se archivar e agradecer.

O Sr. Dr. Coelho Leite obtendo a palavra, disse que o parecer da commissão de que é relator, incumbida de examinar a ossada do Desembargador Joaquim Nunes Machado, já concluiu o seu trabalho, o qual será opportunamente apresentado por escripto ao Instituto, e que á vista do minucioso exame feito, dos documentos existentes relativos áquelle Desembargador, das confrontações procedidas com o auto do corpo de delicto, effectuado no dia 3 de Fevereiro de 1849, nenhuma duvida resta aos medicos examinadores de que effectivamente pertence ao referido Nunes Machado os ossos examinados que se acham nosalão da bibliotheca d'este Instituto.

O Sr. Major Codeceira communica que o consocio Dr. Coelho Leite, por occasião do exame a que procedeu na ossada do Desembargador Nunes Machado revelou a maior dedicacão ao Instituto, cuja séde frequentou durante varios dias, em cada um dos quaes demorou-se muitas horas n'um trabalho difficillimo e que exigia a maior paciência para reorganisar o esqueleto, bem como o craneo que se achava em grande parte reduzido a pequenos pedacos; pelo que propõe seja consignado na acta um voto de louvor e reconhecimento a esse digno consocio pelo valiosissimo serviço que acaba de prestar ao Instituto. — A proposta foi unanimemente approvada.

Resolveu-se que fosse transcripta na acta a seguinte carta:

« Recife, 11 de Maio de 1897. — Amigo e Sr. Major José Domingues Codeceira. — Deseja V. S. que lhe narre por escripto as occorrencias que chegaram ao meu conhecimento e que se deram com os ossos que entreguei ao Instituto Archeologico Pernambucano, os quaes são do grande patriota Desembargador Joaquim Nunes Machado, morto a 2 de Fevereiro de 1849.

Ha cerca de vinte annos exercia eu um cargo na administração da Irmandade do SS. Sacramento da Matriz de Santo Antonio d'esta cidade, quando o ajudante do sacristão d'aquella Matriz, Felix José d'Almeida Catanho,

disse-me que tendo sido transportados do convento de S. Francisco para aquella matriz os ossos do referido Desembargador, em tempos passados, para uma commemoração funebre, foram alli abandonados os ditos ossos; mas o dito Felix Catanho, patriota de rija tempera, e entusiasta do Desembargador Nunes Machado, tomou conta dos mencionados ossos e cuidadosamente encerrou-os em uma caixa de folha de Flandres, que me mostrou.

Para o Sr. Catanho aquelles restos constituíam uma reliquia e elle os zelava de modo digno de louvor.

N'esse entretanto o cidadão Herminio Ernesto de Lemos Amaral, querendo tambem prestar sua homenagem áquelle patriota, offereceu, para a guarda dos referidos ossos, uma urna de madeira comprada com o producto de uma subscrição, que para esse fim obtivera o mesmo Amaral.

Fallecendo o Sr. Catanho o sachristão d'aquella Matriz, Francisco Landelino da Silva, outro patriota e entusiasta do Desembargador Nunes Machado, tomou conta dos ossos como um legado precioso e continuou com o mesmo louvavel zelo a guardar aquelles restos.

Dou testemunho do que acabo de relatar.

Sentindo-se Landelino gravemente doente, disse-me que era tempo de se garantir uma pousada certa áquelles ossos e prestar-se a devida homenagem áquelle grande patriota; lembrei-me de fazer entrega dos mesmos ossos a V. S., como a pessoa mais competente para o desempenho da missão.

Felizmente não me enganei, pois V. S. com o amor da patria e tenacidade bem conhecida, em breve assegurará aquelles ossos a não desaparecerem na valla commum e poderem receber a homenagem á que têm direito.

Poderá V. S. usar desta carta como lhe aprouver.

Com a maior estima e consideração sou de V. S. amigo affectuoso e criado.—*Graciliano Octavio da Cruz Martins*».

Nada mais havendo a tratar-se foi levantada a sessão.

ADELINO A. DE LUNA FREIRE,

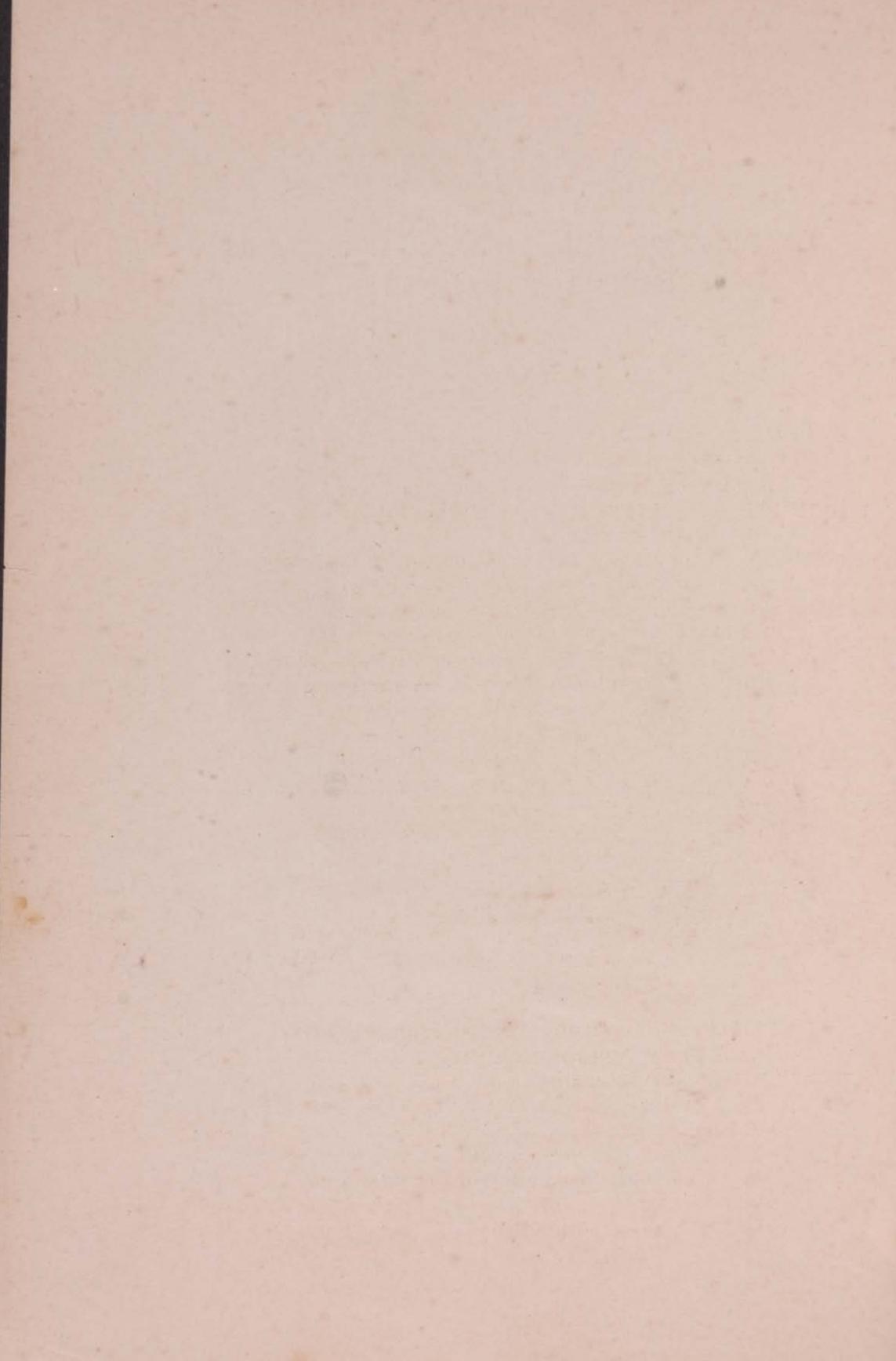
Vice-Presidente.

JOSÉ DOMINGUES CODECEIRA,

Servindo de 1.º Secretario.

FRANCISCO AUGUSTO PEREIRA DA COSTA,

Servindo de 2.º Secretario.



INDICE

Das materias contidas nos 50 numeros da
Revista já publicados

N.º 1

INTRODUÇÃO.....	3
ACTA da sessão solemne da installação da Sociedade Archeologica Pernambucana.....	6
DISCURSO pronunciado pelo Presidente interino, no acto da installação.....	7
1. ^a SESSÃO preparatoria em 16 de Agosto de 1862..	11
2. ^a " preparatoria em 1.º de Setembro de 1862	12
SESSÃO solemne para posse dos membros da Mesa Administrativa em 21 de Setembro de 1862....	15
RELATORIO lido pelo Dr. Joaquim Pires Machado Portella, Presidente interino, na sessão magna de posse da primeira administração do Instituto.....	17
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares ao tomar posse de Presidente effectivo do Instituto.....	20
» do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, orador do Instituto.....	22
» do orador da Associação <i>Onze de Agosto</i> , José Avelino Gurgel do Amaral.....	27
HISTORIA PATRIA : Noticia sobre o donatario de Pernambuco, Jorge de Albuquerque Coelho..	31

N.º 2

ESTATUTOS do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.....	33
ADDITIVOS aos Estatutos.....	45
ACTA da 1. ^a sessão ordinaria no dia 9 de Outubro de 1862.....	47
» da 2. ^a em 23 do mesmo mez.....	50
» da 3. ^a em 6 de Novembro do mesmo anno....	53
» da 4. ^a » 20 » » » »	55
» da 5. ^a » 4 » Dezembro » » »	57

HISTORIA PATRIA : O padre José de Anchieta...	61
HENRIQUE Dias.....	63

N. 3

ACTA da 6. ^a sessão ordinaria, em 18 de Dezembro de 1862.....	65
» da 7. ^a sessão em 8 de Janeiro de 1863.....	67
» da 8. ^a » » 22 » » »	68
» da » solemne do 1. ^o anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1863.....	70
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente effectivo do Instituto.....	71
RELATORIO do Secretario perpetuo.....	76
DISCURSO do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, orador do Instituto.....	80
POESIA recitada pelo socio Dr. Antonio Rangel de Torres Bandeira	90
LITTERATURA PATRIA : Manoel Ignacio da Silva Alvarenga. O cajueiro.....	94
» O Beija-flôr (poesias).....	95

N. 4

ACTA da 9. ^a sessão ordinaria em 1. ^o de Abril de 1863	97
» da 10. ^a » » » 30 » » »	98
» da 11. ^a » » » 28 de Maio » »	100
» da 12. ^a » » » 9 » Julho » »	101
» da 13. ^a » » » 23 » » »	103
» da 14. ^a » » » 6 » Agosto » »	104
» da 15. ^a » » » 20 » » »	106
» da 16. ^a » » » 3 » Setembro do mesmo anno.....	110
RELATORIO da Commissão encarregada de syndicar acerca da casa onde falleceu João Fernandes Vieira, lido na sessão ordinaria de 29 de Setembro de 1864.....	112
HISTORIA PATRIA : Revolução de 1710, chamada guerra dos mascates.....	127
» Artigo referente ao <i>fac simile</i> da assignatura de Fernandes Vieira e sua mulher D. Maria-Cesar em appendice a esse numero da Revista	128

N.º 5

ACTA da 17. ^a sessão em 17 de Setembro de 1863.....	131
» da 18. ^a » » 1. ^o » Outubro » »	133
» da 19. ^a » » 29 » » » »	134
» da 20. ^a » » 12 » Novembro » »	136
» da 21. ^a » » 26 » » » »	138
» da 22. ^a » » 10 » » » »	140
» da 23. ^a » » 7 » Janeiro » 1864.....	141
» da 24. ^a » » 21 » » » »	142
» da sessão solenne do 2. ^o anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1864.....	144
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente effectivo	145
RELATORIO do Secretario perpetuo, lido na mesma sessão	152
DISCURSO do Padre Lino do Monte Carmello Luna, como orador	155
HISTORIA PATRIA : Façanhas e rasgos de virtude e patriotismo de João Fernandes Vieira...	167
» Descendencia de João Fernandes Vieira.....	174
FUNDAÇÃO de varias egrejas.....	176

N.º 6

ACTA da sessão de eleição em 15 de Fevereiro de 1864.....	177
» da 25. ^a sessão ordinaria em 1 de Abril do mesmo anno.....	179
» da 26. ^a sessão em 24 do mesmo mez.....	180
» da 27. ^a » » 12 de Maio do mesmo anno	183
» da 28. ^a » » 27 » » » »	185
» da 29. ^a » » 9 » Junho » » »	186
» da 30. ^a » » 23 » » » » »	188
» da 31. ^a » » 7 » Julho » » »	190
» da 32. ^a » » 21 » » » » »	192
» da 33. ^a » » 4 » Agosto » » »	194
» da 34. ^a » » 18 » » » » »	196
» da 35. ^a » » 1 » Setembro » » »	197
» da 36. ^a » » 15 » » do » » »	199
» da 37. ^a » » 29 » » » » »	200
» da 38. ^a » » 24 » Novembro » » »	202
» da 39. ^a » » 9 » Dezembro » » »	204
» da 40. ^a » » 22 » » » » »	207

MEMORIA sobre o monte das Tabocas e egreja de Nossa Senhora da Luz, pelo padre Lino do Monte Carmello Luna.....	211
PRESENTES ao Papa Pio IX.....	224

N.º 7

ACTA da 41. ^a sessão ordinaria em 5 de Janeiro de 1865	225
» da 42. ^a sessão em 19 do mesmo mez.....	226
BIOGRAPHIA do Marquez do Recife pelo padre Lino do Monte Carmello Luna.....	229
HISTORIA PATRIA : Affonso de Albuquerque.....	256

N.º 8

ACTA da sessão solemne do terceiro anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1865.....	257
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares na mesma sessão.....	258
RELATORIO do Secretario perpetuo na mesma ses- são.....	264
DISCURSO do Dr Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, orador do Instituto.....	267
» do Dr Aprigio Justiniano da Silva Guima- rães na mesma sessão.....	280
POESIA do Dr. Antonio Rangel de Torres Bandeira, recitada na mesma sessão.....	285
ACTA da sessão especial da eleição em 15 de Fevereiro de 1865	291
» da 43. ^a sessão ordinaria em 1 de Abril do mes- mo anno.....	293
» da 44. ^a sessão em 11 de Maio do mesmo anno (Misericordia de Olinda).....	295
» da 45. ^a sessão em 8 de Junho do mesmo anno.....	300

N.º 9

ACTA da 46. ^a sessão em 11 de Julho do mesmo anno	302
» da 47. ^a sessão ordinaria em 29 de Julho de 1865	307
» » 48. ^a » em 3 de Agosto do mesmo anno	309
COPIA de varios termos de irmãos da Misericordia de Olinda, seguidos de notas explicativas.....	311

ACTA da 49ª sessão em 17 de Agosto do mesmo anno.....	319
» da 50ª sessão em 31 do mesmo mez.....	323
» » 51ª » » 14 de Setembro do mesmo anno.....	326
» da 52ª sessão em 28 do mesmo mez.....	328
» » 53ª » » 12 de Outubro do mesmo anno.....	331
» da 54ª sessão em 26 do mesmo mez.....	334
» » 55ª » » 9 de Novembro do mesmo anno	336
» da 56ª sessão em 21 do mesmo mez.....	339
» » 57 » » 7 de Dezembro do mesmo anno.....	346
» da 58ª sessão em 21 do mesmo mez.....	349
RELATORIO sobre a abertura da sepultura de João Fernandes Vieira em 12 de Novembro de 1865	352
AUTO de abertura da referida sepultura.....	357
» » exame procedido na louza da mesma sepultura.....	359
ACTA da 59ª sessão em 4 de Janeiro de 1866.....	361
RELATORIO sobre duas peças de bronze dos holandezes existentes no arsenal de marinha do Recife.....	362

N.º 10

ACTA da sessão solemne do quarto anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1866.....	375
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente do Instituto	376
RELATORIO do Secretario perpetuo lido na mesma sessão.....	385
DISCURSO do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, Orador do Instituto.....	392
DISCURSO do 2º Secretario Major Salvador Henrique de Albuquerque sobre Vidal de Negreiros	403
POESIA de Victoriano Palhares	416
ACTA da sessão de eleição em 22 de Fevereiro de 1866	419
» da 60ª sessão ordinaria em 5 de Abril do mesmo anno.....	423
» da 61ª sessão em 19 do mesmo mez.....	429
» » 62ª » » 18 de Maio do mesmo anno	431

N.º 11

ACTA da 63ª sessão em 14 de Junho de 1866.....	435
» » 64ª » » 28 do mesmo mez.....	438
» » 65ª » » 12 de Julho do mesmo anno	440
» » 66ª » » 26 do mesmo mez	446
BREVE memoria sobre o processo mais facil de in- vestigar, colleccionar os materiaes da historia pelo Dr. F. M. Raposo de Almeida.....	449
ACTA da 67ª sessão em 9 de Agosto do mesmo anno	456
» » 68 » » 23 do mesmo mez.....	461
» » 69ª » » 6 de Setembro do mesmo anno	463
» da 70ª sessão em 20 do mesmo mez.....	464
» » 71ª » » 27 do mesmo mez	466
» » 72ª » » 11 de Outubro do mesmo anno.....	469
» da 73ª sessão em 8 de Novembro do mesmo anno.....	471
» da 74ª sessão em 22 do mesmo mez	476
» » 75ª » » 6 de Dezembro do mesmo anno	478
» da 76ª sessão em 20 do mesmo mez.....	480
RELATORIO sobre o exame a que se procedeu nos os- sos que se presumiam ser de João Fernandes Vieira, e autos lavrados das duas conferencias medicas.....	481
ACTA da 77ª sessão em 3 de Janeiro de 1867.....	486
» » 78ª » » 17 do mesmo anno.....	489

N.º 12

ACTA da sessão solemne do quinto anniversario do Instituto.....	491
DISCURSO de Monsenhor Francisco Muniz Tavares Presidente do Instituto.....	492
RELATORIO do Secretarfo perpetuo, lido na mesma sessão.....	497
DISCURSO do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, orador do Instituto.....	505
DISCURSO do Dr. Apriugio Justiniano da Silva Gui- marães sobre as inexactidões de dous recentes escriptos relativos aos movimentos de 1817 e 1824	519

DISCURSO do 2. ^o secretario Major Salvador Henrique de Albuquerque sobre Henrique Dias.....	534
» do academico João Baptista Regueira Costa.	546
POESIA lida por Victoriano Palhares na mesma sessão.....	539
ACTA da sessão da eleição em 15 de Fevereiro de 1867	553

N.º 13

ACTA da 79. ^a sessão ordinaria, no dia 1 de Abril de 1867	1
DISCURSO da introdução á historia da egreja Pernambucana.	5
ACTA da 80. ^a sessão ordinaria no dia 11 de Abril de 1867.....	21
» da 81. ^a sessão ordinaria no dia 25 de Abril do mesmo anno.....	23
» da 82. ^a sessão ordinaria em 9 de Maio do mesmo anno.....	25
» da 83. ^a sessão ordinaria em 23 de Maio do mesmo anno.....	28
RELATORIO ou parecer sobre o verdadeiro local do Forte de S. Jorge.....	30
ACTA da 84. ^a sessão ordinaria em 6 de Junho de 1867	35
» da 85. ^a » » » 21 » » » » .	39
PARECER contra a proposta da Camara Municipal, relativa a collocação das estatuas nos quatro angulos do projectado jardim do Campo das Princezas.....	41
ACTA da 86. ^a sessão ordinaria no dia 4 de Julho de 1867.....	43
» da 87. ^a sessão ordinaria no dia 18 de Julho do mesmo anno.....	45
CONSIDERAÇÕES criticas feitas pelo Sr. Major Salvador Henrique de Albuquerque, sobre diversos documentos historicos que o mesmo senhor ia lér nessa e nas seguintes sessões.....	48
ESCRITURA de instituição e doação do vinculo de Itambé de Goyanna, por André Vidal de Negreiros, em 12 de Maio de 1678.....	53
PROVISÃO ecclesiastica de 2 de Janeiro de 1679, elevando a Capella de Itambé á freguezia.....	63

N.º 14

ACTA da 88. ^a sessão ordinaria no dia 1 de Agosto de 1867.....	65
TESTAMENTO de André Vidal de Negreiros, em 14 de Maio de 1678.....	67
PRIMEIRO Codicillo do mesmo Vidal, em 9 de Janeiro de 1680.....	81
SEGUNDO dito dito, em 27 de Janeiro de 1680	84
ACTA da 89. ^a sessão ordinaria, no dia 16 de Agosto de 1867.....	89
RELATORIO sobre as ruínas da Fortaleza do Arraial Novo do Bom Jesus.....	91
ESCRITURA de revogação da nomeação do Padre Antonio de Souza Ferraz, para segundo administrador da Capella de Itambé.....	101
CARTA Régia de 6 de Janeiro de 1681, approvando a elevação da referida Capella de Itambé á cathergoria de Freguezia.....	103
INFORMAÇÃO do Provedor de Ausentes, Capellas e Resíduos da cidade da Parahyba, sobre a administração da Capella de Itambé em 14 de Abril de 1751.....	105

N.º 15

ACTA da 90. ^a sessão ordinaria no dia 29 de Agosto de 1867.....	107
» da 91. ^a sessão ordinaria no dia 12 de Setembro do mesmo anno.....	
» da 92. ^a sessão ordinaria no dia 26 de Setembro do mesmo anno.....	113
» da 93. ^a sessão ordinaria no dia 10 de Outubro do mesmo anno.....	115
MEMORIA sobre a verificação do lugar chamado Boqueirão nos Montes Guararapes, pelo Padre Lino do Monte Carmello Luna	116
ACTA da 94. ^a sessão ordinaria no dia 24 de Outubro de 1867	138
» da 95. ^a sessão ordinaria no dia 7 de Novembro do mesmo anno.....	141
» da 96. ^a sessão ordinaria no dia 21 de Novembro do mesmo anno.....	145

AUTO da abertura da sepultura do Exm. Sr. D. Frei Francisco de Lima, terceiro Bispo de Pernambuco.....	147
RELATORIO sobre a abertura da sepultura do mesmo Bispo, no Convento do Carmo em Olinda.....	149
ACTA da 97. ^a sessão ordinaria no dia 5 de Dezembro de 1867.....	153
" da 98. ^a sessão ordinaria no dia 19 de Dezembro do mesmo anno.....	155
" da 99. ^a sessão ordinaria no dia 9 de Janeiro de 1868.....	153

N.º 16

ACTA da sessão em assembléa geral do 6.º anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro de 1868..	159
DISCURSO do Exm. Conselheiro Monsenhor Francisco Muniz Tavares, como Presidente effectivo do Instituto.....	160
RELATORIO do Secretario perpetuo, lido na mesma sessão.....	169
DISCURSO do Dr. Antonio Vicente do Nascimento Feitosa, Orador do Instituto.....	176
" de 2.º Secretario, Major Salvador Henrique de Albuquerque, sobre D. Antonio Felipe Camarão.....	192
" do Commendador Antonio Joaquim de Mello, socio honorario.....	200
" do academico João Baptista Regueira Costa..	204
ACTA da sessão especial de eleição em assembléa geral, no dia 15 de Fevereiro de 1868.....	208
HISTORIA PATRIA : Noticia biographica de André Vidal de Negreiros.....	213

N.º 17

ACTA da 100. ^a sessão ordinaria no dia 1 de Abril de 1868.....	221
" da 101. ^a sessão ordinaria no dia 16 de Abril do mesmo anno.....	224
RELATORIO sobre o movimento de fundos do Instituto, desde Maio de 1866 a Março de 1868, lido pelo Thesoureiro, Dr. Amaro Joaquim Fonseca de Albuquerque...	228

ACTA da sessão em assembléa geral e funebre, por commemoração do passamento do Orador do Iustituto, Dr. Antonio Vicente do Nascimen- to Feitosa.....	234
» da 102. ^a sessão ordinaria no dia 30 de Abril de 1868.....	235
» da 103. ^a sessão ordinaria no dia 14 de Maio do mesmo anno.....	237
» da 104. ^a sessão ordinaria no dia 28 de Maio do mesmo anno.....	240
» da 105. ^a sessão ordinaria no dia 18 de Junho do mesmo anno.....	241
» da 106. ^a sessão ordinaria no dia 2 de Julho do mesmo anno.....	243
» da 107. ^a sessão ordinaria no dia 23 de Julho do mesmo anno.....	244
» da 108. ^a sessão ordinaria no dia 6 de Agosto do mesmo anno.....	246
» da 109. ^a sessão ordinaria no dia 20 de Agosto do mesmo anno.....	248
» da 110. ^a sessão ordinaria no dia 3 de Setem- bro do mesmo anno.....	250
EPITAPHIO do fundador da Igreja de Nossa Se- nhora do Guadalupe de Olinda, encontrado em uma pedra depositada na respectiva sachristia, o qual tem alguma importancia por sua anti- guidade de 1629.....	252
MEMORIA sobre os Montes Guararapes e Igreja dos Prazeres, lida pelo Padre Lino do Monte Car- mello Luna.....	253
ACTA da 111. ^a sessão ordinaria no dia 17 de Setem- bro de 1868.....	289
» da 112. ^a sessão ordinaria no dia 1 de Outubro do mesmo anno.....	291
» da 113. ^a sessão ordinaria no dia 15 de Outu- bro do mesmo anno.....	294
» da 114. ^a sessão ordinaria no dia 29 de Outubro do mesmo anno.....	295
» da 115. ^a sessão ordinaria no dia 12 de No- vembro do mesmo anno.....	297
» da 116. ^a sessão ordinaria no dia 26 de Novem- bro do mesmo anno.....	301
» da 117. ^a sessão ordinaria no dia 10 de Dezem- bro do mesmo anno.....	303

ACTA da 118. ^a sessão ordinaria no dia 7 de Janeiro de 1869.....	305
» da 119. ^a sessão ordinaria no dia 21 de Janeiro do mesmo anno.....	306
HISTORIA PATRIA : Inscrições historicas da Camara Municipal de Olinda, no anno de 1700...	309
» Apontamentos Historicos sobre <i>Domingos Fernandes Calabar</i>	310
» sobre <i>João do Rego Barros</i> , fundador da Capella de Nossa Senhora do Pilar de Fora de Portas.....	310
N.º 18	
ACTA da sessão em assembléa geral do setimo anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro de 1869.....	313
DISCURSO do Exm. Conselheiro Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente effectivo do Instituto, lido na mesma sessão.....	314
» do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, como Orador do Instituto.....	325
» do 2.º Secretario, Major Salvador Henrique de Albuquerque.....	351
» do Dr. João Joaquim Fonseca de Albuquerque, socio correspondente do Instituto.....	357
» do Dr. Francisco Jacintho de Sampaio, socio correspondente do Instituto.....	365
» de V. Ferreira Junior, como orador do Gabinete Portuguez de Leitura.....	371
ACTA da sessão em assembléa geral e especial de eleição, em 15 de Fevereiro de 1869.....	374
» 120. ^a sessão ordinaria no dia 1.º de Abril de do mesmo anno.....	377
RELATORIO da commissão de trabalhos historicos e archeologicos sobre o Cruzeiro do Passo do Giquiá.....	379
ACTA da 121. ^a sessão ordinaria no dia 15 de Abril de 1869.....	385
» da 122. ^a sessão ordinaria no dia 29 de Abril do mesmo anno.....	387
» da 123. ^a sessão ordinaria no dia 13 de Maio do mesmo anno.....	388
» da 124. ^a sessão ordinaria no dia 26 de Maio do mesmo anno.....	390

ACTA da 125. ^a sessão ordinaria no dia 23 de Junho do mesmo anno	391
» da 126. ^a sessão ordinaria no dia 8 de Julho do mesmo anno	393
HISTORIA PATRIA : Escriptura de dote de D. The- reza de Mello e Andrada, filha do Capitão- Mór Agostinho Cesar de Andrada e de D. Laura de Mello.....	394

N.º 19

ACTA da 127. ^a sessão ordinaria no dia 22 de Julho de 1869.....	397
» da 128. ^a sessão ordinaria no dia 5 de Agosto do mesmo anno.....	399
» da 129. ^a sessão ordinaria no dia 19 de Agosto do mesmo anno.....	401
RELAÇÃO de documentos importantes, offertados ao Instituto, por Luiz Ferreira Bandeira de Mello.....	404
ACTA da 130. ^a sessão ordinaria, no dia 2 de Setembro de 1869.....	414
» da 131. ^a sessão ordinaria, no dia 16 de Setembro do mesmo anno	416
» da 132. ^a sessão ordinaria no dia 30 de Setembro do mesmo anno.....	419
» da 133. ^a sessão ordinaria no dia 14 de Outubro do mesmo anno	420
» da 134. ^a sessão ordinaria, no dia 28 de Outubro do mesmo anno	422
» da 135. ^a sessão ordinaria no dia 11 de Novembro do mesmo anno.....	423
» da 136. ^a sessão ordinaria no dia 25 de Novembro do mesmo anno.....	426
» da 137. ^a sessão ordinaria no dia 16 de Dezembro do mesmo anno.....	428
» da 138. ^a sessão ordinaria no dia 13 de Janeiro de 1870.....	429
» da sessão em assembléa geral do oitavo anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro de 1870.....	432
DISCURSO do Exm. Conselheiro Monsenhor Francisco Muniz Tavares. Presidente effectivo do Instituto, lido na mesma sessão.....	433

RELATORIO do Secretario perpetuo, Dr. José Soares de Azevedo, nesta mesma sessão.....	440
DISCURSO do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, como Orador do Instituto.....	445
» do Dr. João Joaquim Fonseca de Albuquerque, socio correspondente do Instituto.....	451
ACTA da 139. ^a sessão ordinaria no dia 15 de Fevereiro de 1870.....	461
» da sessão em assembléa geral e especial de eleição, em 24 de Fevereiro de 1870.....	464
» da 140. ^a sessão ordinaria no dia 1 de Abril de 1870.....	467
» da 141. ^a sessão ordinaria no dia 28 de Abril do mesmo anno.....	470
» da 142. ^a sessão ordinaria no dia 12 de Maio do mesmo anno.....	473
HISTORIA PATRIA : Apontamentos historicos sobre as providencias dadas pelo Governador de Pernambuco, <i>Duarte Sodré Pereira</i> , em 21 de Setembro de 1736, por occasião da appareção de uma frota inimiga a vista de terra	477

N.º 20

ACTA da 143. ^a sessão ordinaria no dia 2 de Junho de 1870	479
» da 144. ^a sessão ordinaria no dia 30 de Junho do mesmo anno.....	481
» da 145. ^a sessão ordinaria no dia 21 de Julho do mesmo anno.....	484
» da 146. ^a sessão ordinaria no dia 4 de Agosto do mesmo anno.....	486
» da 147. ^a sessão ordinaria no dia 25 de Agosto do mesmo anno.....	488
RELATORIO sobre as cacimbas de Ambrozio Machado e as campinas do Taborda, lido pelo Major Salvador Henrique de Albuquerque....	490
ACTA da 148. ^a sessão ordinaria, no dia 15 de Setembro de 1870	494
» da 149. ^a sessão ordinaria no dia 13 de Outubro do mesmo anno.....	497
» da 150. ^a sessão ordinaria no dia 27 de Outubro do mesmo anno.....	501
» da 151. ^a sessão ordinaria no dia 10 de Novembro do mesmo anno.....	504

ACTA da 152. ^a sessão ordinaria no dia 24 de Novembro do mesmo anno	506
» da 153. ^e sessão ordinaria no dia 15 de Dezembro do mesmo anno.....	508
» da 154. ^a sessão ordinaria no dia 12 de Janeiro de 1871.....	510
» da sessão em assembléa geral do nono anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro do mesmo anno.....	512
DISCURSO do Exm. Conselheiro Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente effectivo do Instituto, lido na mesma sessão.....	513
RELATORIO do Secretario perpetuo, Dr. José Soares de Azevedo, nesta mesma sessão.....	518
DISCURSO do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, como Orador do Instituto.....	523
» do Dr. João Joaquim Fonseca de Albuquerque, socio correspondente do Instituto.....	537
» de A. de Souza Pinto, Orador da commissão do Gabinete Portuguez de Leitura.....	545
HISTORIA PATRIA : Apontamentos genealogicos. Tratam de D. Brazia Monteiro e seu marido Pantaleão Monteiro, fundador do antigo engenho S. Pantaleão do Monteiro e alguns de seus descendentes, de Antonio Cavalcanti (o da guerra) e seus filhos e de João de Barros Correia e outros.....	549

N.º 21

ACTA da sessão em assembléa geral e especial de eleição, em 16 de Fevereiro de 1871.....	557
» da 155. ^a sessão ordinaria no dia 13 de Abril de 1871.....	561
» da 156. ^a sessão ordinaria no dia 4 de Maio do mesmo anno.....	563
» da 157. ^a sessão ordinaria no dia 19 de Maio do mesmo anno.....	565
» da 158. ^a sessão ordinaria no dia 1 de Junho do mesmo anno.....	568
HISTORIA PATRIA : Indice nominal e alphabetico, das principaes pessoas que fizeram a guerra contra os hollandezes, desde a invasão dos mesmos até sua total expulsão.....	571

HISTORIA PATRIA : Explicação da arvore genealogica dos <i>Donatarios de Pernambuco</i>	611
» Breve noticia sobre o General <i>Mathias de Albuquerque</i>	612
» Noticia genealogica da familia dos— <i>Bandeiras</i> , sua antiguidade e origem nesta provincia..	613
» Noticia obituarial sobre o <i>Capitão Manoel da Motta Silveira</i> , primeiro administrador do morgado de S. Bento de Caiará.....	619
» Noticia obituarial sobre <i>D. Catharina de Barros Rego</i> , mulher do <i>Capitão Manoel da Motta Silveira</i>	621

N.º 22

ACTA da 159. ^a sessão ordinaria no dia 15 de Junho de 1871	623
» da 160. ^a sessão ordinaria em o dia 20 de Junho de 1871.....	625
MEMORIA sobre o antigo vinculo da Capella de Paratibe, lida pelo Major Salvador H. de Albuquerque.....	627
ACTA da 161. ^a sessão ordinaria em o dia 3 de Agosto de 1871.....	639
» da 162. ^a sessão ordinaria em o dia 24 de Agosto de 1871.....	640
» da 163. ^a sessão ordinaria em o dia 21 de Setembro de 1871.....	643
» da 164. ^a sessão ordinaria em o dia 5 de Outubro de 1871	646
HISTORIA PATRIA : Genealogia da familia dos Cunhas.	649
Apontamentos curiosos :	
ASSENTO de casamento do <i>Capitão José Camello</i> com <i>D. Isabel Mendes de Vasconcellos</i>	659
ASSENTOS de baptismo dos filhos deste casal	659

N.º 23

ACTA da 165. ^a sessão ordinaria em o dia 24 de Outubro de 1871.....	665
» da 166. ^a sessão ordinaria em o dia 9 de Novembro de 1871.....	667

ACTA da 167. ^a sessão ordinaria em o dia 23 de Novembro de 1871.....	670
» da 168. ^a sessão ordinaria em o dia 7 de Dezembro de 1871.....	672
RELATORIO lido pelo Major Luiz da Costa Porto Carreiro, sobre o craneo do Padre João Ribeiro Pessoa, victima da revolução de 1817..	674
ACTA da 169. ^a sessão ordinaria em o dia 11 de Janeiro de 1872.....	680
» da sessão em assembléa geral do decimo anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro de 1872	682
DISCURSO do Exm. Conselheiro Monsenhor Francisco Muniz Tavares, Presidente effectivo do Instituto, lido na mesma sessão.....	684
RELATORIO do Secretario perpetuo, Dr. José Soares de Azevedo.	688
DISCURSO do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, como Orador do Instituto.....	693
POESIA de Victoriano Palhares....	703
AUTO da inauguração da columna commemorativa da Fortaleza do Arraial-Novo, no dia 28 de Janeiro de 1872.....	707
DISCURSO do Coronel Antonio Gomes Leal, como Vice-Presidente do Instituto, lido no mesmo acto	710
» do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, como Orador do Instituto	711
» do Dr. João Joaquim Fonseca de Albuquerque, socio effectivo do Instituto, lido no mesmo acto.....	717
» do Orador da Sociedade dos Henriques.....	722
» do Dr. Manoel Francisco de Barros Rego, Orador da Sociedade Monte-Pio Santa Cruz.....	723
HISTORIA PATRIA : Henrique Dias ; artigo acompanhado com o retrato deste Heróe	726
ACTA da sessão em assembléa geral e especial de eleição, em 15 de Fevereiro de 1872.....	728
» da 170. ^a sessão ordinaria, no dia 11 de Abril de 1872.....	732
» da 171. ^a sessão ordinaria, no dia 25 de Abril de 1872.....	740
» da 172. ^a sessão ordinaria, no dia 16 de Maio de 1872	742

N.º 24

HISTORIA PATRIA: Relatorio sobre o local do Reducto do Rio Formoso, lido pelo Dr. João Baptista Regueira Costa	747
MEMORIA historico descriptiva da inauguração da columna do Arraial-Novo do Bom Jesus, lida pelo Dr. Antonio Vitruvio P. B. e Accioli de Vasconcellos	756
ACTA da 173. ^a sessão ordinaria, em o dia 6 de Junho de 1872.....	782
» da 174. ^a sessão ordinaria em o dia 24 de Junho de 1872	785
» da 175. ^a sessão ordinaria no dia 4 de Julho de 1872	793
» da 176. ^a sessão ordinaria no dia 18 de Julho de 1872	796

N.º 25

ACTA da 177. ^a sessão em 1 de Agosto de 1872.....	1
» » 178. ^a sessão em 22 de Agosto do mesmo anno. Companhia de Santa Thereza. Arrayal novo. Medalhas. Vantagens do dominio hollandez	5
» da 179. ^a sessão em 5 de Setembro de 1872. Biographias de A. J. de Mello.....	6
» da 180. ^a sessão em 19 de Setembro do mesmo anno. Craneo do padre João Ribeiro.....	10
» da 181. ^a sessão ordinaria em 5 de Outubro do mesmo anno.....	13
» da 182. ^a sessão ordinaria em 17 de Outubro do mesmo anno. Sepultura de J. F. Vieira. Estatutos	
HISTORIA PATRIA: Testamento de J. F. Vieira. Guerra do Paraguay, pelo Dr. F. J. de Sampaio	15

N.º 26

ACTA da 183. ^a sessão em 31 de Outubro de 1872. Sepultura de J. F. Vieira. Estatuas. Expulsão dos hollandezes.....	1
» da 184. ^a sessão ordinaria em 19 de Novembro de 1872	4

ACTA da 185. ^a sessão ordinaria em 28 de Novembro do mesmo anno.....	6
» da 186. ^a sessão ordinaria em 12 de Dezembro. Arrayal Novo. Jazigo do Bispo Frei Francisco de Lima. J. F. Vieira no forte de S. Jorge	9
DISCURSO do Dr. Witruvio, relativo ao fallecimento do Dr. A. R. de Torres Bandeira.....	12
» da 187. ^a sessão ordinaria em 9 de Janeiro de 1873. Biographia do Padre F. J. A. Correia	18
ACTA da sessão solemne do 11. ^o anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1873. Escripto de Augusto Gueslen.....	21
RELATORIO do Secretario perpetuo.....	102
DISCURSO do Orador do Instituto.....	109
» do Orador da Sociedade <i>Henrique Dias</i>	140
ACTA da sessão especial de eleição em 15 de Fevereiro de 1873.....	142
» da sessão em continuação da antecedente.....	115
» da 188. ^a sessão ordinaria em 1 de Abril de 1873	117
MEMORIA sobre a fundação do Poço da Panella, pelo Major S. H. de Albuquerque....	121
JAZIGO do Bispo Frei Francisco de Lima.....	138
ACTA da 190. ^a sessão ordinaria em 1 de Maio de 1873. Obra <i>Peregrino da America</i> . Estatutos.....	140
HISTORIA PATRIA : Testamento de J. F. Vieira...	144
ACTA da 191. ^a sessão ordinaria em 26 de Maio de 1873.....	149
» da 192. ^a sessão ordinaria em 26 de Junho do mesmo anno. Arrayal velho.....	151
» da 193. ^a sessão ordinaria em 10 de Julho de 1873. Subvenção ao Instituto.....	152

N.^o 27

ACTA da 194. ^a sessão ordinaria em 24 de Julho de 1873. Estatutos.....	157
» da 195. ^a sessão ordinaria em 7 de Agosto do mesmo anno. Subvenção ao Instituto.....	159
» da 196. ^a sessão ordinaria em 21 de Agosto do mesmo anno	160
» da 197. ^a sessão ordinaria em 4 de Setembro do mesmo anno.....	161

	Memoria de J. F. Vieira, por Felner.	
ACTA	da 198. ^a sessão ordinaria em 18 de Setembro do mesmo anno.....	164
	Pharol do Recife.	
»	da 199. ^a sessão ordinaria em 2 de Outubro do mesmo anno.....	165
»	da 200. ^a sessão ordinaria em 16 de Outubro do mesmo anno.....	166
RELATORIO	sobre o presidio de Fernando de Noronha, pelo Coronel Antonio Gomes Leal.....	168
ACTA	da 201. ^a sessão ordinaria em 30 de Outubro de 1873.....	175
»	da 202. ^a sessão ordinaria em 13 de Novembro do mesmo anno.....	177
»	da 203. ^a sessão ordinaria em 27 de Novembro do mesmo anno.....	178
»	da 204. ^a sessão ordinaria em 11 de Dezembro do mesmo anno.....	179
»	da 205. ^a sessão ordinaria em 8 de Janeiro de 1874.....	181
»	da sessão solemne pelo 12. ^o anniversario do Instituto, em 27 de Janeiro do mesmo anno...	183
RELATORIO	do Secretario perpetuo José Soares de Azevedo, lido na mesma sessão.....	184
DISCURSO	do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, Orador do Instituto, na mesma sessão	190
»	do Orador da Sociedade Propagadora da Instrucção Publica, Dr. João Diniz Ribeiro da Cunha.....	195
»	do Orador do Club Popular, Dr. Honorio Hermeto Correia de Brito.....	203
HISTORIA PATRIA :	Ascendencia de Jeronymo de Albuquerque.....	206

N.^o 28

DIALOGOS	das grandezas do Brazil.....	3
RELATORIO	da commissão encarregada de investigar a data em que foi construido o pharol da barra.....	51
NOBLIARCHIA PERNAMBUCANA,	por Antonio José Victoriano Borges da Fonseca.....	63
TESTAMENTO	de Jeronymo de Albuquerque.....	111
A BOLSA DO BRAZIL,	traducção do Dr. José Hygino Duarte Pereira.....	421

JARDINS do palacio de Nassau.....	168
-----------------------------------	-----

N.º 29

REVOLUÇÕES DO BRAZIL. Pernambuco, em 1817	5
CAPITANIA de Itamaracá, pelo Dr. M. Lopes Machado	107
NOBLIARCHIA PERNAMBUCANA, continuação.	127
PRIMEIRAS eleições em Pernambuco e seus representantes constituintes á assembléa geral, pelo Dr. F. A. Pereira da Costa.....	183

N.º 30

ACTA da sessão especial de 9 de Maio de 1885, para leitura do relatório do Dr. José Hygino Duarte Pereira sobre sua commissão á Hollanda...	3
DISCURSO do Conselheiro João José Pinto Junior, Presidente da sessão.....	5
EXPOSIÇÃO feita pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira na mesma sessão.....	7
DISCURSO do Dr. Maximiano Lopes Machado, Orador do Instituto, na mesma sessão.....	111
APPENSOS á exposição do Dr. José Hygino.....	131
COLLECCÃO de cartas.....	138
DOCUMENTOS copiados pelo Dr. José Hygino.....	161
CARTAS do Conde Mauricio.....	165
COLLECCÃO dos processos.....	167
PARECER da commissão de contas apresentadas pelo Dr. José Hygino	170

N.º 31

Documentos apresentados pelo Dr. José Hygino :

ACTAS da assembléa geral de 1640.....	173
CONVOCAÇÃO da mesma.....	177
PESSOAL da assembléa.....	181
RESOLUÇÕES da assembléa.....	185
DESCRIPÇÃO geral da capitania da Parahyba, por Elias Herckman.....	239
BREVE descripção dos costumes dos tapuyas.....	278

REGIMENTO das praças conquistadas pelos hollandezes	289
ITINERARIO da cidade Mauricia até o rio S. Francisco	311
CARTAS e pareceres de Gaspar Dias Ferreira.....	323
DIALOGO segundo sobre as grandezas do Brazil....	353

N.º 32

DIBLOGOS das grandezas do Brazil	3
» terceiro	3
» quarto	39
PAPEIS concernentes a G. D. Ferreira.....	73
ACTO de naturalisação.....	75
CARTA ao rei de Portugal.....	75
SENTENÇA do tribunal da Hollanda	107
» do Supremo Conselho.....	111
EDITAL dos dous tribunaes.....	113
CARTA aos Estados Geraes.	114
EXTRACTO de algumas cartas	117
DIARIO da rebellião dos portuguezes.....	121

N.º 33

ACTA da sessão solemne do 25.º anniversario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano.....	1
DISCURSO do Presidente do Instituto.....	6
RELATORIO lido pelo 1.º Secretario.....	11
DISCURSO do Orador do Instituto.....	57
DISCURSOS de outros oradores.....	69
DIALOGO quinto das grandezas do Brazil.....	83
» sexto e ultimo.....	121
POSTFACIO do V. de Porto Seguro.....	147
RELATORIO sobre o estado das Alagóas em 1643....	153
DESCRIPÇÃO dos quadros offertados pelo Conde de Nassau a Luiz XIV.....	163
DOCUMENTOS sobre varios assumptos.....	180

N.º 34

RESTOS MORTAES de João Fernandes Vieira.....	3
Documentos sobre varios assumptos :	
CARTA de Luiz Barbalho Bezerra.....	34

INSTRUCCÕES do Conde da Torre.....	35
OUTRAS instrucções do mesmo.....	36
CARTA de João Lopes Barbalho.....	38
EDITAL do Conde de Nassau.....	40
CARTA do rei de França.....	41
CARTA anonyma.....	42
REPRESENTAÇÃO dos escabinos da cidade Mauricia	43
CORRESPONDÊNCIA do Conde de Nassau e do Mar- quez de Montalvão.....	45
PARECERES sobre o privilegio do senhor de engenho	57
CARTA de D. Anna Paz.....	59
CARTA de A. Telles da Silva.....	60
CARTA do rei de Portugal.....	62
FRAGMENTO de uma carta anonyma.....	62
CARTA de Duarte Gomes da Silveira	63
» de A. Telles da Silva.....	66
REPRESENTAÇÃO dos moradores da Parahybã...	66
CARTAS de A. Telles da Silva	69
CARTA do abbade frei João da Victoria.....	73
PAPEIS encontrados pelo almirante Lichthart a bor- do da náó de Serrão de Paiva.....	74
CARTA e autos remettidos por A. Telles da Silva ao rei de Portugal.....	99
» ao rei de Portugal.....	132
FALLA do embaixador portuguez	133
RESPOSTA dos Estados Geraes.....	137
RELATORIO OFFICIAL sobre o estado das quatro capitanias conquistadas.....	139
FELAÇÃO dos engenhos vendidos em 1637.....	197
» » » » » 1638.....	198

N.º 35

CARTA do coronel Artichofsky ao Conde Mauricio	3
RESPOSTA ao protesto de Pedro Bas	27
CARTA ao Bispo e Padres da Bahia	32
RECLAMACÕES de J. F. Vieira e Antonio Caval- canti e diversos documentos.....	35
NEGOCIAÇÃO diplomatica sobre queima dos enge- nhos.....	53
ACTA da sessão solemne do 26.º anniversario do In- stituto em 27 de Janeiro de 1888.....	79
DISCURSO do Presidente Conselheiro João José Pin- to Junior.....	83

RELATORIO do 1.º Secretario Dr. João Baptista Regueira Costa.....	87
DISCURSO do Dr. Manoel do Nascimento Machado Portella Junior, que servio de orador.....	121

N.º 36

GEOLOGIA de Fernando de Noronha por João C. Brauner.....	3
O FOSSIL de Campina Grande.....	23
ACTA da sessão solemne do 27.º anniversario do Instituto em 27 de Janeiro de 1889.....	35
DISCURSO do Presidente, Desembargador Manoel Clementino Carneiro da Cunha.....	37
RELATORIO do 1.º Secretario Dr. João Baptista Regueira Costa.....	39
DISCURSO do Orador, Dr. Maximiano Lopes Machado.....	61
» do Dr. José d'Albuquerque por parte da colonia portugueza, offerecendo uma medalha de prata commemorativa da abolição da escravatura no Brazil.....	69

N.º 37

ACTA da sessão solemne do 28.º anniversario do Instituto.....	3
DISCURSO do Presidente, Dr. João José Pinto Junior.....	5
RELATORIO do 1.º Secretario Dr. João Baptista Regueira Costa.....	9
DISCURSO do Orador, Dr. Maximiano Lopes Machado.....	31
27 DE JANEIRO pelo Dr. José Hygino.....	43
O LOCAL do monumento 2 de Julho, pelo Dr. M. Lopes Machado.....	47
PRIORIDADE de Pernambuco na liberdade e independencia nacional, pelo Major J. D. Codeceira.....	53
DESCRIPÇÃO do municipio do Bonito em 1881 e história dos acontecimentos da Pedra do Rodeador....	71
O LOGAR da morte de Nunes Machado, pelo Dr. M. Lopes Machado.....	81
JARDIM BOTANICO de Olinda.....	93

N.º 38

APONTAMENTO 3 sobre a ilha de Fernando de Noronha pelo general J. I. de Abreu e Lima...	3
DOCUMENTOS historicos sobre as revoluções de 1817 e 1824.....	19
O 14 DE ABRIL em Pernambuco, pelo Dr. M. Lopes Machado	37
INFORMAÇÕES sobre a fundação do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano	67

N.º 39

JOÃO Fernandes Vieira	3
ESTABELECIMENTO e desenvolvimento da imprensa em Pernambuco.....	25
TERMO de assentamento da pedra fundamental da Casa de Detenção desta capital.....	55
» de assentamento da pedra fundamental do Gymnasio Provincial desta cidade do Recife..	60
RELATORIO apresentado pelo 1.º Secretario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, na sessão magna anniversaria de 26 de Janeiro de 1884.....	64

N.º 40

COPIA de um officio do Governador de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, ao ministro de estado Marquez de Aguiar, sobre a conveniencia de uma typographia em Pernambuco	89
» do traslado do auto de perguntas feitas a Caetana Pinto de Miranda Montenegro, Governador de Pernambuco, na devassa da rebelião de 1817	90
RELATORIO apresentado ao Instituto Historio de Goyanna, pela commissão de trabalhos historicos e archeologicos.....	99
BENTO TEIXEIRA PINTO (estudo bibliographico) pelo Dr. F. A. Pereira da Costa.....	111
PROPOPÉA (poema) de Bento Teixeira Pinto).....	131
RELATORIO apresentado pelo 1.º Secretario do Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano, na sessão magna anniversaria em 27 de Janeiro de 1885.....	157

AVE 10 de Novembro de 1710 173

N.º 41

DOCUMENTOS ineditos (guerra dos Mascates)..... 177

HISTORIA PATRIA : Relatorio sobre o local do re-
ducto do Rio Formoso, pelo Dr. João Baptis-
ta Regueira Costa..... 205

O SUPPLICIO de Frei Caneca, por Fernando José
Martins..... 217

PRE-HISTORIA : Os Mounds no Brazil, pelo Dr.
João Baptista Regueira Costa..... 239

N.º 42

A IDÉA abolicionista em Pernambuco, pelo Dr. F. A.
Pereira da Costa..... 247

DOCUMENTOS relativos á prioridade de Pernam-
buco..... 269

UMA PAGINA da historia de Pernambuco, por J.
D. Codeceira 273

AS PORTAS da cidade do Recife e o Arco da Capel-
la do Bom Jesus, pelo Dr. F. A. Pereira da
COSTA 285

PATENTE de Henrique Dias, governador dos pretos 301

ESCRITURA de venda dos engenhos dos Tebiris... 302

CARTAS do rei de Portugal a J. F. Vieira 307

» do mesmo rei sobre os indios..... 310

DISCURSO do Orador do Instituto por occasião de
inaugurar-se em Olinda a pedra commemora-
tiva da revolução de 1710... 312

N.º 43

O PRIMEIRO grito de republica, pelo Major J. D.
Codeceira..... 3

RELATORIO do Dr. F. A. Pereira da Costa sobre o
exame dos archivos publicos de Olinda... 21

N.º 44

ACTA da sessão solemne do 30.º anniversario do In-
stituto em 27 de Janeiro de 1893. 101

DISCURSO do Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire, Vice-Presidente do Instituto...	102
RELATORIO do Dr. João Baptista Regueira Costa, 1.º Secretario.....	118
DISCURSO do Dr. Esmeraldino O. de Torres Bandeira, servindo de Orador do Instituto.....	147
GRÊS EÓLIOS de Fernando de Noronha, por João C. Branner	161
APONTAMENTOS para a biographia do Conselheiro João José Pinto Junior.....	174
PERNAMBUCO em 1584. Luxo e opulencia de Olinda	189

N.º 45

O BRAZIL prehistorico (fragmentos de um livro indito, pelo Dr. J. B. Regueira Costa.....	3
AMERICA, pelo desembargador A. A. de Luna Freire	9
DISCURSO do Major J. D. Codeceira sobre Bernardo Vieira de Mello.....	34

N. 46

A BATALHA naval de 1631.....	103
JOÃO FERNANDES VIEIRA, pelo Desembargador A. A. de Luna Freire.....	113
A INQUISIÇÃO em Pernambuco, pelo Dr. F. A. Pereira da Costa.....	143
PRIMEIRA estrada de ferro de Pernambuco.....	163
ANTONIO de Oquendo.....	167
INVENTARIO das armas e petrechos bellicos deixados pelos hollandezes.....	171

N.º 47

BATALHA naval de 1631 (continuação).....	201
REVOLUÇÃO de 1824, pelo Desembargador A. A. de Luna Freire.....	209
INSCRIPÇÕES em rochedos do Brazil, por C. F. Hartt, traducção do Dr. João Baptista Regueira Costa.....	301
A FIGURA de pedra da casa n. 64 da rua da Cruz e a lenda popular, pelo Major J. D. Codeceira	311

N.º 48

DONATARIOS de Pernambuco, pelo Dr. F. A. Pereira da Costa.....	3
DISCURSO do Major J. D. Codeceira sobre o dia 2 de Julho.....	29
COLONIA SOCCORRO, pelo Desembargador A. A. de Luna Freire.....	53
NOTICIA do fallecimento do Dr. Cícero Odon Peregrino da Silva.....	149

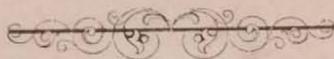
N.º 49

ACTA da sessão solemne de 6 de Março de 1895.....	3
DISCURSO do Conselheiro J. J. Pinto Junior.....	4
» do Orador Dr. Pedro Celso Uchôa Cavalcanti	6
CARTA do Dr. Manoel Landaeta Rosales sobre o general Abreu e Lima	25
CONTINUAÇÃO do estudo <i>Colonia Soccorro</i> pelo Desembargador A. A. de Luna Freire	31
NOTICIA sobre os conventos e egrejas de Olinda, pelo mesmo.....	79
DISCURSO do Major J. D. Codeceira sobre o Desembargador Joaquim Nunes Machado.....	123
INFORMAÇÃO sobre o local do fallecimento do mesmo Desembargador e conducção de seu cadaver	128
CARTA do Capitão Cesidio de Albuquerque Martins Pereira sobre o mesmo assumpto	130

N.º 50

APPLICAÇÃO da imprensa sobre a questão da reivindicação da antiga comarca do rio S. Francisco.....	3
CAPITÃES-móres e governadores loco-tenentes dos donatarios de Pernambuco, pelo Dr. F. A. Pereira da Costa (continuação)	59
UMA PAGINA da historia de Pernambuco, pelo Major J. D. Codeceira.....	93
ACTA da sessão de 14 de Janeiro de 1897.....	99
DISCURSO do Major J. D. Codeceira sobre o Desembargador J. N. Machado.....	101
ACTA da sessão especial de eleição em 15 de Fevereiro de 1897.....	104

ACTA da sessão especial de posse em 29 de Abril do mesmo anno.....	107
CARTA relativa á morte do Desembargador Nunes Machado, pelo Dr. Joaquim de Aquino Fonseca.....	110
PROPOSTA do Major José Domingues Codeceira relativa ao jazigo do mesmo Desembargador....	111
ACTA da sessão de 10 de Junho de 1897.....	113
EXPOSIÇÃO do Dr. Coelho Leite sobre o exame feito na ossada do mesmo Desembargador.....	116
CARTA de Graciliano O. da Cruz Martins sobre o modo porque foram guardados os restos mortaes do referido Desembargador.....	116
INDICE das materias contidas nos 50 numeros da <i>Revista</i> já publicados.....	119



Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)